

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	4
DECRETO Nº 013, DE 29/08/2023. DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	4
DECRETO Nº 041, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.	4
PORTARIA Nº. 568/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	5
PORTARIA Nº 044, DE 31 DE JULHO DE 2023.	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	5
ERRATA AO EXTRATO CONTRATO 20.2023. FMAS	5
EXTRATO DE CONTRATO 91/2023-FMAS	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	5
DECRETO Nº 057/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	5
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 117/2023	6
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	7
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	10
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 158/2023	10
DECISÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023	16
DECISÃO DE RECURSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023	18
PARECER TÉCNICO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 04/2023	26
TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	33
LEI MUNICIPAL Nº 190, DE 28 DE AGOSTO DE 2023	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	34
EDITAL-CMDCA Nº 18/2023	34
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 085/2023	38
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 086/2023	38
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 087/2023	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	38
CAMARA MUN - PORTARIA Nº 62/2023	38
DECRETO Nº 149/2023 - CONVOCA A XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	38
DECRETO Nº 152/2023 - DISPO?E SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2023.	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	39
DECRETO 24/2023 PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.	39
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	40
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	40
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2023	40
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2023	41
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023	41
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023	42
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	42
DECRETO Nº 15/2023 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.	42
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	43
DECRETO Nº 016, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.	43
PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 28 DE AGOSTO DE 2023 - GAB-SEMAS/SMDH	43
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	44
DECRETO MUNICIPAL 20/2023 QUE INSTITUI O COMITÊ G. MUNICIPAL DE POLITICAS DE ERRADICAÇÃO DO REGISTRO CIVIL	44
LEI MUNICIPAL Nº 082/2011 DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR PARA PAGAMENTO DOS DÉBITOS JUDICIAS MEDIANTE DE RPV	45
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	45
DECRETO MUNICIPAL Nº 035, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.	45
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	45
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 044/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	45
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004.001/2023 - INEXIGIBILIDADE 004/2023	46
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	46
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023	46
1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO, CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 001.23022023.TP.007/2022	52

DECRETO MUNICIPAL Nº 057/2023.	53
DECRETO Nº 51/2023.	53
DECRETO Nº 52/2023.	53
DECRETO Nº 53/2023.	53
PORTARIA Nº 093/2023-SEMUS.	54
TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº. 001.2401.2023.PE.011/2022	54
TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº. 002.2401.2023.PE.011/2022	54
TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº. 003.2401.2023.PE.011/2022	55
TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº. 004.2401.2023.PE.011/2022	55
TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº. 005.2401.2023.PE.011/2022	56
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	56
EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2023. DISPENSA Nº 04/2023	56
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2023 - SEMED	56
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	57
DECRETO Nº 143, DE 28 DE AGOSTO DE 2023	57
LEI Nº 171/2023, DE 11 DE AGOSTO DE 2023	57
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA	58
DECRETO Nº 044/2023, DE 23 DE AGOSTO DE 2023	58
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU	59
AVISO DE DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITACAO	59
DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2023, DE 21 DE AGOSTO DE 2023	59
DECRETO Nº. 029/2023-GAB, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.	61
PORTARIA Nº 065, DE 21 DE AGOSTO DE 2023	61
PORTARIA Nº. 063/2023-GAB., DE 04 DE AGOSTO DE 2023	61
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	62
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA COM DISPUTA Nº 11/2023.	62
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023	62
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023	62
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023	62
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023	62
DECRETO Nº 081/2023, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.	63
DECRETO Nº 082/2023, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.	63
DECRETO Nº 083/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.	63
DECRETO Nº 084/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.	63
DECRETO Nº 085/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES	64
DECRETO N.º 21, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.	64
EXTRATO DO CONTRATO 313/2023	64
EXTRATO DO CONTRATO 314/2023	64
EXTRATO DO CONTRATO 315/2023	65
PORTARIA Nº03/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.	65
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	66
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023-CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023/PMMA	66
DECRETO Nº31 /2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.	66
RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2023-PMM, P.E Nº 036/2023,	67
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	67
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023	67
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2023.	68
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2023.	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	68
PORTARIA Nº 1.270, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	68
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 235/2021	68
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2022	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	69
DECRETO Nº 014/2023	69
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	69
TERMO DE RATIFICAÇÃO	69
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO	69
DECRETO 035 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.	69
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	70
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023	70
DECRETO Nº017 DE 29 DE AGOSTO DE 2023	70
ERRATA DE PUBLICAÇÃO	71
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023359/2023	71
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023360/2023	71
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023361/2023	72
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023362/2023	72
PORTARIA Nº 76/2023- GAB	73

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 - SRP	73
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS	73
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18/2023	73
PORTARIA Nº 389/2019, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.	73
PREGÃO ELETRONICO 038/2023	74
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	74
RESULTADO DE JULGAMENTO PE 25-2023	74
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 07-2023	74
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	74
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 116/2023; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023	74
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	75
DECRETO Nº 011, DE 29 DE AGOSTO DE 2023	75
EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/2023	75
EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2023.	75
EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2023	75
EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2023.	76
EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/2023.	76
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	76
EDITAL Nº 02/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	76
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	77
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023	77
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023	78
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA	81
PORTARIA Nº 044/2023	81
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	82
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	82
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	82
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 212/2022	82
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	83
EXTRATO DE CONTRATO Nº 219 - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2023	83
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER	83
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023	83
RESENHA DO CONTRATO Nº 129/2023	89
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE	89
DECRETO Nº 110/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.	89
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	89
DECRETO Nº 015/2023, SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 29 DE AGOSTO DE 2023	89
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 490.480.01/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 490.480/2023 - ADESÃO Nº 07/2023	90
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº002/2023-CMSR.	90
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	90
CONTRATO Nº. 084/2023 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023.	90
CONTRATO Nº. 085/2023 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023.	90
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA	91
EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2023	91
EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2023	91
EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2023	91
EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2023	91
EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2023	91
EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2023	91
EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2023	92
EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2023	92
EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2023	92
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	92
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 011-2023	92
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 012-2023	92
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 013-2023	92
ERRATA DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2022.	93
LEI ORDINÁRIA Nº 610, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.	93
LEI ORDINÁRIA Nº 611, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.	93
PORTARIA Nº 0559, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.	93
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 001/2023	94
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - P.E Nº 020/2023	94

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

DECRETO Nº 013, DE 29/08/2023. DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DECRETO Nº 013, de 29 de Agosto de 2023. DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Maranhão e na Lei Orgânica do Município de Água Doce do Maranhão e CONSIDERANDO a mobilização dos Prefeitos do Estado do Maranhão, alinhados ao MOVIMENTO "SEM FPM NÃO DÁ", de abrangência nacional, organizado, especialmente, pelas associações municipalistas do Nordeste, notadamente, pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM em parceria com a CNM; CONSIDERANDO que nos dias 15 e 16 de agosto reuniram-se em mobilização Prefeitos e Prefeitas de todo o Brasil em Brasília-DF, tendo decidido conclarar todos os Prefeitos e Prefeitas a paralisar os serviços administrativos das prefeituras no dia 30 de agosto de 2023, ante a necessidade de fomentar a discussão sobre o redimensionamento do pacto federativo, de modo a fortalecer a autonomia, mormente financeira, dos municípios brasileiros; CONSIDERANDO que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, a autonomia financeira dos municípios e principalmente chamar a atenção do governo federal para a situação dos Municípios, mais precisamente quanto: crises financeiras enfrentadas pelos municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação proveniente da oscilação do FPM (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e o aumento do volume de restituições do imposto de renda), além dos abonos no CIDE Combustível e redução do ICMS/cota parte municípios; CONSIDERANDO a deliberação pautada em reunião com os prefeitos filiados a FAMEM, que em 22 de agosto de 2023, aprovou por unanimidade, a paralisação de advertências das atividades municipais, no próximo dia 30 de agosto de 2023; CONSIDERANDO que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas, cujo visó é sempre a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum. D E C R E T A: Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, no dia 30 de agosto de 2023, ressalvados os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente nas áreas da saúde, educação, coleta de lixo urbano e da segurança pública. Art. 2º Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente. Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Água Doce do Maranhão - MA, 29 de Agosto de 2023. THALITA E SILVA CARVALHO DIAS Prefeita Municipal

Publicado por: EMÍDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 23eca4b8903ca04864e0c1adc9d830a0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

DECRETO Nº 041, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO Nº 041, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Maranhão e na Lei Orgânica do Município de Alcântara e

CONSIDERANDO a mobilização dos Prefeitos do Estado do Maranhão, alinhados ao MOVIMENTO "SEM FPM NÃO DÁ", de abrangência nacional, organizado, especialmente, pelas associações municipalistas

do Nordeste, notadamente, pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM em parceria com a CNM;

CONSIDERANDO que nos dias 15 e 16 de agosto reuniram-se em mobilização Prefeitos e Prefeitas de todo o Brasil em Brasília-DF, tendo decidido conclarar todos os Prefeitos e Prefeitas a paralisar os serviços administrativos das prefeituras no dia 30 de agosto de 2023, ante a necessidade de fomentar a discussão sobre o redimensionamento do pacto federativo, de modo a fortalecer a autonomia, mormente financeira, dos municípios brasileiros;

CONSIDERANDO que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, a autonomia financeira dos municípios e principalmente chamar a atenção do governo federal para a situação dos Municípios, mais precisamente quanto: crises financeiras enfrentadas pelos municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação proveniente da oscilação do FPM (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e o aumento do volume de restituições do imposto de renda), além dos abonos no CIDE Combustível e redução do ICMS/cota parte municípios;

CONSIDERANDO a deliberação pautada em reunião com os prefeitos filiados a FAMEM, que em 22 de agosto de 2023, aprovou por unanimidade, a paralisação de advertências das atividades municipais, no próximo dia 30 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas, cujo visó é sempre a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado PONTO FACULTATIVO nos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, no dia 30 de agosto de 2023, ressalvados os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente nas áreas da saúde, educação, coleta de lixo urbano e da segurança pública.

Art. 2º. Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS
Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 597a3b8e3feaa955392538e5a02c0f17

PORTARIA Nº. 568/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA Nº. 568/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.
"Dispõe sobre Exoneração a Pedido de servidor Público do cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, do Município de Alcântara-MA".

O Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, e em consonância com o artigo 144, da Lei Nº 85/82, RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, o servidor SORAY JAMES CÂMARA CARVALHO, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Químico, matrícula 719-1, unidade de exercício na Vigilância em Saúde, lotado

na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º. Ficam cessados os termos e efeitos da Portaria nº 071/2009 de 05 de fevereiro de 2009, que nomeou o servidor para o cargo supracitado no artigo anterior.
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de junho de 2023
Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Alcântara/MA, 16 de agosto de 2023.
NIVALDO ARAÚJO DE JESUS
Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 2b36d93f77b709ce082ef62bd0703e0b

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

PORTARIA Nº 044, DE 31 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 044, DE 31 DE JULHO DE 2023. Dispõe sobre a exoneração do Sr. Daniel Gonçalves de Oliveira, para o cargo de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento do Município de Alto Parnaíba - MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017; RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR Daniel Gonçalves de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 843.733.933-20, para o cargo de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento do município de Alto Parnaíba/MA. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023. ITAMAR NUNES VIEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 087e1d1e793876786633e73337bede7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

ERRATA AO EXTRATO CONTRATO 20.2023. FMAS

ERRATA. Na Publicação do Extrato de Contrato nº 020/2023/FMAS/Araioeses-MA, publicado no dia 28/08 na Pág. 20 e 21 Diário Oficial dos Municípios (FAMEM/MA), referente a Adesão de Ata. O MUNICÍPIO DE ARAIOSES, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAIOSES - MA, CNPJ: 14.313.938/0001-76 neste ato, representado pela Sra. **Leila Maria Soares dos Santos Martins, Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **A. M. SERVICE LTDA**, situada na Avenida Castelo Branco Bairro, nº 3514 - Fomento - Pinheiro - MA, inscrita no CNPJ sob nº 39.822.342/0001-22, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Victor Soares Souza,, portador da Cédula de Identidade nº 211715220028 SSP/MA e do CPF nº 045.600.653-22,, a seguir denominada**

CONTRATADA, do qual são partes integrantes da **Adesão de Ata de Registro de Preços 0015/2023- SRP/BL-MA oriunda do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2022** - conforme **Termo de Autorização e Aceite - Ofício nº 164/2022-GAB/PF da Prefeitura Municipal de São Bernardo e a proposta apresentada**. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas compostas por gêneros alimentícios para distribuição gratuita, em atendimento às necessidades do CRAS, através do PAIF - Proteção e Assistência às Famílias Carentes em atenção aos serviços prestados pelo Fundo Municipal de Assistência Social. Dotação Orçamentária: Código da Ficha: 607; Órgão: 02 PODER EXECUTIVO; Unidade: 15 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAIOSES; Dotação: 08.244.0215.2075.0000; 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. Valor Total do Contratado é de R\$ 456.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil reais). Vigência: A partir da data de sua assinatura até 31/12/2023. Araioeses (MA), **Leila Maria Soares dos Santos Martins-ONDE LÊ: Prefeita Municipal LÊ SE: Secretária Municipal de Assistência Social.**

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: d764df3497f7b220d8b1c74ced92ac31

EXTRATO DE CONTRATO 91/2023-FMAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 91/2023-FMAS, resultante de contratação direta, de um lado a CONTRATANTE: **A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.313.938/0001-76, com sede administrativa na Av. Dr. Paulo Ramos, s/nº - Centro - Araioeses - MA, do outro lado a CONTRATADA: PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA PRFEVENTIVO EIRELE, com sede na Avenida Álvaro Mendes, nº 1350, Bairro Nova Parnaíba, na cidade de Parnaíba - PI, inscrita no CNPJ sob nº. 02.409.978/0001-37, neste ato representada pelo proprietário, Administrador, sr. FERNANDO DE ARAÚJO PEREIRA JÚNIOR, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente da Dispensa de Licitação nº **022/2023 - DL - SEMAD/PMA**, oriundo do processo nº **019/2023 - SEMAD**. OBJETO: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, de carácter de urgência** a fim de atender as famílias carentes do município de Araioeses-MA, durante o período em vigência. Fonte de Recursos: FMAS ARAIOSES; Órgão: 02 Poder Executivo; Unidade: 12 SEC.MUN. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE ARAIOSES; Dotação: 08.244.0208.2104.0000; 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; Base legal, Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o que trata as dispensas de licitação regulamentada no Decreto Municipal nº 029/ 2020. Valor Global contratado de **R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais), durante o ano em vigente**: Vigência: a partir da assinatura até 08/08/2023 e durará até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado sucessivamente, a **critério das partes**, por ser um serviço considerado de natureza contínua. Araioeses (MA), 29 de agosto de 2023. LEILA MARIA SOARES DOS SANTOS MARTINS. Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: e9508a004357371b6f61f561ae84e591

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

DECRETO Nº 057/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE AXIXÁ/MA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Maranhão e na Lei Orgânica do Município de Axixá/MA e outras legislações em espécie,

CONSIDERANDO a mobilização dos Prefeitos do Estado do Maranhão, alinhados ao MOVIMENTO "SEM FPM NÃO DÁ", de abrangência nacional, organizado, especialmente, pelas associações municipalistas do Nordeste, notadamente, pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM em parceria com a CNM;

CONSIDERANDO que nos dias 15 e 16 de agosto reuniram-se em mobilização Prefeitos e Prefeitas de todo o Brasil em Brasília-DF, tendo decidido conclamar todos os Prefeitos e Prefeitas a paralisar os serviços administrativos das prefeituras no dia 30 de agosto de 2023, ante a necessidade de fomentar a discussão sobre o redimensionamento do pacto federativo, de modo a fortalecer a autonomia, mormente financeira, dos municípios brasileiros;

CONSIDERANDO que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, a autonomia financeira dos municípios e principalmente chamar a atenção do governo federal para a situação dos Municípios, mais precisamente quanto: crises financeiras enfrentadas pelos municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação proveniente da oscilação do FPM (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e o aumento do volume de restituições do imposto de renda), além dos abonos no CIDE Combustível e redução do ICMS/cota parte municípios;

CONSIDERANDO a deliberação pautada em reunião com os prefeitos filiados a FAMEM, que em 22 de agosto de 2023, aprovou por unanimidade, a paralisação de advertências das atividades municipais, no próximo dia 30 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas, cujo visio é sempre a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, no dia 30 de agosto de 2023, ressalvados os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente nas áreas da saúde, educação, coleta de lixo urbano e da segurança pública.

Art. 2º Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Axixá/MA, 29 de Agosto de 2023.

MARIA SONIA OLIVEIRA CAMPOS
Prefeita

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 8314e0a7d09c07e7130bf3fc4b8b3d6d*

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 117/2023

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Axixá-MA, com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Axixá-MA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.382/0001-19, neste ato, representado pelo Senhor Thiago Martins Santos, inscrito no CPF sob o nº 007.661.023-35, RESOLVE rescindir unilateralmente o Contrato nº 117/2023 decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2022 e Ata de Registro de Preços nº 021/2022, que teve como objeto contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Axixá-MA, durante o ano de 2023, firmado em 16/05/2023, com a empresa DIFERENCIAL COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.762.882/0001-70, sediada na Av. Senador Vitorino Freire, nº 01, Edifício São Luís Offices, Sala 1513, Areinha, São Luís/MA. CEP: 65.030-015, o que o faz pelos seguintes motivos:

CONSIDERANDO que a empresa DIFERENCIAL COMERCIO LTDA vem atrasando, injustificadamente, a entrega de diversos produtos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, não houve a entrega dos produtos solicitados, impedindo o abastecimento regular do estoque da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal Axixaense e Unidades Básicas de Saúde do município de Axixá-MA;

CONSIDERANDO que, devidamente notificada através do e-mail cadastrado (diferencialcomercio.ma@gmail.com) e através de contato por telefone por diversas vezes com o seu representante, a empresa DIFERENCIAL COMERCIO LTDA não justificou satisfatoriamente os atrasos ocorridos e nem tão pouco a não entrega dos produtos solicitados;

RESOLVE:

1. RESCINDIR, unilateralmente, o Contrato nº 117/2023, de acordo com a Cláusula Nona do referido contrato e com amparo no disposto no art. 79, inciso I, combinado com o art. 78, incisos I e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
1. Fica, portanto, rescindido o contrato em epígrafe, a partir da data de assinatura deste termo, passando a ter eficácia após a sua publicação no DOM, conforme o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei 8.666/93.
1. Após a publicação, dê-se ciência à CONTRATADA e à Procuradoria deste município, para aplicação das providencias cabíveis.

Axixá-MA, 28 de agosto de 2023.
Thiago Martins Santos
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 4c0044ff443d62f3b56d529e86654b7b

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023. A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados que realizará sob a égide do Decreto n.º 10.024/2019, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote, objetivando o Registro de Preços para futura contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática, para atender as necessidades das

secretarias municipais de Axixá-MA. Início de disputa dia 12/09/2023 às 9h00min, Endereço Eletrônico: www.licitanet.com.br. O Edital encontra-se disponível para consulta ou retirado no endereço eletrônico www.licitanet.com.br ou www.axixa.ma.gov.br. George Josenilton Gomes Santos Junior, Secretário Municipal de Administração, Axixá-MA, 29 de agosto de 2023.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 096066f829b780b18aef2fea18c04606

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 SRP- CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2107.03/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023

A Prefeitura Municipal de Bacurituba, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA inscrita no CNPJ nº 01.612.534/0001-31, com sede na Rua Benjamin Constant, s/nº, Centro, BACURITUBA -MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado através do Sr. Leônidas De Jesus Barros Costa,- Secretário Municipal de Obras E Infraestrutura, CPF nº 022.267.343-50, residente neste município, a seguir denominado simplesmente PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 SRP, bem como, a classificação das propostas apresentadas e a respectiva homologação, resolve registrar o(s) percentuais de desconto(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) abaixo identificada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas regidas pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, bem como às cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira: Do objeto

O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo maior desconto percentual unitário, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR E LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO**, de interesse da Secretaria Municipal de Obras, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência do edital da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 SRP, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) empresa(s) licitante(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do processo da licitação acima identificada.

Cláusula Segunda: Da vigência da Ata de Registro de Preços e das Adesões

A presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial. Este instrumento não obriga o Município de Bacurituba/MA a firmar contratações nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação de serviços do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução do objeto, em igualdade de condições.

Em caso de adesões, caberá a empresa beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos fornecimentos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização, o "carona" deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da ata.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no item acima, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

Os valores decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Cláusula Terceira: Da gerência da presente Ata de Registro de Preços

O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Bacurituba, através do prefeito Municipal, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

Parágrafo Único:

É facultado a Prefeita Municipal de Bacurituba, delegar poderes operacionais aos Secretários Municipais e/ou Chefe(s) de Setor(es).

Cláusula Quarta: Dos preços, especificações e quantitativos

O(s) percentuais de desconto(s) registrado(s) do(s) primeiro(s) colocado(s), a(s) marca(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se abaixo:

RAZÃO SOCIAL: GLAUDISSON RENIS ASSUNÇÃO SILVA LTDA

CNPJ: 10.540.733/0001-72

ENDEREÇO COMPLETO: RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 145 CENTRO - MIRADOR/MA FONE: (99) 98538-9415 E-MAIL: sousafilholtda@gmail.com

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: GLAUDISSON RENIS ASSUNÇÃO SILVA

CÉDULA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR: 0172238820001-7 SESP/MA

CPF: 601.515.393-83

CARGO: EMPRESÁRIO

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Referência	Código	Custo Unitário S/ BDI	Custo Unitário C/ BDI	Preço Total
1.0	COLETA REGULAR DE LIXO							16.170,40
1.1	Encarregado de Frente	h/mês	160,00	SINAPI-MA Insumo	4083	25,36	32,76	5.241,60
1.2	Ajudante / coleta domiciliar	h/mês	600,00	SINAPI-MA Insumo	248	11,13	14,38	8.628,00
1.3	Ajudante / poda da árvore	h/mês	160,00	SINAPI-MA Insumo	248	11,13	14,38	2.300,80
2.0	VARRIÇÃO E CAPINA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS							23.780,00
2.1	VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	m²	38.000,00	SINAPI-MA Insumo			0,15	5.700,00
2.3	CAPINA E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	m²	22.000,00	SINAPI-MA Insumo			0,20	4.400,00
2.4	PINTURA DE GUIAS DE VIAS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	m²	2.400,00	SINAPI-MA Insumo			1,45	3.480,00
2.5	ROÇAGEM MECÂNICA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	m²	5.000,00	SINAPI-MA Insumo			1,50	7.500,00
2.6	ROÇAGEM MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	m²	3.000,00	SINAPI-MA Insumo			0,90	2.700,00
3.0	ARBORIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE JARDINS							18.996,88
3.1	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE JARDINS DE USO PÚBLICO	m²	30.000,00	SINAPI-MA Insumo			0,16	4800,00
3.2	PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO	Un	48,00	SINAPI-MA Insumo			98,88	4746,24
3.3	IMPLANTAÇÃO DE ARBORIZAÇÃO URBANA	Un	56,00	SINAPI-MA Insumo			52,69	2950,64
3.4	IRRIGAÇÃO DE ARBORIZAÇÃO URBANA	m²	25.000,00	SINAPI-MA Insumo			0,26	6500,00
4.0	SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA COLETA E ATERRO SANITÁRIO (LIXÃO)							10.801,64
4.1	Motorista cat. C/D	h/mês	100,00	SINAPI-MA Insumo	4093	15,02	19,40	1.940,00
4.2	Caminhão basculante	h/mês	100,00	SINAPI-MA Composição	53792	51,64	66,71	6.671,00
4.3	Combustível	l/mês	556,00	SINAPI-MA Insumo	4221	3,05	3,94	2.190,64
5.0	FERRAMENTAS, E.P.I. E MATERIAL							2.334,30
5.1	FERRAMENTAS							
5.1.1	Carro de mão, caçamba metálica e pneu macio	und/mês	2,00	SINAPI-MA Insumo	2711	260,00	335,89	671,78
5.1.2	Pá	und/mês	4,00	SINAPI-MA Insumo	38403	64,41	83,21	332,84
5.1.3	Enxada	und/mês	4,00	SINAPI-MA Insumo	38403	64,41	83,21	332,84
5.2	EPI							
5.2.1	Luva de proteção	par/mês	12,00	SINAPI-MA Insumo	12892	11,84	15,30	183,60

5.2.2	Bota de proteção	par/mês	3,00	SINAPI-MA Insumo	12893	63,16	81,60	244,80
5.2.3	Máscara de proteção	und/mês	20,00	ORSE	13612	4,09	5,28	105,60
5.2.4	Óculos de proteção	und/mês	12,00	SINAPI-MA Insumo	36152	4,88	6,30	75,60
5.3	MATERIAIS							
5.3.1	Saco de lixo plástico 50kg	und/mês	720,00	AGETOP CIVIL	2855	0,10	0,13	93,60
5.3.2	Vassoura	und/mês	12,00	SINAPI-MA Insumo	38400	18,94	24,47	293,64
TOTAL DA PLANILHA MENSAL COM BDI:				MÊS	1,00	R\$ 72.083,22		
TOTAL DA PLANILHA ANUAL COM BDI:				MÊS	12,00	R\$ 864.998,64		

Valor Global R\$ 864.998,64 (oitocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Cláusula Quinta: Da Revisão dos Preços

Os percentuais de descontos registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

A revisão dos percentuais de desconto só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de BACURITUBA a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar o fornecimento pelo percentual de desconto registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

Cláusula Sexta: Do Cancelamento do Registro de Preços

A empresa terá seu registro cancelado quando:

- I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse público; ou
- II - A pedido da empresa.

Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Bacurituba.

Cláusula Sétima: Dos Ilícitos Penais

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula Oitava: Do Contrato

Nas eventuais necessidades da contratação do objeto constante da presente ATA, o fornecedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

Parágrafo Único:

Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.

A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante, podendo adotar as providências estabelecidas no edital.

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula Nona: Disposições Gerais

A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pela empresa, das condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso previsto nesta ATA, nas hipóteses previstas no art. 18, § 1º art. 19, inciso I e art. 21, incisos I e II, do Decreto nº 7.892/2013.

Passam a fazer parte desta ATA, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes. Foro para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste será o da Comarca de São Bento/MA.E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

BACURITUBA (MA), 24 de agosto de 2023.

LEÔNIDAS DE JESUS BARROS COSTA
Secretário Municipal de Obras
Órgão Gerenciador

GLAUDISSON RENIS ASSUNÇÃO SILVA LTDA
CNPJ: 10.540.733/0001-72
Licitante Vencedor

Publicado por: LINALDO COSTA
Código identificador: 2afd60af9be7e0bd2895527c31e266b5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 158/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 158/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28612/2023

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas - MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 28612/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **NACIONAL PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA, CNPJ 30.368.334/0001-83**, estabelecida na Rua/Av. Magalhães de Almeida, nº 646, Bairro Centro, na cidade de Bacabal - Estado do Maranhão, CEP 65.700-000, Fone/Fax (86) 99508-4545, E-mail bacabal@nacionalpax.com.br, neste ato representado pelo Sr(a) Kennedy Wanderson Vanderlei Macedo, brasileiro(a), portador do RG. 3085627 SSP/PI e CPF/MF nº 062.263.353-86, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para **futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços funerários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Balsas, Trabalho e Emprego de Balsas-MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 26/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 26/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 26/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Valor Registrado R\$	
		Unitário	Total
1	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	UND	QUANT.

1.1	<p>FUNERAL ADULTO, contendo os serviços: uma urna simples I (de 1,40m a 1,90m), caixa e tampa em madeira maciça, fundo em chapa dura ou pinus, sobretampo em chapa dura, encaixado na tampa, revestido com forro em material biodegradável branco, babado de mão tecido 50g, branco, deverá conter 04 (quatro) chavetas latonadas na cor dourada, 06 (seis) alças tipos dura deverá ser pintado com seladora com verniz ou material similar sem brilho e travesseiro solto. A urna poderá ser fornecida lacrada com ou sem visor, fornecimento de flores artificiais para ornamentação da urna, fornecimento de véu, fornecimento de velas e roupa masculina / mortalha. Serviço de Assistência Funeral - fornecimento de cadeiras, bebedouro, café, chá e biscoito.</p>	UND	220	R\$ 1.238,50	R\$ 272.470,00
1.2	<p>FUNERAL ADULTO ESPECIAL / PARA OBESO - contendo os serviços: uma urna simples (de 1,40m a 1,90m), caixa e tampa em madeira maciça, fundo em chapa dura ou pinus, sobretampo em chapa dura, encaixado na tampa, revestido com forro em material biodegradável branco, babado de mão tecido 50g, branco, deverá conter 04 (quatro) chavetas latonadas na cor dourada, 06 (seis) alças tipos dura deverá ser pintado com seladora com verniz ou material similar sem brilho e travesseiro solto. A urna poderá ser fornecida lacrada com ou sem visor, fornecimento de flores artificiais para ornamentação da urna, fornecimento de véu, fornecimento de velas e roupa masculina/ mortalha. Serviço de Assistência Funeral - fornecimento de cadeiras, bebedouro, café, chá e biscoito.</p>	UND	80	R\$ 1.544,00	R\$ 123.520,00
1.3	<p>FUNERAL INFANTIL, contendo os serviços: uma urna simples infantil (de 1,00m a 1,20m), caixa e tampa em madeira maciça, fundo em chapa dura ou pinus, sobretampo em chapa dura, encaixado na tampa, revestido com forro em material biodegradável branco, babado de mão tecido 50g, branco, deverá conter 04 (quatro) chavetas latonadas na cor dourada, 06 (seis) alças tipos dura deverá ser pintado com seladora com verniz ou material similar sem brilho e travesseiro solto. A urna poderá ser fornecida lacrada com ou sem visor, fornecimento de flores artificiais para ornamentação da urna, fornecimento de véu, fornecimento de velas e roupa masculina/ mortalha. Serviço de Assistência Funeral - fornecimento de cadeiras, bebedouro, café, chá e biscoito.</p>	UND	120	R\$ 590,00	R\$ 70.800,00

1.4	FUNERAL INFANTIL, contendo os serviços: uma urna simples infantil (de 0,50CM a 0,90CM), caixa e tampa em madeira maciça, fundo em chapa dura ou pinus, sobretampo em chapa dura, encaixado na tampa, revestido com forro em material biodegradável branco, babado de mão tecido 50g, branco, deverá conter 04 (quatro) chavetas latonadas na cor dourada, 06 (seis) alças tipos dura deverá ser pintado com seladora com verniz ou material similar sem brilho e travesseiro solto. A urna poderá ser fornecida lacrada com ou sem visor, fornecimento de flores artificiais para ornamentação da urna, fornecimento de véu, fornecimento de velas e roupa masculina / mortalha. Serviço de Assistência Funeral - fornecimento de cadeiras, bebedouro, café, chá e biscoito.	UND	120	R\$ 450,00	R\$ 54.000,00
1.5	Serviço de escavação / Abertura de cova para sepultamento de corpo	UND	300	R\$ 372,00	R\$ 111.600,00
1.6	Tanatotaxia padrão, preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa	UND	200	R\$ 690,75	R\$ 138.150,00
1.7	Translado, transporte dentro do município de Balsas e fora do município, incluindo área rural, retirando o corpo do cujo onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento.	KM	250.000	R\$ 2,22	R\$ 555.000,00
1.8	Vestimenta de eproteção química para uso em casos de óbito por COVID-19, (macacão, bota de borracha, óculos, luva e máscara)	UND	220	R\$ 338,00	R\$ 74.360,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: Hum milhaõ trezentos e noventa e nove mil e novecentos reais.					R\$ 1.399.900,00

3.2. O preço contratado será fixo e irremovível, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência

de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita

execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no

mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.8. Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeataspl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas-MA, 29 de agosto de 2023.

CAMILA FERREIRA COSTA
Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributaria
GERENCIADORA

NACIONAL PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA
Kennedy Wanderson Vanderlei Macedo
DETENTORA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 7574c6cd7daf495bc83114a7c0980c54

DECISÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023

Prefeitura Municipal de Balsas/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 44810/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 004/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para execução de serviços de limpeza urbana, coleta manual e mecanizada, transporte, destinação final e gestão de resíduos domiciliares, bem como, coleta, transporte, destinação final e gestão de resíduos do sistema público de saúde, no Município de Balsas/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

RECORRENTE: ECOLIMP LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ nº 26.252.454/0001-43.

ASSUNTO: Análise de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO interposto por licitante inabilitado em processo licitatório.

DECISÃO

1. DO RELATÓRIO

No teor deste processo licitatório, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada, para execução de serviços de limpeza urbana, coleta manual e mecanizada, transporte, destinação final e gestão de resíduos domiciliares, bem como, coleta, transporte, destinação final e gestão de resíduos do sistema público de saúde, no Município de Balsas/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos**, a empresa **ECOLIMP LIMPEZA URBANA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **26.252.454/0001-43** apresentou pedido de reconsideração da decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL, esta que INABILITOU a referida empresa na Concorrência Pública nº 004/2023.

Os autos recursais e processuais foram remetidos à Procuradoria Geral do Município, para que esta, emitisse parecer jurídico quanto à legalidade das razões interpostas, que por meio deste se manifestou-se.

Ao fim, os autos recusais juntamente com toda a documentação das empresas foram remetidas à esta Autoridade Competente, que decidirá acerca das razões interpostas com base nos fatos e fundamentos abaixo dispostos.

1. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE:

Preliminarmente é de bom alvitre destacar a intempestividade dos documentos protocolados pelo requerente no que tange à contrarrazão, vez que o prazo estabelecido já fora esgotado, em consonância com o art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual esta Procuradoria deixa de apreciar as contrarrazões limitando-se à análise do Pedido de Reconsideração formulado pela requerente.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO

No mérito, sabe-se que, de acordo com o **art. 3.º da Lei nº 8.666/93**, a licitação é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e isonomia.

Assim sendo, após transcorrida a fase recursal a Comissão Permanente de licitação baseada em diversos pareceres técnico procedeu a inabilitação da empresa, tendo em vista o descumprimento das exigências editalícias dispostas para qualificação econômico-financeira.

Nesse passo, vale destacar o disposto no edital da licitação, no que pertine a documentação de qualificação econômico-financeira, mais especificamente no item 7.2.4, segundo o qual:

7.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

7.2.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

7.2.4.1.1. Admitir-se-á, nesta licitação, a participação de empresa que esteja em recuperação judicial, bem como, desde que demonstrada sua aptidão econômica e financeira, esta também poderá celebrar contrato com a administração caso sagre-se vencedora do certame. Poderá ainda o pregoeiro diligenciar no sentido de aferir se a empresa já teve seu plano de recuperação concedido ou homologado judicialmente (Acórdão nº 1201/2020 - TCU - Plenário / Acórdão nº 2265/2020 - TCU - Plenário).

7.2.4.1.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.2.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei nº 6.604/76, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.2.4.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.2.4.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

7.2.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

[...]

7.2.4.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.3. Fica facultado às empresas Licitantes que não forem enquadradas como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, a possibilidade de subcontratar de 10% a 30% (dez a trinta por cento) considerando o valor total estimado para a licitação, em observância ao disposto no art. 33 da Lei Municipal nº 1.087 de 24 de maio de 2010.

No mesmo caminho, a Lei nº 8.666/93 ao tratar da qualificação econômico-financeira estabelece no artigo 31, o seguinte:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Dessa forma, a Comissão de Licitação quando da análise da habilitação e julgamento do recurso verificou que o balanço patrimonial apresentado pela empresa não atendeu ao disposto no edital.

Cumpre asseverar que, com relação ao pedido de reconsideração descrito na Lei de Licitações, o art. 109, inciso III preleciona que:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Dessa forma, consoante descrito na lei de licitações não cabe a interposição de pedidos de reconsideração para tratar de fases da licitação, mas sim, a lei se refere a aplicação de penalidades, sendo que este capítulo já foi superado pela Lei nº 14.133/2021 que revogou os arts. 89 a 108, na data da publicação da referida lei.

Ademais, o art. 43, § 5º da Lei nº 8.666/93, estabelece que:

§ 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Assim sendo, a fase de habilitação foi devidamente superada, bem como as providências adotadas tomaram por base disposições legais.

Portanto, o pedido de reconsideração proposto pela empresa não merece prosperar, uma vez que a documentação de habilitação apresentada pela empresa descumpriu o previsto no instrumento convocatório, como também, na legislação motivo pelo qual foi declarada inabilitada em sede de recurso.

4 - CONCLUSÃO

É certo que a Comissão Permanente de Licitações - CPL, bem como esta Autoridade Superior buscam incansavelmente o respeito que lhe é devido, pelo cumprimento de todos os deveres legais estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei nº 8666/93.

Nos termos do artigo 3º a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **Legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, e dos que lhes são correlatos.**

A decisão da CPL e seus respectivos membros foi alicerçada nos termos legais e entendimentos legais, bem como nos termos do edital e exame da documentação apresentadas pelas empresas participantes.

Portanto, no exame aprofundado dos autos e dos elementos neles contidos, bem como, da análise do mérito recursal da recorrente, esta **Autoridade Competente** se posiciona nos seguintes termos:

a. **Decido** pela **IMPROCEDÊNCIA** e **INDEFERIMENTO** do pedido de reconsideração da empresa **ECOLIMP LIMPEZA URBANA LTDA** e, por conseguinte, a **manutenção da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação na fase de julgamento da habilitação relativa a Concorrência Pública nº 004/2023;**

a. Dar **ciência** da decisão a todos os licitantes;

a. Pelo prosseguimento e continuidade dos atos processuais.

Balsas/MA, 28 de agosto de 2023.

Camila Ferreira Costa
Autoridade Competente

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 64e088e39f57a68045478adfa005da28

DECISÃO DE RECURSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023

Prefeitura Municipal de Balsas/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13154/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 04/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para execução de serviços de limpeza urbana, coleta manual e mecanizada, transporte, destinação final e gestão de resíduos domiciliares, bem como, coleta, transporte, destinação final e gestão de resíduos do sistema público de saúde, no Município de Balsas/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

RECORRENTES: CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI, ECOLIMP LIMPEZA URBANA LTDA, URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI e LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.

RECORRIDA: CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI

DECISÃO

1. DO RELATÓRIO

No teor deste processo licitatório, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada, para execução de serviços de limpeza urbana, coleta manual e mecanizada, transporte, destinação final e gestão de resíduos domiciliares, bem como, coleta, transporte, destinação final e gestão de resíduos do sistema público de saúde, no Município de Balsas/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos**, as empresas **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI, ECOLIMP LIMPEZA URBANA LTDA, URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI e LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA** interpuseram razões recursais em desfavor da decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL, esta que declarou classificada a empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, tendo alegado que esta haveria descumprido às normas editalícias, sendo irregular a sua classificação.

Por fim, insatisfeita com a decisão da CPL, as RECORRENTES manifestaram seu interesse em recorrer, requerendo a desclassificação da empresa recorrida, o que agora se aprecia.

1. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE:

1. **Legitimidade** - As empresas comprovaram sua legitimidades através de seus credenciamentos, que as qualificam como licitantes, bem como, pela manifestação e interesse de recorrer durante a sessão, conforme ata.

a. **Tempestividade** - As empresas interpuseram suas razões e contrarrazões recursais dentro do prazo legal, cumprindo o disposto no artigo 109, I, da Lei nº 8.666/93.

a. **Cabimento** - As empresas interpuseram suas razões e contrarrazões recursais com fundamento no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 c/c item 12 do Edital, expondo suas razões de fato e de direito contra o ato da Comissão Permanente de Licitação.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO

No bojo de suas razões recursais, a empresa **ECOLIMP LIMPEZA URBANA LTDA**, em suas razões recursais questionou quanto a classificação da proposta de preços da empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**.

Argumentou que a empresa ao descrever em sua PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, página 27, COLUNA: QUANTIDADE, item código 8200402, Fonte IOPES (pintura geral (conservação de áreas de lazer de esportes e praças), descreveu a QUANTIDADE DE 1.800.00,00 (um milhão e oitocentos mil de metros quadrados), porém na PLANILHA CURVA ABC DE SERVIÇOS constante dos anexos do Edital a descrição é: CÓDIGO 200402, mesma FONTE e o quantitativo é 3.000.000,00 (três milhões de metros quadrados), assim fica claro que a empresa descreveu tais quantitativos erroneamente, sendo erros insanáveis nas planilhas de preços.

A Empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, em sede de **contrarrazões** argumentou que na planilha da proposta de preços, os serviços referentes ao código S200402 do IOPES - Limpeza Geral, são utilizados para mais de um item na planilha de acordo com o que é apresentado no

orçamento sintético do projeto básico da licitação. Dessa maneira, a planilha da proposta de preços segue a formatação do projeto de acordo com o que se segue:

- Para o item 2.3, código S200402 - Limpeza Geral (conservação de áreas de lazer de esportes e praças) foi colocado a quantia de 1.800.000,00 m²
- Para o item 2.4, código S200402 - Limpeza geral (conservação de parques) foi colocada a quantia de 360.000,00
- Para o item 2.5 códigos S200402 - Limpeza geral (conservação do entorno dos prédios públicos) foi colocada a quantia de 600.000,00
- Para o item 2.6 códigos S200402 - Limpeza geral (conservação de cemitérios municipais) foi colocada a quantia de 240.000,00

Em síntese para o Código S200402 do IOPES, fora colocada corretamente as respectivas quantias descritas no projeto básico, que resulta no somatório final de 3.000.000,00 m² de serviços. Além do mais, a curva ABC apresentada na planilha da proposta de preços, os respectivos itens são separados de acordo com a finalidade do serviço (conservação de áreas de lazer, parques, entornos de prédios públicos e cemitérios), não interferindo em nenhuma hipótese em erro de confecção, havendo por parte da empresa que confeccionou o recurso exigência de mero formalismo exacerbado, como pontuado pela literatura não procede a alegação de incoerência.

Nesse diapasão, após análise do recurso administrativo da empresa **ECOLIMP LIMPEZA URBANA LTDA** e contrarrazão da empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, o setor técnico de engenharia da secretaria municipal de infraestrutura, o que adotamos como fundamentação, fez uma nova análise na proposta de preços da empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI** e considerou improcedente o Recurso da empresa ECOLIMP, uma vez que a empresa vencedora do certame apresentou em sua proposta de preço e a Curva ABC devidamente correta.

Outro argumento recursal apresentado, seria de que a **CONSTRUTORA CARDOSO**, teria descrito na sua **PROPOSTA DE PREÇOS, RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS**, diversos valores que estão muito abaixo do preço de referência constante da PLANILHA DE COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS COM PREÇO UNITÁRIO, como segue:

No Item 1.1 CP 117 - VARRIÇÃO COMUM (km) a empresa descreveu no Item Caminhão basculante CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014, a fonte SINAPI no valor de R\$ 120,15 (cento e vinte reais e quinze centavos), porém na PLANILHA DE COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS COM PREÇO UNITÁRIO da Prefeitura Municipal da Balsas/MA, o mesmo Item, com as mesmas discriminações e mesma Fonte EMOP, tem um valor muito acima, sendo R\$ 256,69 (duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos), mesmo que a fonte é a mesma SINAPI, assim vemos que a empresa CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI CNPJ 03.785.719/0001-73 descreveu em todos os itens que os serviços exige a utilização de Caminhões Basculantes os mesmos preços o que é desproporcional para a parametrização dos preços verdadeiros, assim sendo essa RECORRENTE apresenta o preço verdadeiro, pesquisado no site do SINAPI Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, referência o mês de ABRIL/2023, mês de realização do presente certame.

A Empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, em suas **contrarrazões** aponta que para o item 1.1 CP 117 - CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014 **é o SINAPI em vez de EMOP** como descrito no recurso apresentado, conforme pode ser observado na imagem abaixo tirada do projeto básico

Observou-se também, que a planilha da proposta de preços apresentada pela Recorrida CONSTRUTORA CARDOSO possui como referência o mesmo período apresentando no projeto básico, que seria o mês 12/2022, estando o preço apresentado pela empresa em concomitância com o custo designado para a utilização do equipamento determinado.

Sendo assim, após análise do Recurso Administrativo da Empresa **ECOLIMP LIMPEZA URBANA LTDA** e contrarrazão da **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, o setor técnico de engenharia da secretaria municipal de infraestrutura, fez uma nova análise na proposta de preços da empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI** e considerou por improcedente as razões apresentadas neste item pela Recorrente, o que corroboramos como fundamentação, uma vez que a empresa Recorrida apresentou na composição do item CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, **a mesma base utilizada na planilha orçamentária da administração, neste caso a base SINAPI.**

E quanto ao desconto no valor da hora, não cabe a administração julgar quanto uma empresa gastará para contratar um equipamento. É de bom alvitre lembrar, que por se tratar de uma licitação por menor preço global, a proposta da empresa está de acordo com o que disciplina o artigo 48, I, II da Lei Nº 8.666/1993.

No Item 1.1 CP 117 - VARRIÇÃO COMUM (km) a empresa descreveu no Item MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES, MOTOR DIESEL a fonte EMOP no valor de R\$ 61,22 (sessenta e um reais e vinte e dois centavos), porém na PLANILHA DE COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS COM PREÇO UNITÁRIO da Prefeitura Municipal da Balsas/MA, o mesmo Item, com as mesmas discriminações, a mesma fonte EMOP, tem um valor muito acima, sendo R\$ 112,10 (cento e doze reais e dez centavos), mesmo que a fonte é a mesma SINAPI, assim vemos que a empresa CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI CNPJ 03.785.719/0001-73 descreveu em todos os itens que os serviços exige a utilização de Caminhões Basculantes os mesmos preços o que é desproporcional para a parametrização dos preços verdadeiros, assim sendo essa RECORRENTE apresenta o preço verdadeiro, pesquisado no site do SINAPI Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, referência o mês de ABRIL/2023, mês de realização do presente certame.

A Empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, em suas contrarrazões aponta que para o item 1.1 CP 117, o Recurso apresentado pela empresa ECOLIMP - LIMPEZA URBANA LTDA, possui algumas inconsistências, pois ao mesmo tempo em que é apresentado que o item possui a mesma fonte do projeto básico - EMOP, é dito posteriormente que a fonte da mesma é o SINAPI. Além disso o recurso apresenta a descrição da utilização de caminhões basculantes, mesmo que na prática o item específico esteja falando sobre MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES, MOTOR DIESEL.

Nesse diapasão, após análise deste item no recurso administrativo da empresa **ECOLIMP LIMPEZA URBANA LTDA** e contrarrazão da empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, o setor técnico de engenharia da secretaria municipal de infraestrutura, fez uma nova análise na proposta de preços da empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI** e considerou as razões recursais improcedentes, uma vez que a empresa apresenta na composição do item MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES, MOTOR DIESEL, a mesma base utilizada na planilha orçamentária da administração, neste caso a base EMOP. E quanto ao desconto no valor da hora, não cabe administração julgar quanto uma empresa gastara para contratar um equipamento. Observe-se, que por se tratar de uma licitação por menor preço global, a proposta da empresa está de acordo com o que disciplina o artigo 48, I, II, da Lei Nº 8.666/1993.

No Item 2.3 CP 117 - LIMPEZA GERAL (CONSERVAÇÃO DE ÁREAS DE LAZER DE ESPORTES E PRAÇAS), a empresa descreveu no Item SERVENTE (AUXILIAR DE OBRAS - SINDUSCON) (LABOR) a fonte SINDUSCON no valor de R\$ 13,19 (treze reais e dezenove centavos), porém na PLANILHA DE COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS COM PREÇO UNITÁRIO da Prefeitura Municipal da Balsas/MA, o mesmo Item, com as mesmas discriminações, fonte IOPES, tem um valor muito acima, sendo R\$ 15,85 (quinze reais e oitenta e cinco centavos), observa que por se tratar de mão de obra, as

categorias sindicais trabalhistas sempre vão fazer acordos para que os preços de mão de obra sejam sempre os mesmos, pois mesmo que o Município de Balsas/MA descreveu a categoria IOPES, na discriminação do item está discriminado a categoria sindical regional SINDUSCON, assim fica claro que a categoria é a mesma em ambas as composições.

A Empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, em suas vertentes de contrarrazões aponta que para o item 2.3 CP 117, destaca que o valor da mão de obra apresentado pela empresa tem como referência os valores OFICIAIS das fontes pelo qual a planilha licitada tem como parâmetro principal. O valor oficial do encargo social para o SERVENTE - (AUXILIAR DE OBRAS - SINDUSCON)-(LABOR), fonte IOPES em questão para o mês de referência 2022/12 é de 157,27 % para o regime horista.

Dessa forma, o valor da mão de obra do SERVENTE (AUXILIAR DE OBRAS -SINDUSCON) sem encargos sociais passa de R\$ 6,16 para o valor contemplando encargos sociais horistas para R\$ 15,85. Todavia, para a licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023, o encargo social adotado é de 114,08 % para o regime horista e de 71,35 % para o regime mensalista.

Dessa forma, o valor da mão de obra oficial sem encargos sociais fica com o valor de R\$ 6,16 e o valor oficial com o encargo social adotado pelo projeto básico fica com o valor de R\$ 13,39. Ficando por demais demonstrado que o preço adotado na planilha da proposta de preços é o preço OFICIAL da fonte adotada.

Ante o exposto, após análise do recurso administrativo da empresa **ECOLIMP LIMPEZA URBANA LTDA** e contrarrazão da **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, o setor técnico de engenharia da secretaria municipal de infraestrutura, fez uma nova análise na proposta de preços da empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, e considerou improcedente as razões recursais, uma vez que os valores de mão de obra orçados pela recorrida, estão de acordo com a CONVENÇÃO COLETIVA, encontrada no site SINDUSCON - MA e com aplicação dos encargos sociais, adotado de 114,08 % para o regime horista e de 71,35 % para o regime mensalista.

No Item 2.7 CP 117 - Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m, GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014, Unidade CHP, a fonte SINAPI, no valor de R\$ 35,29 (trinta e cinco reais e vinte e nove centavos), porém na PLANILHA DE COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS COM PREÇO UNITÁRIO da Prefeitura Municipal da Balsas/MA, o mesmo item, com as mesmas discriminações e mesma Fonte SINAPI, mesma Unidade de medida, tem um valor muito acima, sendo R\$ 269,87 (duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos)

A Empresa Recorrida **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, em suas contrarrazões, aponta que para o item 2.7 CP 117, destaca que houve um equívoco por parte da empresa ECOLIMP - LIMPEZA URBANA LTDA, pois a mesma trocou os itens pelos quais se baseou para indicar a suposta discrepância de valores.

De acordo com a Recorrente, para a composição "2.7 - CP 117 - PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M, GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014. Unidade CHP, a fonte SINAPI, no valor de R\$ 35,29 (trinta e cinco reais e vinte e nove centavos)", foi indicada a utilização do valor de R\$ 35,29 (trinta e cinco reais e vinte e nove centavos).

Contudo foi observado que houve um equívoco no recurso apresentado pela empresa ECOLIMP - LIMPEZA URBANA LTDA, pois o valor correto de acordo com a proposta de preços da CONSTRUTORA CARDOSO PARA O ITEM DE UNIDADE CHP TEM O VALOR, CONFORME VISÍVEL NA PROPOSTA DE R\$ 126,11 (cento e vinte e seis reais e onze centavos).

Após análise deste item no recurso administrativo **ECOLIMP LIMPEZA URBANA LTDA** e contrarrazão da **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, o setor técnico de engenharia da secretaria municipal de infraestrutura, fez uma nova análise na proposta de preços da empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, o qual adotamos com fundamentação, e considerou improcedente, uma vez que a empresa apresentou em sua proposta o valor de R\$ 126,11 (cento e vinte e seis reais e onze centavos) para consto hora produtiva (CHP) e não de R\$ 35,29 (trinta e cinco reais e vinte e nove centavos) como mencionado no recurso administrativo da empresa **ECOLIMP LIMPEZA URBANA LTDA**.

No Item 2.7 CP 117 - Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m, GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014, Unidade CHI, a fonte SINAPI, no valor de R\$ 126,11 (cento e vinte e seis reais e onze centavos), porém na PLANILHA DE COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS COM PREÇO UNITÁRIO da Prefeitura Municipal da Balsas/MA, o mesmo item, com as mesmas discriminações e mesma Fonte SINAPI, mesma Unidade de medida, tem um valor muito abaixo, sendo R\$ 53,92 (cinquenta e três reais e noventa e dois centavos).

A Empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, em suas contrarrazões aponta que para o item 2.7 CP 117, a empresa cita que de forma equivalente, a ECOLIMP - LIMPEZA URBANA LTDA afirma que o valor do item "2.7 CP 117 - Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m, GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014, Unidade CHI, a fonte SINAPI, no valor de R\$ 126,11 (cento e vinte e seis reais e onze centavos)" e por isso estava com valores maiores que o oficial presente no projeto básico, foi indicada a utilização do valor de R\$ 126,11 (cento e vinte e seis reais e onze centavos). Contudo foi observado que houve um equívoco no recurso apresentado pela empresa ECOLIMP - LIMPEZA URBANA LTDA, pois o valor correto de acordo com a proposta de preços da CONSTRUTORA CARDOSO para o item de unidade CHI tem o valor, conforme visível na proposta de R\$ 35,29 (trinta e cinco reais e vinte e nove centavos)

Após análise do recurso administrativo **ECOLIMP LIMPEZA URBANA LTDA** e contrarrazão **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI** o setor técnico de engenharia da secretaria municipal de infraestrutura, fez uma nova análise na proposta de preços da empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, o qual adotamos como fundamentação e considerou improcedente, uma vez que a empresa apresenta em sua proposta o valor de R\$ 35,29 (trinta e cinco reais e vinte e nove centavos) para o custo hora improdutiva (CHI) e não de R\$ 126,11 (cento e vinte e seis reais e onze centavos), como mencionado no recurso administrativo da empresa **ECOLIMP LIMPEZA URBANA LTDA**.

No Item 2.12 CP 117 - Capina manual, a empresa descreveu no Item SERVENTE sem fonte no valor de R\$ 13,19 (treze reais e dezenove centavos), porém na PLANILHA DE COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS COM PREÇO UNITÁRIO da Prefeitura Municipal da Balsas/MA, o mesmo item, com as mesmas discriminações, fonte SICRO03, tem um valor divergente, sendo R\$ 18,2527 (quinze reais e oitenta e cinco centavos), observa que por se tratar de mão de obra, as categorias sindicais trabalhistas sempre vão fazer acordos para que os preços de mão de obra sejam sempre os mesmos, pois, quando o Município de Balsas/MA descreveu a categoria IOPES, na discriminação do item está discriminado a categoria sindical regional SINDUSCON, assim fica claro que a categoria é a mesma em ambas as composições.

A Empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, em sua contrarrazão aponta que para o item 2.12 CP 117, o valor da mão de obra apresentado pela empresa **CONSTRUTORA CARDOSO** tem como referência os valores OFICIAIS das fontes pelo qual a planilha licitada tem como parâmetro principal. O valor oficial do encargo social para o SERVENTE a fonte SICRO03 em questão para o mês de referência 2022/10 é de 223,7734% para o regime horista. Dessa forma, o valor da mão de obra do SERVENTE a fonte SICRO03 sem encargos sociais passa de R\$ 5,9800 para o valor contemplando encargos sociais horistas para R\$ 19,3600. Todavia, para a licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023, o encargo social adotado é de 114,08 % para o regime horista e de 71,35 % para o regime mensalista.

Dessa forma, o valor da mão de obra oficial sem encargos sociais fica com o valor de R\$ 5,9800 e o valor oficial com o encargo social adotado pelo projeto básico fica com o valor de R\$ 12,8000. Sendo assim, fica demonstrado que o preço adotado na planilha da proposta de preços é o preço OFICIAL da fonte adotada.

Após análise deste item no recurso administrativo da empresa **ECOLIMP LIMPEZA URBANA LTDA** e contrarrazão da **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, o setor técnico de engenharia da secretaria municipal de infraestrutura, fez uma nova análise na proposta de preços da empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, o qual adotamos como fundamentação, e considerou improcedente, uma vez que os valores de mão de obra apresentados pela empresa recorrida estão de acordo com as CONVENÇÕES COLETIVAS, encontrada no site SINDUSCON - MA e com aplicação dos encargos sociais, adotado é de 114,08 % para o regime horista e de 71,35 % para o regime mensalista.

Em outro item do recurso apresentado pela empresa **ECOLIMP LIMPEZA URBANA LTDA**, a mesma questiona quanto a classificação da proposta de preços da empresa **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA**.

Argumenta que a empresa **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA** descreveu na sua PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, página 08, documento nominado COMPOSIÇÃO DO B. D. I., observando que os somatórios dos valores subtotais estariam calculados errados.

Por conseguinte, a Empresa **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA**, em suas contrarrazões, aduz que de forma totalmente equivocada, a empresa recorrente informou que o cálculo supostamente correto do BDI desta recorrida possuía a somatória de 53,89%, sem apresentar qual seria a conta para se chegar nesse patamar.

Denota-se, pois, que a fórmula do cálculo do BDI adotado pela recorrida é totalmente legal e amparada pelo Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União.

$$((1+2,00\%+0,15\%+0,80\%)*(1+0,70\%)*(1+1,00\%)) / (1-(4,72\%+1,02\%+5,00\%))-1;4 = 17,31\%$$

Ante o exposto, após análise deste item do recurso administrativo da empresa **ECOLIMP LIMPEZA URBANA LTDA** e contrarrazão da empresa **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA**, o setor técnico de engenharia da secretaria municipal de infraestrutura, fez uma nova análise na composição de cálculos do BDI da empresa **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA**, o qual adotamos como fundamentação, e considerou improcedente as razões apresentadas, uma vez que a empresa apresenta seu cálculo de BDI de maneira correta e de acordo com os parâmetros exigidos no Acórdão 2622/2013, do Tribunal de Contas da União.

A empresa **ECOLIMP LIMPEZA URBANA LTDA**, questionou ainda, quanto a classificação da proposta de preços da empresa **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI**.

Em suas razões recursais argumenta que a empresa **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI** ao descrever em sua PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, página 40, documento nominado COMPOSIÇÃO DO B. D. I., observou que os somatórios dos valores sub totais: Garantias 9,70% (nove vírgula setenta por cento) Despesas Indiretas 6,98 (seis vírgula e noventa e oito por cento) e Impostos 8,65% (oito vírgula e sessenta e cinco por cento) VALOR TOTAL DO BDI 28,56% (vinte e oito vírgula cinquenta e seis por cento), porém a somatória está errada, a somatória correta é 25,33 (vinte e cinco vírgula trinta e três por cento), o que levaria o documento nomeado COMPOSIÇÃO DE BDI perder sua validade no presente certame, assim com a somatória do Boletim de Despesas Indireta - BDI errada, é sabido por todos que as somatórias de todos os itens que compõe as Planilhas de Preços e Custos estará errada, dessa forma a empresa deverá ter sua Proposta de Preços DESCLASSIFICADA no presente certame em cumprimento às exigências editalícias e às formalidades legais que norteiam os procedimentos de licitações vigente.

Após análise deste item no recurso administrativo da empresa **ECOLIMP LIMPEZA URBANA LTDA**, o setor técnico de engenharia da secretaria municipal de infraestrutura, fez uma nova análise na composição de cálculos do BDI da empresa **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI**, o qual adotamos como fundamentação, e considerou improcedentes as razões recursais neste item, uma vez que a empresa apresenta seu cálculo de BDI de maneira correta e de acordo com os parâmetros exigidos no Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União.

Em outro item recursal, a recorrente questiona que a empresa **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI**, no Item 1.1 CP 117 - VARRIÇÃO COMUM (km), a empresa descreveu no Item GARI COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, o valor do preço unitário R\$ 22,99 (vinte e dois reais e noventa e nove centavos), porém, na PLANILHA DE COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS COM PREÇO UNITÁRIO da Prefeitura Municipal da Balsas/MA, o mesmo Item, tem um valor divergente, sendo R\$ 23,86 (vinte e três reais e oitenta e seis centavos), observa que por se tratar de mão de obra, as categorias sindicais trabalhistas sempre vão fazer acordos para que os preços de mão de obra sejam sempre os mesmos no Município de Balsas/MA, assim fica claro que a categoria é a mesma em ambas as composições, pois trata-se de empresa sediada no Estado do Maranhão, dessa forma a empresa descumpra o valor mínimo para contratação de mão de obra dessa categoria e a mesma deverá ter sua Proposta de Preços DESCLASSIFICADA no presente certame, visto que a mesma composição foi descrita em diversos itens que compõe a mão de obra para execução dos serviços no presente certame.

Após análise deste item no recurso administrativo da empresa **ECOLIMP LIMPEZA URBANA LTDA**, o setor técnico de engenharia da secretaria municipal de infraestrutura, fez uma nova análise na proposta de preços da empresa **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI** e considerou improcedente, uma vez que os valores de mão de obra, estão de acordo com as CONVENÇÕES COLETIVAS, encontradas no site SINDUSCON - MA e com aplicação dos encargos sociais, adotado é de 114,08 % para o regime horista e de 71,35 % para o regime mensalista.

Outro ponto que apresentou insurgência recursal, se refere ao fato de que a empresa **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI**, no Item 2.1 CP 117 - VARRIÇÃO COMUM (km), descreveu no Item SERVENTE, a o valor do preço unitário R\$ 19,44 (dezenove reais e quarenta e quatro centavos), porém, na PLANILHA DE COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS COM PREÇO UNITÁRIO da Prefeitura Municipal da Balsas/MA, o mesmo Item, tem um valor divergente, sendo R\$ 19,45 (dezenove reais e quarenta e cinco centavos), observa que por se tratar de mão de obra, as categorias sindicais trabalhistas sempre vão fazer acordos para que os preços de mão de obra sejam sempre os mesmos no Município de Balsas/MA, assim fica claro que a categoria é a mesma em ambas as composições, pois trata se de empresa sediada no Estado do Maranhão, dessa forma a empresa descumpra o valor mínimo para contratação de mão de obra dessa categoria e a mesma deverá ter sua Proposta de Preços DESCLASSIFICADA no presente certame, visto que a mesma composição foi descrita em diversos itens que compõe a mão de obra para execução dos serviços no presente certame.

Após análise deste item no recurso administrativo da empresa **ECOLIMP LIMPEZA URBANA LTDA** o setor técnico de engenharia da secretaria municipal de infraestrutura, fez uma nova análise na proposta de preços da empresa **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI**, o qual adotamos como fundamentação, e considerou improcedente as razões recursais neste item, uma vez que os valores apresentados pela empresa recorrida de mão de obra, estão de acordo com o das CONVENÇÕES COLETIVAS, encontradas no site SINDUSCON - MA e com aplicação dos encargos sociais, adotado é de 114,08 % para o regime horista e de 71,35 % para o regime mensalista.

Ainda em relação a este Recurso, a Recorrente Ecolimp, questiona que a empresa **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI**, apresentou em todos os itens na coluna COEFICIENTE e CONSUMO quantitativos descritos errados, assim fica explícito que todos os valores totais estão com as somatórias erradas.

Após análise do recurso administrativo **ECOLIMP LIMPEZA URBANA LTDA** o setor técnico de engenharia da secretaria municipal de infraestrutura, fez uma nova análise na proposta de preços da empresa **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI**, o qual adotamos como fundamentação e considerou improcedente, uma vez que a empresa apresenta os coeficientes de serviços das composições de acordo com a

planilha base da administração existente em anexo no edital.

Outro item que mereceu questionamento por parte da Recorrente Ecolip, se refere ao fato de que a empresa **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI**, no Item 4.1 CP 117 - VARRIÇÃO COMUM (km), descreveu no Item COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO FINAL E GESTÃO DE RESÍDUOS DA SAÚDE, observando que a recorrida não apresentou a COMPOSIÇÃO DE PREÇOS exigida no Edital.

Após análise deste item no recurso administrativo da **ECOLIMP LIMPEZA URBANA LTDA** o setor técnico de engenharia da secretaria municipal de infraestrutura, fez uma nova análise na proposta de preços da empresa **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI**, o qual adotamos como fundamentação e considerou improcedente, uma vez que a empresa apresenta todas as composições de acordo com a planilha base da administração existente em anexo no edital. E que a composição COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO FINAL E GESTÃO DE RESÍDUOS DA SAÚDE citada como não apresentada pela empresa, foi certificada pelo setor técnico da SINFRA, que a composição consta na pag.15 da proposta de preço da empresa **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI**.

Em outro recurso a empresa **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI**, questionou quanto a classificação da proposta de preços da empresa **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA**, argumentando que a planilha do Detalhamento do BDI apresentado pela empresa, estaria em desacordo com o apresentado no Edital no seu anexo I.

A Recorrida **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA**, em suas contrarrazões, informa que em momento algum, o edital exige que os percentuais que compõem o BDI, seja igual ao da prefeitura, na realidade a composição de BDI da prefeitura serve para parâmetro no certame, sendo que certo que nenhum possa ser maior.

Ocorre que BDI adotado pela empresa LITUCERA é totalmente legal e ainda traz vantagens administração pública. A recorrida argumenta que as razões recursais da recorrente neste item, encontram-se destituídas de substratos legais e jurídicos, pois não existe dispositivo algum que estabeleça um teto no BDI a ser auferida em uma contratação.

Logo, não existe NENHUMA ILEGALIDADE em apresentar o percentual escolhido por esta recorrida, cabe unicamente a empresa decidir o que será proposto.

Após análise do recurso administrativo da **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI** e contrarrazão da **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA**, o setor técnico de engenharia da secretaria municipal de infraestrutura, fez uma nova análise na composição de cálculos do BDI da empresa **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA**, o qual adotamos como fundamentação, e considerou improcedente as razões recursais neste item, uma vez que a empresa recorrida apresentou seu cálculo de BDI de maneira correta, e que as empresas licitantes e quem cria, o seu próprio BDI, de acordo com sua suas despesas e faturamentos. Destaca que o BDI apresentado pela administração é apenas um modelo proposto cabe as licitantes aderir ou não.

Outro ponto recursal questionado pela Recorrente **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI**, se refere ao fato da classificação da proposta de preços da empresa **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA**. Argumenta que a planilha dos Encargos Sociais apresentado pela empresa estaria em desacordo com o apresentado no Edital no seu anexo I.

Em suas contrarrazões a Empresa **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA**, aduz a respeito da planilha de encargos sociais, que a empresa recorrente alega mais uma vez que a recorrida não utilizou o modelo do edital.

E mais uma vez a empresa recorrente, em uma tentativa desesperada de desclassificar a proposta de preços da empresa LITUCERA, tenta criar supostas ilegalidade. Ocorre que os Encargos Sociais podem variar de acordo com a realidade de cada empresa.

No mais, o instrumento convocatório não delimitou percentuais mínimos ou máximos de encargos sociais como critérios de desclassificação das propostas, apenas a observância da legislação em vigor, o que fez a empresa recorrida.

Vale ressaltar ainda, que a jurisprudência do TCU é firme no sentido de **considerar indevida a fixação, nos editais de licitação, de percentual para encargos sociais e trabalhistas**, conforme podemos aferir no aresto a seguir colacionado:

“É indevida a fixação, nos editais de licitação, de percentuais, ainda que mínimos, para encargos sociais e trabalhistas. A Administração Pública não está vinculada ao cumprimento de cláusulas de convenções coletivas de trabalho, excetuadas as alusivas às obrigações trabalhistas. ACÓRDÃO 5151/2014 - SEGUNDA CÂMARA DO TCU”

Após análise deste item no recurso administrativo da empresa **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI** e da contrarrazão da **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA**, o setor técnico de engenharia da secretaria municipal de infraestrutura, fez uma nova análise na proposta de preços da empresa **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA**, o qual adotamos como fundamentação, e considerou improcedente as razões recursais neste item, uma vez que a empresa recorrida, apresentou a planilha dos encargos de acordo sua realidade.

Corroborando o alegado, é oportuno trazer à baila, que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, entende que cabe ao particular definir os percentuais dos encargos sociais, sendo a única obrigatoriedade de se seguir a lei. Conforme precedentes a seguir colacionados, *in verbis*:

“atenda ao preceito de que cabe ao particular, nas hipóteses em que a lei não definir objetivamente patamares mínimos para cotação de encargos sociais, a decisão acerca do preço que pode suportar, no entendimento de que a inexecutabilidade de proposta deva ser adotada de forma restrita, a fim de não prejudicar a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, sem olvidar, contudo, do exercício do seu poder-dever de verificar o correto recolhimento desses encargos sociais pela empresa contratada a cada pagamento a ela realizado” ACÓRDÃO Nº 2364/2009 - TCU - 2ª Câmara

É indevida a fixação, nos editais de licitação, de percentuais, ainda que mínimos, para encargos sociais e trabalhistas. A Administração Pública não está vinculada ao cumprimento de cláusulas de convenções coletivas de trabalho, excetuadas as alusivas às obrigações trabalhistas. ACÓRDÃO 5151/2014 - TCU - 2ª Câmara

Em outro tópico do Recurso da empresa **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI**, é questionada a classificação da proposta de preços da empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**. O argumento seria o que o cronograma físico-financeiro apresentado pela recorrida, conforme demonstrado abaixo, estaria em desacordo com o apresentado no Edital no seu Anexo I.

Em sede de contrarrazões a Empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, argumenta que de acordo com o recurso apresentado pela URBANA LIMPEZA, não procede a argumentação de que haja divergência entre o que fora exigido pelo edital e o que fora apresentado pela CONSTRUTORA CARDOSO na sua planilha da proposta.

A mera ausência dos percentuais não resulta na desclassificação pois, acredita em mero formalismo que pode ser apresentado, pois os valores acumulados estão presentes. Em adição a este fato, de acordo com a literatura, pode-se dizer que o que não cause prejuízo a administração pública ou qualquer dano, não se utiliza como instrumento necessário para decretar a desclassificação da mesma.

Nesse diapasão, após análise deste item no recurso administrativo da empresa **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI** e da contrarrazão **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, o setor técnico de engenharia da secretaria municipal de infraestrutura, fez uma nova análise na proposta de preços da empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, o qual adotamos como fundamentação, e considerou improcedente as razões recursais neste item, uma vez que a planilha de cronograma físico-financeiro apresentado pela recorrida está correto, e que a mera ausência dos percentuais não altera o acumulado a título de preço global.

Em outro Recurso, a empresa **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA**, questiona quanto a classificação da proposta de preços da empresa

CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI, argumentando que o preço do custo do combustível seria inexequível.

Que no site do governo federal é possível constatar os preços dos combustíveis (óleo diesel S10 e gasolina comum) no momento em que as licitantes apresentaram sua proposta de preços.

Como se vê, considerando o valor mínimo no momento da entrega das propostas, se constata que o valor mínimo para gasolina era o valor de R\$ 5,83 e para o óleo diesel S10 era a quantia de R\$ 5,73.

A Recorrida **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, em suas vertentes de contrarrazões, aduz que a empresa LITURACERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, teria argumentado que o preço da gasolina adotado na planilha de proposta de preços exigida para a licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023, teria apresentado erros relativos a inexequibilidade do preço a ser adotado para o fornecimento de gasolina comum e óleo diesel S10, apresentando o preço dos combustíveis praticados nos postos de gasolina para o consumidor final padrão na cidade no período da licitação de acordo com a tabela da ANP (Agência Nacional de Petróleo).

Todavia, há de ser apresentado que o preço indicado na planilha de composição de custos unitários, é o preço de custo no qual a empresa irá possuir para a aquisição do produto além de ser o valor pelo qual a empresa está disposta a receber para o custeio da aquisição do insumo em concordância com a unidade do referido item, nos quais para a formação final do preço podem estar contemplados a aquisição de descontos pela aquisição em grandes quantidades, bem como o litro de gasolina poderá apresentar rateio do custo de aquisição pelo fato da empresa fazer parte de um grupo empresarial, no qual dispõe de outras empresas do segmento de postos de gasolina, possuindo então condição de dissolver o custo do combustível com o insumo já adquirido pela empresa, somando ao fator negociação, onde a empresa consegue negociar a compra do insumo diretamente com o fornecedor.

É oportuno também esclarecer que a ANP não regula preços de combustíveis para que sua simples pesquisa de preços possa ter força balizadora e limitadora. Embora a ANP seja um órgão oficial, os preços divulgados por ela não são reguladores, a exemplo de índices financeiros.

Portanto, se a ANP, que não regula preços e não coloca limites de gastos para os órgãos públicos, faz uma mera pesquisa de preços, compete ao gestor da CONTRATANTE realizar os abastecimentos nos postos que praticam preços dentro do limite que determinar internamente, seja o preço mínimo, médio ou máximo.

O Tribunal de Contas da União, através do Processo TC 018.046/2018-5 assim ponderou:

Ocorrência 2: valor máximo estipulado pela média da ANP

Análise:

(...)

É, portanto, usualmente utilizado como parâmetro comparativo da adequação dos preços praticados. De outro plano, parece-nos, num juízo preliminar de delibação, que limitar o preço dos combustíveis à média divulgada pela ANP para a localidade, pagando à futura contratada o menor dos valores entre aquele parâmetro e o praticado na bomba, e, ainda, fazer recair sobre a gerenciadora o ônus de suportar eventual diferença, traz insegurança à contratação com riscos de quebra da equação econômico-financeira e quiçá, perspectiva de rescisão futura.

*Como se sabe, nesse ramo os preços sofrem significativa flutuação, além do que **preço médio não significa preço máximo, de modo que em determinada cidade, em função da distância ou de outra particularidade, se o preço for superior à média, mas se estiver dentro das balizas do limite extremo, não haveria, a princípio, afronta ao princípio da vantajosidade. Observe-se que diversos são os Campi abrangidos pelo certame**, além de outras rotas estratégicas descritas nos itens 5.1.1 e 13 do Termo de Referência (peça 4, p. 5 e 12-14). Portanto, em juízo precário, próprio da análise de pedido cautelar, manter como referencial de aceitação o preço médio da ANP pode comprometer a execução do objeto pretendido.*

*Há que se questionar, ainda, nesse contexto, **o fato de as empresas de administração e gerenciamento de combustíveis não possuírem qualquer ingerência sobre os postos credenciados no tocante à determinação do preço final de cada combustível, sequer existindo legislação que obrigue os mesmos a praticarem os preços divulgados pela ANP.** Coerente com essa visão, o próprio termo de referência não insere tal atribuição no rol de atribuições da contratada (item 10 e subitens do Termo de Referência, peça 4, p. 10-11). Da forma como concebido o edital em apreço as empresas do segmento de gestão de frota passam a assumir a responsabilidade pelos preços que serão praticados.*

Por se tratar de critério de julgamento das propostas (qual o preço a ser considerado no momento do abastecimento dos veículos e que servirá de remuneração à contratada?) e de base para futuros reajustes ao longo da execução contratual tem repercussão direta no sucesso do certame.

(...)

5.2.9. À vista do exposto, reputa-se, a princípio, plausível parte dos argumentos trazidos pela representante no tocante ao estabelecimento de limitação de preço ao apresentado pela média divulgada pela ANP e à atribuição à pessoa da contratada do ônus de arcar com eventuais diferenças, ante os argumentos expendidos nos itens precedentes."

Conclui-se, que por se tratar de uma licitação por menor preço global, a proposta da empresa está de acordo com o disciplinado no artigo 48, I, II da Lei Nº 8.666/1993, que impõe o seguinte:

"§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou*
- b) valor orçado pela Administração."*

No mesmo sentido é o mais hodierno entendimento do Tribunal de Contas, conforme aresto a seguir colacionado:

"Acórdão 1850/2020-TCU-Plenário. O juízo sobre a inexequibilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta, no entanto, admite exceções quando os itens impugnados possuem custo total materialmente relevante e são essenciais para a boa execução do objeto licitado, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta (art. 48, inciso II e § 1º, alínea "b", da Lei 8.666/1993). Licitação. Proposta. Preço. Inexequibilidade. Referência. Preço global. Exceção. Preço unitário. Boletim de Jurisprudência 319/2020."

Diante das previsões editalícias o TCU consolidou entendimento no sentido de que deve haver critérios definidos para se analisar a inexequibilidade dos preços das propostas,

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)

Ademais, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 8.666/1993 e no Recurso Especial 965.839/SP, destacados a seguir:

Art. 48. Serão desclassificadas: I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da

licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

.....
RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, & 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA, POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA RECURSO DESPROVIDO. 1 A questão contravertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, & 1º, a e b, da lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em processo licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa a administração pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da lei de licitação e contratos administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário deve ser examinada em cada caso, averiguando-se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode se, concretamente, executada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível"... (Resp 965.839/SP, rel. Min. DENISE ARRUDA, primeira turma, j em 15/12/2009)

Ademais, corroborando o entendimento do Parecer Técnico nº 023/2023-ASSTEC/NASSTE/ITI proferido pelo eminente Ministério Público do Estado do Maranhão, em análise de processo oriundo desta CPL, a análise da comprovação de exequibilidade não pode ser baseada em **“um excesso de formalismo no exame da proposta, que não deve ser absoluto e ferir o princípio norteador das contratações públicas que é a obtenção da proposta mais vantajosa”**.

Ante o exposto, após análise do recurso administrativo da empresa LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA e contrarrazão da recorrida CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI, o setor técnico de engenharia da secretaria municipal de infraestrutura, fez uma nova análise na proposta de preços da empresa CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI, o qual adotamos como fundamentação, e considerou improcedentes as razões recursais neste item, nos termos da fundamentação retro expendida.

Em outro tópico de seu Recurso a empresa **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA**, questiona quanto a classificação da proposta de preços da empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, que teria apresentado erro no regime de tributação apontado pela recorrida.

A respeito do PIS e COFINS a recorrida assim apresentou os seus percentuais dentro do BDI.

Em sede de contrarrazões a Empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, argumenta que que pela legislação vigente, a correção que resulta em redução no preço global da proposta não resulta em desclassificação, pois no instante em que ocorre em benefício para a Administração Pública no momento no qual a mesma continua a ser a proposta mais vantajosa, caso a empresa aceite em arcar com o novo valor corrigido passando a aceitação legal da proposta atualizada. A utilização do PIS em 1,65 % e COFINS em 7,60 % de acordo com a tabela resultante abaixo, tem como BDI final o valor de 36,50%.

Após análise do recurso administrativo da empresa LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, o setor técnico de engenharia da secretaria municipal de infraestrutura, fez uma nova análise na composição de cálculos do BDI da empresa CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI, o qual adotamos como fundamentação e considerou improcedente as razões recursais neste item, uma vez que a empresa apresenta seu cálculo de BDI de maneira correta e de acordo com os parâmetros exigidos no Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União.

Por fim a Recorrente **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA**, questiona quanto a classificação da proposta de preços da empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, que apresentou valores divergentes em comparação a tabela de referência.

Argumenta que a empresa recorrida ainda apresentou valores inexequíveis a respeito de máquinas e equipamentos.

A soma da composição de custo com a pá carregadeira e de R\$ 225,76, mais uma vez, mais que o dobro do custo orçado pela recorrida.

Ressalta - se que os itens acima são apenas alguns exemplos, pois a verdade é que toda a planilha de preços da empresa recorrida fora orçada com valores irreais e inexequíveis.

Em sede de contrarrazões a Empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, argumenta que de acordo com o banco de dados SINAPI, o custo das composições de equipamentos é formado por duas parcelas de formação de custos, designadas Custo da hora produtiva (CHP) e custo da hora improdutiva (CHI), sendo o preço final de ambas contestadas pela empresa LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, no qual de forma mais explícita em seu recurso, há a contestação do preço final apresentado no Custo Horário Produtivo de alguns itens.

Todavia, de acordo com o próprio livro de metodologias e conceitos do SINAPI, apresenta como as variáveis da formação desses preços, itens como: *Custo de aquisição do equipamento, depreciação, juros, custos de materiais e manutenção, custos de mão de obra e etc.* O **fato da empresa já possuir em seu quadro, os equipamentos citados nos diversos itens da planilha da proposta, garante que as variáveis relacionadas aos itens de custo de aquisição e juros sejam proporcionalmente abatidas, estas que compõem a maior parcela do custo total.** Além disso, conforme explicado em itens anteriores, o menor custo final de aquisição de combustíveis - item este que compõem a parcela majoritária dos custos de materiais dos equipamentos a serem utilizados no objeto desta licitação, resultam também na possibilidade de redução do custo final, se comparado ao custo padrão apresentado pelo SINAPI.

Após análise do recurso administrativo da empresa **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA** e da contrarrazão da **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI** o setor técnico de engenharia da secretaria municipal de infraestrutura, fez uma nova análise na proposta de preços da empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, o qual adotamos como fundamentação e considerou improcedentes as razões recursais apresentadas neste item, uma vez que a empresa poderá dar qualquer desconto em máquinas ou equipamento e não cabe a administração julgar quanto a empresa gastará ao contratar máquinas ou equipamentos.

A administração irá simplesmente avaliar a qualidade dos serviços a serem executado neste objeto. Sendo curial lembrar, que por se tratar de uma licitação por menor preço global, a proposta da empresa está de acordo com o disposto no artigo 48, I, II da Lei Nº 8.666/1993, que impõe *in verbis*: **§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:**

a) *média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou*

b) *valor orçado pela Administração.*

Como bem observou a unidade técnica da SINFRA, em diversas oportunidades de análise dos tópicos dos recursos sob julgamento, não é demais lembrar que o processo licitatório é pautado pelo formalismo moderado e pela busca da verdade material. Nesse sentido, colacionamos enunciados de diversas deliberações do Colendo Tribunal de Contas da União, *in expressis verbis*:

A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de preços de licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto. (Acórdão 830/2018-Plenário).

Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a administração pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administradores (Acórdão 357/2015-Plenário).

É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erros formais ou vícios sanáveis por meio de diligência, em face dos

princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios.” (Acórdão TCU 1217/2023 – Plenário).

É aplicável também a disposição presente no art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, no sentido de que, nas esferas administrativa, controladora e judicial, **não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.**

Nesse sentido, é oportuno ressaltar que o processo licitatório é pautado pelo formalismo moderado e pela busca da verdade material, consoante enunciados de decisões do TCU supra referenciados, a exemplo do enunciado do Acórdão 357/2015-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Bruno Dantas:

Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (Grifamos)

Outro entendimento similar é o do Voto do Acórdão 369/2020-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer:

15. *Cumpra ressaltar que caso a exigência ora questionada estivesse explicitamente prevista no edital, o que não ocorreu, não é possível a interpretação de que a melhor proposta deveria ser desclassificada com base, restritamente, na aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois tal princípio não se sobrepõe aos princípios do formalismo moderado, da supremacia do interesse público, da economicidade, da seleção da proposta mais vantajosa e da obtenção da competitividade.*

16. *Nesse sentido, trago à baila trecho do Voto do Ministro Benjamin Zymler, que embasou o recente Acórdão 898/2019-TCU-Plenário e que tratou de situação similar a que ora se analisa:*

13. *Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros. Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2239/2018-TCU-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público. (Grifo no original)*

Menciona-se ainda o entendimento do Voto condutor do Acórdão 1.758/2003-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues:

Ressalto, preliminarmente, que o edital não constitui um fim em si mesmo. Trata-se de instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, que são assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos precisos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93.

Assim, a interpretação e aplicação das regras nele estabelecidas deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuem para esse desiderato.

Diante do exposto, esta Procuradoria entende que deve haver a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo e a aplicação das regras estabelecidas no edital devem sempre buscar o atingimento da finalidade da licitação, que é a seleção da proposta mais vantajosa.

Vejamos o que disciplina o Acórdão 357/2015 (plenário) do Tribunal de Contas da União:

(...)

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

(...)

Observamos do Acórdão n. 1924/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União, que:

Enunciado: Constitui-se excesso de rigor a desclassificação de licitantes por conta de erro formal na apresentação da proposta e da documentação exigida.

(...)

9.4.1 *tornar nulos os atos administrativos que inabilitaram as empresas concorrentes no âmbito do Pregão Eletrônico nº 26/2010, bem como todos os atos deles decorrentes, os quais desclassificaram suas propostas, bem como os que homologaram o certame e adjudicaram o objeto, retornando a avença à fase de habilitação;*

Na mesma seara podemos citar precedente do **Superior Tribunal de Justiça**, os autos da decisão do Mandado de Segurança (**1ª Seção: MS 5869/DF, rel. Ministra LAURITA VAZ**):

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

2. *O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes.*

3. *Segurança concedida.*

A melhor doutrina corroborada pelo professor José dos Santos Carvalho Filho[1] ensina que o princípio do formalismo procedimental passa a noção de que as regras do procedimento adotadas para a licitação devem seguir os parâmetros estabelecidos na lei, não sendo lícito aos administradores subvertê-los a seu juízo.

Contudo, deve-se atentar que para que no cumprimento desse princípio não se peque pelo “formalismo”, consistente no apego exacerbado e à formalidade, a implicar à absoluta frustração da finalidade principal do certame, que é a de selecionar a proposta mais vantajosa para o ente licitante de forma a prestigiar a isonomia entre os interessados.

De acordo com o administrativista Hely Lopes Meirelles[2], o procedimento formal, entretanto, não se confunde com “formalismo”, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação nas propostas desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes, como ocorre in casu.

Tal situação corresponde exatamente ao caso em tela, visto que não cabe a Comissão de Licitação, no momento da realização desta Concorrência, mais especificamente, na análise das propostas de preços dos licitantes, agir com falta de razoabilidade e parcimônia na análise de eventuais

falhas e omissões, para que o processo não seja interrompido ou frustrado por conta de excesso de formalismo, o que obviamente ocorreu, conforme podemos aferir nas razões técnicas retro referenciadas.

4 - CONCLUSÃO

É certo que a Comissão Permanente de Licitações - CPL, bem como esta Autoridade Superior buscam incansavelmente o respeito que lhe é devido, pelo cumprimento de todos os deveres legais estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei nº 8666/93.

Nos termos do artigo 3º a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **Legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, e dos que lhes são correlatos.**

A decisão da CPL e seus respectivos membros foi alicerçada nos termos legais e entendimentos legais, bem como nos termos do edital e exame da documentação apresentadas pelas empresas participantes.

Portanto, no exame aprofundado dos autos e dos elementos neles contidos, bem como, da análise do mérito recursal da recorrente, esta **Autoridade Competente** se posiciona nos seguintes termos:

- a. **Decido** pela **IMPROCEDÊNCIA** e **INDEFERIMENTO** das razões recursais interpostas pelas recorrentes **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI, ECOLIMP LIMPEZA URBANA LTDA, URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI e LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA;**
- a. **Decido** por **MANTER** a decisão da Comissão de Licitações que **classificou** a recorrida, permanecendo, portanto, **CLASSIFICADA** a empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI.**
- a. Dar **ciência** da decisão a todos os licitantes;
- a. Pelo prosseguimento e continuidade dos atos processuais.

Balsas/MA, 29 de agosto de 2023.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: f524da87e1e92bb1d4e3a4954f0fd3c9

PARECER TÉCNICO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 04/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 04/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13154/2023

PARECER TÉCNICO

A Prefeitura Municipal de Balsas - MA está promovendo licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 04/2022**, cujo objeto e a **Contratação de empresa especializada, para execução de serviços de limpeza urbana, coleta manual e mecanizada, transporte, destinação final e gestão de resíduos domiciliares, bem como, coleta, transporte, destinação final e gestão de resíduos do sistema público de saúde, no Município de Balsas/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.**

O Setor Técnico recebeu os recursos administrativos e contrarrazões das propostas das empresas **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI, ECOLIMP LIMPEZA URBANA LTDA, URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI e LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.**

A empresa **ECOLIMP LIMPEZA URBANA LTDA**, questiona quanto a classificação da proposta de preços da empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI.**

Que a empresa ao descrever sua PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, página 27, COLUNA: QUANTIDADE, item código 8200402, Fonte IOPES (pintura geral (conservação de áreas de lazer de esportes e praças), a empresa descreveu a QUANTIDADE DE 1.800.00,00 (um milhão e oitocentos mil de metros quadrados), porém na PLANILHA CURVA ABC DE SERVIÇOS constante dos anexos do Edital a descrição é: CÓDIGO 200402, mesma FONTE e o quantitativo é 3.000.000,00 (três milhões de metros quadrados), assim fica claro que a empresa descreveu tais quantitativos erroneamente, sendo erros insanáveis nas planilhas de preços.

A Empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, em sua defesa aponta na planilha da proposta de preços, os serviços referentes ao código S200402 do IOPES - Limpeza Geral, é utilizado para mais de um item na planilha de acordo com o que é apresentado no orçamento sintético do projeto básico da licitação. Dessa maneira, a planilha da proposta de preços segue a formatação do projeto de acordo com o que se segue:

- Para o item 2.3, código S200402 - Limpeza Geral (conservação de áreas de lazer de esportes e praças) foi colocado a quantia de

1.800.000,00 m²

- Para o item 2.4, código S200402 - Limpeza geral (conservação de parques) foi colocada a quantia de 360.000,00
- Para o item 2.5 códigos S200402 - Limpeza geral (conservação do entorno dos prédios públicos) foi colocada a quantia de 600.000,00
- Para o item 2.6 códigos S200402 - Limpeza geral (conservação de cemitérios municipais) foi colocada a quantia de 240.000,00

Em resumo para o Código S200402 do IOPES, foi colocada corretamente as respectivas quantias descritas no projeto básico, que resulta no somatório final de 3.000.000,00 m² de serviços. Além do mais, a curva ABC apresentada na planilha da proposta de preços, os respectivos itens são separados de acordo com a finalidade do serviço (conservação de áreas de lazer, parques, entornos de prédios públicos e cemitérios), não interferindo em nenhuma hipótese em erro de confecção, havendo por parte da empresa que confeccionou o recurso exigência de mero formalismo exacerbado, como pontuado pela literatura não procede a alegação de incoerência.

Após análise do recurso administrativo **ECOLIMP LIMPEZA URBANA LTDA** e contrarrazão **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI** o setor técnico de engenharia da secretaria municipal de infraestrutura, fez uma nova análise na proposta de preços da empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI** e julgar por improcedente, uma vez que a empresa apresenta em sua proposta de preço a curva ABC correta.

Que a empresa **CONSTRUTORA CARDOSO**, descreveu na sua PROPOSTA DE PREÇOS RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, diversos valores que estão muito abaixo do preço de referência constante da PLANILHA DE COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS COM PREÇO UNITÁRIO, como segue:

No Item 1.1 CP 117 - VARRIÇÃO COMUM (km) a empresa descreveu no Item Caminhão basculante CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014, a fonte SINAPI no valor de R\$ 120,15 (cento e vinte reais e quinze centavos), porém na PLANILHA DE COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS COM PREÇO UNITÁRIO da Prefeitura Municipal da Balsas/MA, o mesmo Item, com as mesmas discriminações e mesma Fonte EMOP, tem um valor muito acima, sendo R\$ 256,69 (duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos), mesmo que a fonte é a mesma SINAPI, assim vemos que a empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI** CNPJ 03.785.719/0001-73 descreveu em todos os itens que os serviços exige a utilização de Caminhões Basculantes os mesmos preços o que é desproporcional para a parametrização dos preços verdadeiros, assim sendo essa RECORRENTE apresenta o preço verdadeiro, pesquisado no site do SINAPI Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, referência o mês de ABRIL/2023, mês de realização do presente certame.

A Empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, em sua defesa aponta que para o item 1.1 CP 117 - CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014 é o SINAPI em vez de EMOP como descrito no recurso apresentado, conforme pode ser observado na imagem abaixo tirada do projeto básico

Figura 1 - Descrição da Composição Unitária presente no Projeto Básico da Licitação CP Nº 04/2023

Além disso, a planilha da proposta de preços apresentada pela **CONSTRUTORA CARDOSO** possui como referência o mesmo período apresentando no projeto básico, que seria o mês 12/2022, estando o preço apresentado pela empresa em concomitância com o custo designado para a utilização do equipamento determinado.

Figura 2 - Fontes Apresentadas na proposta da CONSTRUTORA CARDOSO

Figura 3 - Fontes apresentadas no projeto Básico da Licitação CP Nº 04/2023

Após análise do recurso administrativo **ECOLIMP LIMPEZA URBANA LTDA** e contrarrazão **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI** o setor técnico de engenharia da secretaria municipal de infraestrutura, fez uma nova análise na proposta de preços da empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI** e julgar por improcedente, uma vez que a empresa apresenta na composição do item CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, a mesma base utilizada na planilha orçamentaria da administração, neste caso a base SINAPI. E quanto ao desconto no valor da hora, não cabe administração jugar quanto uma empresa gastara para contratar um equipamento. Cita que por se trata de uma licitação por menor preço global, a proposta da empresa está de acordo com O artigo 48, I, II da Lei Nº 8.666/1993 impõe o seguinte:

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) valor orçado pela Administração.

No Item 1.1 CP 117 - VARRIÇÃO COMUM (km) a empresa descreveu no Item MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES, MOTOR DIESEL a fonte EMOP no valor de R\$ 61,22 (sessenta e um reais e vinte e dois centavos), porém na PLANILHA DE COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS COM PREÇO UNITÁRIO da Prefeitura Municipal da Balsas/MA, o mesmo Item, com as mesmas discriminações, a mesma fonte EMOP, tem um valor muito acima, sendo R\$ 112,10 (cento e doze reais e dez centavos), mesmo que a fonte é a mesma SINAPI, assim vemos que a empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI** CNPJ 03.785.719/0001-73 descreveu em todos os itens que os serviços exige a utilização de Caminhões Basculantes os mesmos preços o que é desproporcional para a parametrização dos preços verdadeiros, assim sendo essa RECORRENTE apresenta o preço verdadeiro, pesquisado no site do SINAPI Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, referência o mês de ABRIL/2023, mês de realização do presente certame.

A Empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, em sua defesa aponta que para o item 1.1 CP 117. O Recurso apresentado pela empresa **ECOLIMP - LIMPEZA URBANA LTDA** possui algumas inconsistências, pois ao mesmo tempo que é apresentado que o item possui a mesma fonte do projeto básico - EMOP, é dito posteriormente que a fonte é da mesma é a SINAPI. Além disso o recurso apresenta a descrição da utilização de caminhões basculantes, mesmo que na prática o item específico esteja falando sobre MICRO- ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES, MOTOR DIESEL.

Após análise do recurso administrativo **ECOLIMP LIMPEZA URBANA LTDA** e contrarrazão **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI** o setor técnico de engenharia da secretaria municipal de infraestrutura, fez uma nova análise na proposta de preços da empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI** e julgar por improcedente, uma vez que a empresa apresenta na composição do item MICRO- ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES, MOTOR DIESEL., a mesma base utilizada na planilha orçamentaria da administração, neste caso a base EMOP. E quanto ao desconto no valor da hora, não cabe administração jugar quanto uma empresa gastara para contratar um equipamento. Cita que por se trata de uma licitação por menor preço global, a proposta da empresa está de acordo com O artigo 48, I, II da Lei Nº 8.666/1993 impõe o seguinte:

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para

obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) valor orçado pela Administração.

No Item 2.3 CP 117 – LIMPEZA GERAL (CONSERVAÇÃO DE ÁREAS DE LAZER DE ESPORTES E PRAÇAS), a empresa descreveu no Item SERVENTE (AUXILIAR DE OBRAS - SINDUSCON) (LABOR) a fonte SINDUSCON no valor de R\$ 13,19 (treze reais e dezenove centavos), porém na PLANILHA DE COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS COM PREÇO UNITÁRIO da Prefeitura Municipal da Balsas/MA, o mesmo Item, com as mesmas discriminações, fonte IOPEs, tem um valor muito acima, sendo R\$ 15,85 (quinze reais e oitenta e cinco centavos), observa que por se tratar de mão de obra, as categorias sindicais trabalhistas sempre vão fazer acordos para que os preços de mão de obra sejam sempre os mesmos, pois mesmo que o Município de Balsas/MA descreveu a categoria IOPEs, na discriminação do item está discriminado a categoria sindical regional SINDUSCON, assim fica claro que a categoria é a mesma em ambas as composições.

A Empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, em sua defesa aponta que para o item 2.3 CP 117, destaca que o valor da mão de obra apresentado pela empresa mesma tem como referência os valores OFICIAS das fontes pelo qual a planilha licitada tem como parâmetro principal. O valor oficial do encargo social para o SERVENTE - (AUXILIAR DE OBRAS - SINDUSCON)

(LABOR), fonte IOPEs em questão para o mês de referência 2022/12 é de 157,27 % para o regime horista. Dessa forma, o valor da mão de obra do SERVENTE (AUXILIAR DE OBRAS -SINDUSCON) sem encargos sociais passa de R\$ 6,16 para o valor contemplando encargos sociais horistas para R\$ 15,85. Todavia, para a licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023, o encargo social adotado é de 114,08 % para o regime horista e de 71,35 % para o regime mensalista.

Figura 4- Encargo Social apresentado no Projeto Básico da licitação CP Nº 04/2023

Dessa forma, o valor da mão de obra oficial sem encargos sociais fica com o valor de R\$ 6,16 e o valor oficial com o encargo social adotado pelo projeto básico fica com o valor de R\$ 13,39. Dessa forma, fica demonstrado que o preço adotado na planilha da proposta de preços é o preço OFICIAL da fonte adotada.

Após análise do recurso administrativo **ECOLIMP LIMPEZA URBANA LTDA** e contrarrazão **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI** o setor técnico de engenharia da secretaria municipal de infraestrutura, fez uma nova análise na proposta de preços da empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI** e julgar por improcedente, uma vez que a empresa os valores de mão de obra de acordo o com a CONVENÇÕES COLETIVAS, encontrada no site SINDUSCON - MA e com aplicação dos encargos sociais, adotado é de 114,08 % para o regime horista e de 71,35 % para o regime mensalista.

No Item 2.7 CP 117 - Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m, GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014, Unidade CHP, a fonte SINAPI, no valor de R\$ 35,29 (trinta e cinco reais e vinte e nove centavos), porém na PLANILHA DE COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS COM PREÇO UNITÁRIO da Prefeitura Municipal da Balsas/MA, o mesmo Item, com as mesmas discriminações e mesma Fonte SINAPI, mesma Unidade de medida, tem um valor muito acima, sendo R\$ 269,87 (duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos)

A Empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, em sua defesa aponta que para o item 2.7 CP 117, destaca que houve um equívoco por parte da empresa ECOLIMP - LIMPEZA URBANA LTDA no qual, mediante o seu recurso contra a CONSTRUTORA CARDOSO trocou os itens pelos quais a mesma se baseou para indicar a suposta discrepância de valores.

De acordo com a mesma, para a composição “2.7 - CP 117 - PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M, GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014. Unidade CHP, a fonte SINAPI, no valor de R\$ 35,29 (trinta e cinco reais e vinte e nove centavos)”, foi indicada a utilização do valor de R\$ 35,29 (trinta e cinco reais e vinte e nove centavos). Contudo foi observado que houve um equívoco no recurso apresentado pela empresa ECOLIMP - LIMPEZA URBANA LTDA, pois o valor correto de acordo com a proposta de preços da CONSTRUTORA CARDOSO para o item de unidade CHP tem o valor, conforme visível na proposta de R\$ 126,11 (cento e vinte e seis reais e onze centavos).

Figura 5- Composição de Custo Unitária do item 2.7 da planilha da proposta da Construtora Cardoso

Após análise do recurso administrativo **ECOLIMP LIMPEZA URBANA LTDA** e contrarrazão **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI** o setor técnico de engenharia da secretaria municipal de infraestrutura, fez uma nova análise na proposta de preços da empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI** e julgar por improcedente, uma vez que a empresa apresenta em sua proposta o valor de R\$ 126,11 (cento e vinte e seis reais e onze centavos) para consto hora produtiva (CHP) e não de R\$ 35,29 (trinta e cinco reais e vinte e nove centavos) como mencionado no recurso administrativo da empresa **ECOLIMP LIMPEZA URBANA LTDA**.

No Item 2.7 CP 117 - Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m, GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014, Unidade CHI, a fonte SINAPI, no valor de R\$ 126,11 (cento e vinte e seis reais e onze centavos), porém na PLANILHA DE COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS COM PREÇO UNITÁRIO da Prefeitura Municipal da Balsas/MA, o mesmo Item, com as mesmas discriminações e mesma Fonte SINAPI, mesma Unidade de medida, tem um valor muito abaixo, sendo R\$ 53,92 (cinquenta e três reais e noventa e dois centavos),

A Empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, em sua defesa aponta que para o item 2.7 CP 117, a empresa cita que de forma equivalente, a ECOLIMP - LIMPEZA URBANA LTDA afirma que o valor do item “2.7 CP 117 - Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m, GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014, Unidade CHI, a fonte SINAPI, no valor de R\$ 126,11 (cento e vinte e seis reais e onze centavos)” e por isso estava com valores maiores que o oficial presente no projeto básico, foi indicada a utilização do valor de R\$ 126,11 (cento e vinte e seis reais e onze centavos). Contudo foi observado que houve um equívoco no recurso apresentado pela empresa ECOLIMP - LIMPEZA URBANA LTDA, pois o valor correto de acordo com a proposta de preços da CONSTRUTORA CARDOSO para o item de unidade CHI tem o valor, conforme visível na proposta de R\$ 35,29 (trinta e cinco reais e vinte e nove centavos)

Figura 6 - Composição de Custo Unitária do item 2.7 da planilha da proposta da Construtora Cardoso

Após análise do recurso administrativo **ECOLIMP LIMPEZA URBANA LTDA** e contrarrazão **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI** o setor técnico de engenharia da secretaria municipal de infraestrutura, fez uma nova análise na proposta de preços da empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI** e julgar por improcedente, uma vez que a empresa apresenta em sua proposta o valor de R\$ 35,29 (trinta e cinco reais e vinte e nove centavos) para consto hora improdutiva (CHI) e não de R\$ 126,11 (cento e vinte e seis reais e onze centavos), como mencionado no recurso administrativo

da empresa **ECOLIMP LIMPEZA URBANA LTDA**.

No Item 2.12 CP 117 – Capina manual, a empresa descreveu no Item SERVENTE sem fonte no valor de R\$ 13,19 (treze reais e dezenove centavos), porém na PLANILHA DE COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS COM PREÇO UNITÁRIO da Prefeitura Municipal da Balsas/MA, o mesmo Item, com as mesmas discriminações, fonte SICRO03, tem um valor divergente, sendo R\$ 18,2527 (quinze reais e oitenta e cinco centavos), observa que por se tratar de mão de obra, as categorias sindicais trabalhistas sempre vão fazer acordos para que os preços de mão de obra sejam sempre os mesmos, pois mesmo que o Município de Balsas/MA descreveu a categoria IOPEs, na discriminação do item está discriminado a categoria sindical regional SINDUSCON, assim fica claro que a categoria é a mesma em ambas as composições.

A Empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, em sua defesa aponta que para o item 2.12 CP 117 O valor da mão de obra apresentado pela empresa CONSTRUTORA CARDOSO tem como referência os valores OFICIAS das fontes pelo qual a planilha licitada tem como parâmetro principal. O valor oficial do encargo social para o SERVENTE a fonte SICRO03 em questão para o mês de referência 2022/10 é de 223,7734% para o regime horista. Dessa forma, o valor da mão de obra do SERVENTE a fonte SICRO03 sem encargos sociais passa de R\$ 5,9800 para o valor contemplando encargos sociais horistas para R\$ 19,3600. Todavia, para a licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023, o encargo social adotado é de 114,08 % para o regime horista e de 71,35 % para o regime mensalista.

Figura 7- Encargo Social apresentado no Projeto Básico da licitação CP Nº 04/2023

Dessa forma, o valor da mão de obra oficial sem encargos sociais fica com o valor de R\$ 5,9800 e o valor oficial com o encargo social adotado pelo projeto básico fica com o valor de R\$ 12,8000. Dessa forma, fica demonstrado que o preço adotado na planilha da proposta de preços é o preço OFICIAL da fonte adotada.

Após análise do recurso administrativo **ECOLIMP LIMPEZA URBANA LTDA** e contrarrazão **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI** o setor técnico de engenharia da secretaria municipal de infraestrutura, fez uma nova análise na proposta de preços da empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI** e julgar por improcedente, uma vez que a empresa os valores de mão de obra de acordo o com a CONVENÇÕES COLETIVAS, encontrada no site SINDUSCON – MA e com aplicação dos encargos sociais, adotado é de 114,08 % para o regime horista e de 71,35 % para o regime mensalista.

A empresa **ECOLIMP LIMPEZA URBANA LTDA**, questiona quanto a classificação da proposta de preços da empresa **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA**.

Questiona que a empresa **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA** descrever na sua PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, página 08, documento nominado COMPOSIÇÃO DO B. D. I., observa que os somatórios dos valores subtotais estão calculados errados:

A Empresa **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA**, em sua defesa cita que de forma totalmente equivocada a empresa recorrente, informa que o cálculo supostamente correto do BDI desta recorrida possui a somatória de 53,89%.

Qual é a conta apresentada para a empresa recorrente informar que o BDI da recorrida e no percentual de 53,89%.

Veja o BDI apresentado pela empresa **LITUCERA**, ora recorrida

A formula do cálculo do BDI adotado pela recorrida e totalmente legal e amparada pelo Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União.

$$((1+2,00\%+0,15\%+0,80\%)*(1+0,70\%)*(1+1,00\%)) / (1-(4,72\%+1,02\%+5,00\%))-1;4 = 17,31\%$$

Após análise do recurso administrativo **ECOLIMP LIMPEZA URBANA LTDA** e contrarrazão **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA** o setor técnico de engenharia da secretaria municipal de infraestrutura, fez uma nova análise na composição de cálculos do BDI da empresa **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA** julgar por improcedente, uma vez que a empresa apresenta seu cálculo de BDI de maneira correta e de acordo com os parâmetros exigidos no Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União. Como demonstrado abaixo.

A empresa **ECOLIMP LIMPEZA URBANA LTDA**, questiona quanto a classificação da proposta de preços da empresa **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI**.

Questiona que a empresa **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI** ao descrever sua PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, página 40, documento nominado COMPOSIÇÃO DO B. D. I., observa que os somatórios dos valores sub totais: Garantias 9,70% (nove vírgula setenta por cento) Despesas Indiretas 6,98 (seis vírgula e noventa e oito por cento) e Impostos 8,65% (oito vírgula e sessenta e cinco por cento) VALOR TOTAL DO BDI 28,56% (vinte e oito vírgula cinquenta e seis por cento), porém a somatória está errada, a somatória correta é 25,33 (vinte e cinco vírgula trinta e três por cento), o que leva o documento nomeado COMPOSIÇÃO DE BDI perder sua validade no presente certame, assim com a somatória do Boletim de Despesas Indireta – BDI errada, é sabido por todos que as somatórias de todos os itens que compõe as Planilhas de Preços e Custos estará erradas, dessa forma a empresa deverá ter sua Proposta de Preços DESCLASSIFICADA no presente certame em cumprimento às exigências editalícias e às formalidades legais que norteiam os procedimentos de licitações vigente

Após análise do recurso administrativo **ECOLIMP LIMPEZA URBANA LTDA**, o setor técnico de engenharia da secretaria municipal de infraestrutura, fez uma nova análise na composição de cálculos do BDI da empresa **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI** e julgar por improcedente, uma vez que a empresa apresenta seu cálculo de BDI de maneira correta e de acordo com os parâmetros exigidos no Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União. Como demonstrado abaixo.

Questiona que a empresa **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI**, no Item 1.1 CP 117 – VARRIÇÃO COMUM (km) a empresa descreveu no Item GARI COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, a empresa descreveu o valor do preço unitário R\$ 22,99 (vinte e dois reais e noventa e nove centavos), porém na PLANILHA DE COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS COM PREÇO UNITÁRIO da Prefeitura Municipal da Balsas/MA, o mesmo Item, tem um valor divergente, sendo R\$ 23,86 (vinte e três reais e oitenta e seis centavos), observa que por se tratar de mão de obra, as categorias sindicais trabalhistas sempre vão fazer acordos para que os preços de mão de obra sejam sempre os mesmos, pois mesmo que o Município de Balsas/MA, assim fica claro que a categoria é a mesma em ambas as composições, pois trata se de empresa sediada no Estado do Maranhão, dessa forma a empresa descumpra o valor mínimo para contratação de mão de obra dessa categoria e a mesma deverá ter sua Proposta de Preços DESCLASSIFICADA no presente certame, visto que a mesma composição foi descrita em diversos itens que compõe a mão de obra para execução dos serviços no presente certame.

Após análise do recurso administrativo **ECOLIMP LIMPEZA URBANA LTDA** o setor técnico de engenharia da secretaria municipal de infraestrutura, fez uma nova análise na proposta de preços da empresa **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI** e julgar por improcedente, uma vez que a empresa os valores de mão de obra de acordo o com a CONVENÇÕES COLETIVAS, encontrada no site SINDUSCON – MA e com aplicação dos encargos sociais, adotado é de 114,08 % para o regime horista e de 71,35 % para o regime mensalista.

Questiona que a empresa **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI**, no Item 2.1 CP 117 – VARRIÇÃO COMUM (km) a empresa descreveu no Item SERVENTE, a empresa descreveu o valor do preço unitário R\$ 19,44 (dezenove reais e quarenta e quatro centavos), porém na PLANILHA DE COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS COM PREÇO UNITÁRIO da Prefeitura Municipal da Balsas/MA, o mesmo Item, tem um valor divergente,

sendo R\$ 19,45 (dezenove reais e quarenta e cinco centavos), observa que por se tratar de mão de obra, as categorias sindicais trabalhistas sempre vão fazer acordos para que os preços de mão de obra sejam sempre os mesmos, pois mesmo que o Município de Balsas/MA, assim fica claro que a categoria é a mesma em ambas as composições, pois trata-se de empresa sediada no Estado do Maranhão, dessa forma a empresa descumpra o valor mínimo para contratação de mão de obra dessa categoria e a mesma deverá ter sua Proposta de Preços DESCLASSIFICADA no presente certame, visto que a mesma composição foi descrita em diversos itens que compõem a mão de obra para execução dos serviços no presente certame.

Após análise do recurso administrativo **ECOLIMP LIMPEZA URBANA LTDA** o setor técnico de engenharia da secretaria municipal de infraestrutura, fez uma nova análise na proposta de preços da empresa **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI** e julgar por improcedente, uma vez que a empresa os valores de mão de obra de acordo com a CONVENÇÕES COLETIVAS, encontrada no site SINDUSCON - MA e com aplicação dos encargos sociais, adotado é de 114,08 % para o regime horista e de 71,35 % para o regime mensalista.

Questiona que a empresa **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI**, apresentou em todos os itens na coluna COEFICIENTE e CONSUMO quantitativos descritos errados, assim fica explícito que todos os valores totais estão com as somatórias erradas.

Após análise do recurso administrativo **ECOLIMP LIMPEZA URBANA LTDA** o setor técnico de engenharia da secretaria municipal de infraestrutura, fez uma nova análise na proposta de preços da empresa **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI** e julgar por improcedente, uma vez que a empresa apresenta os coeficientes de serviços das composições de acordo com a planilha base da administração existente em anexo no edital.

Questiona que a empresa **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI**, no Item 4.1 CP 117 - VARRIÇÃO COMUM (km) a empresa descreveu no Item COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO FINAL E GESTÃO DE RESÍDUOS DA SAÚDE, observa que a empresa **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI** não apresentou a COMPOSIÇÃO DE PREÇOS exigida no Edital,

Após análise do recurso administrativo **ECOLIMP LIMPEZA URBANA LTDA** o setor técnico de engenharia da secretaria municipal de infraestrutura, fez uma nova análise na proposta de preços da empresa **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI** e julgar por improcedente, uma vez que a empresa apresenta todas as composições de acordo com a planilha base da administração existente em anexo no edital. E que a composição COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO FINAL E GESTÃO DE RESÍDUOS DA SAÚDE citada como não apresentada pela empresa, este setor informa que a composição consta na pag.15 da proposta de preço da empresa **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI**.

A empresa **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI**, questiona quanto a classificação da proposta de preços da empresa **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA**. Que a planilha do Detalhamento do BDI apresentado pela empresa está em desacordo com o apresentado no Edital no seu anexo I, conforme demonstrado abaixo:

A Empresa **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA**, em sua defesa cita que de forma totalmente equivocada a empresa recorrente, informa no edital, em momento algum exige que os percentuais que compõem o BDI seja igual ao da prefeitura, na realidade a composição de BDI da prefeitura e parâmetro, sendo que certo que nenhum possa ser maior.

Ocorre que BDI adotado pela empresa **LITUCERA** e totalmente legal e ainda traz vantagens administração pública.

As razões recursais da recorrente encontram-se destituídas de substratos legais e jurídicos, pois não existe dispositivo algum que estabeleça um teto no BDI a ser auferida em uma contratação.

Logo, não existe NENHUMA ILEGALIDADE em apresentar o percentual escolhido por esta recorrida, cabe unicamente a empresa decidir o que será proposto.

Após análise do recurso administrativo **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI** e contrarrazão **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA** o setor técnico de engenharia da secretaria municipal de infraestrutura, fez uma nova análise na composição de cálculos do BDI da empresa **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA** e julgar por improcedente, uma vez que a empresa apresenta seu cálculo de BDI de maneira correta, e que as empresas licitantes e quem cria o seu próprio BDI, de acordo com sua suas despesas e faturamentos. Destaca que o BDI apresentado pela administração e apenas um modelo proposto cabe as licitantes aderir ou não.

A empresa **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI**, questiona quanto a classificação da proposta de preços da empresa **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA**. Que a planilha dos Encargos Sociais apresentado pela empresa está em desacordo com o apresentado no Edital no seu anexo I, conforme demonstrado abaixo.

A Empresa **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA**, em sua defesa a respeito da planilha de encargos sociais, a empresa recorrente alega mais uma vez que a recorrida não utilizou o modelo do edital.

E mais uma vez a empresa recorrente, em uma tentativa desesperada de desclassificar a proposta de preços da empresa **LITUCERA**, tenta criar supostas ilegalidade.

Ocorre que o Encargos Sociais pode variar de acordo com a realidade de cada empresa.

No mais, o instrumento convocatório não delimitou percentuais mínimos ou máximos de encargos sociais como critérios de desclassificação das propostas, apenas a observância da legislação em vigor, o que fez a empresa recorrida.

Vale ressaltar que a jurisprudência do TCU e firme no sentido de considerar indevida a fixação, nos editais de licitação, de percentual para encargos sociais e trabalhistas, ainda que.

É indevida a fixação, nos editais de licitação, de percentuais, ainda que mínimos, para encargos sociais e trabalhistas. A Administração Pública não está vinculada ao cumprimento de cláusulas de convenções coletivas de trabalho, excetuadas as alusivas às obrigações trabalhistas.

ACÓRDÃO 5151/2014 - SEGUNDA CÂMARA DO TCU

Após análise do recurso administrativo **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI** e contrarrazão **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA** o setor técnico de engenharia da secretaria municipal de infraestrutura, fez uma nova análise na proposta de preços da empresa **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA** e julgar por improcedente, uma vez que a empresa apresenta a planilha dos encargos de acordo sua realidade. Ressalta e que o Tribunal de Contas da União entende que cabe ao Particular definir os percentuais de dos encargos sociais, sendo a única obrigatoriedade de se seguir a lei. Vejamos

“atenda ao preceito de que cabe ao particular, nas hipóteses em que a lei não definir objetivamente patamares mínimos para cotação de encargos sociais, a decisão acerca do preço que pode suportar, no entendimento de que a inexecutabilidade de proposta deva ser adotada de forma restrita, a fim de não prejudicar a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, sem olvidar, contudo, do exercício do seu poder-dever de verificar o correto recolhimento desses encargos sociais pela empresa contratada a cada pagamento a ela realizado”

ACÓRDÃO Nº 2364/2009 - TCU - 2ª Câmara

É indevida a fixação, nos editais de licitação, de percentuais, ainda que mínimos, para encargos sociais e trabalhistas. A Administração Pública não

está vinculada ao cumprimento de cláusulas de convenções coletivas de trabalho, excetuadas as alusivas às obrigações trabalhistas.

ACÓRDÃO 5151/2014 - TCU - 2ª Câmara

A empresa **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI**, questiona quanto a classificação da proposta de preços da empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**. O cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa conforme demonstrado abaixo está em desacordo com o apresentado no Edital no seu anexo I.

Notamos a ausência dos percentuais simples e acumulados das parcelas mensais.

A Empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, em sua defesa cita que de acordo com o recurso apresentado pela URBANA LIMPEZA, não procede a argumentação de que haja divergência entre o que fora exigido pelo edital e o que fora apresentado pela CONSTRUTORA CARDOSO na sua planilha da proposta. A mera ausência dos percentuais não resulta na desclassificação pois acredita em mero formalismo que pode ser apresentado, pois os valores acumulados estão presentes. Em adição a este fato, de acordo com a literatura, pode-se dizer que o que não cause prejuízo a administração pública ou qualquer dano, não se utiliza como instrumento necessário para decretar a desclassificação da mesma.

Após análise do recurso administrativo **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI** e contrarrazão **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI** o setor técnico de engenharia da secretaria municipal de infraestrutura, fez uma nova análise na proposta de preços da empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI** e julgar por improcedente, uma vez que a empresa sua planilha de cronograma físico-financeiro correto, e que a mera ausência dos percentuais não altera o acumulado.

A empresa **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA**, questiona quanto a classificação da proposta de preços da empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, que o preço do custo do combustível e inexequível.

Que no site do governo federal é possível constatar os preços dos combustíveis (óleo diesel S10 e gasolina comum) no momento em que as licitantes apresentaram sua proposta de preços.

Segundo a NA, veja os preços praticados para a gasolina na cidade de Balsas:

Como se vê, considerando o valor mínimo no momento da entrega das propostas, se constata que o valor mínimo para gasolina era o valor de R\$ 5,83 e para o óleo diesel S10 era a quantia de R\$ 5,73.

Isso quer dizer que qualquer valor abaixo desses custos faz com que a proposta seja inexequível.

A Empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, em sua defesa cita que a empresa LITURACERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA argumenta que o preço da gasolina adotado na planilha de proposta de preços exigida para a licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023 apresenta erros relativos a inexequibilidade do preço a ser adotado para o fornecimento de gasolina comum e óleo diesel S10, apresentando o preço dos combustíveis praticados nos postos de gasolina para o consumidor final padrão na cidade no período da licitação de acordo com a tabela da ANP (Agencia Nacional de Petróleo).

Todavia, há de ser apresentado que o preço indicado na planilha de composição de custos unitários, é o preço de custo no qual a empresa irá possuir para a aquisição do produto além de ser o valor pelo qual a empresa está disposta a receber para o custeio da aquisição do insumo em concordância com a unidade do referido item, nos quais para a formação final do preço podem estar contemplados a aquisição de descontos pela aquisição em grandes quantidades, bem como o litro de gasolina poderá apresentar rateio do custo de aquisição pelo fato da empresa fazer parte de um grupo empresarial, no qual dispõe de outras empresas do segmento de postos de gasolina, possuindo então condição de dissolver o custo do combustível com o insumo já adquirido pela empresa, somando ao fator negociação, onde a empresa consegue negociar a compra do insumo diretamente com o fornecedor.

Após análise do recurso administrativo **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA** e contrarrazão **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI** o setor técnico de engenharia da secretaria municipal de infraestrutura, fez uma nova análise na proposta de preços da empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI** e julgar por improcedente. Cita que por se trata de uma licitação por menor preço global, a proposta da empresa está de acordo com O artigo 48, I, II da Lei Nº 8.666/1993 impõe o seguinte:

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) valor orçado pela Administração.

No mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Contas, vejamos:

Acórdão 1850/2020-TCU-Plenário. O juízo sobre a inexequibilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta, no entanto, admite exceções quando os itens impugnados possuem custo total materialmente relevante e são essenciais para a boa execução do objeto licitado, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta (art. 48, inciso II e § 1º, alínea "b", da Lei 8.666/1993). Licitação. Proposta. Preço. Inexequibilidade. Referência. Preço global. Exceção. Preço unitário. Boletim de Jurisprudência 319/2020

Diante das previsões editalícias o TCU consolidou entendimento no sentido de que deve haver critérios definidos para se analisar a inexequibilidade dos preços das propostas, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 8.666/1993 e Recurso Especial 965.839/SP, destacados a seguir:

Art. 48. Serão desclassificadas: I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUIVEL. ART. 48, I E II, & 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA, POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA RECURSO DESPROVIDO. 1 A questão contravertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, & 1º, a e b, da lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em processo licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. A Licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa a administração pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da lei de licitação e contratos administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário deve ser examinada em cada caso, averiguando-se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode se, concretamente, executada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta e de valor reduzido, mas exequível"... (Resp 965.839/SP, rel. Min. DENISE ARRUDA, primeira turma, j em 15/12/2009)

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais

vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)

Ademais, corroborando o entendimento do Parecer Técnico nº 023/2023-ASSTEC/NASSTE/ITI proferido pelo eminente Ministério Público do Estado do Maranhão a análise da comprovação de exequibilidade não pode ser baseada em “um excesso de formalismo no exame da proposta, que não deve ser absoluto e ferir o princípio norteador das contratações públicas que é a obtenção da proposta mais vantajosa”.

A empresa **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA**, questiona quanto a classificação da proposta de preços da empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, que apresenta erro no regime de tributação apontado pela recorrida.

A respeito do PIS e COFINS a recorrida assim apresentou os seus percentuais dentro do BDI.

A Empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, em sua defesa cita que pela legislação vigente, a correção que resulta em redução no preço global da proposta não resulta em desclassificação pois no instante em que ocorre em benefício para a Administração Pública no momento no qual a mesma continua a ser a proposta mais vantajosa, caso a empresa aceite em arcar com o novo valor corrigido passando a aceitação legal da proposta atualizada. A utilização do PIS em 1,65 % e COFINS em 7,60 % de acordo com a tabela resultante abaixo, tem como BDI final o valor de 36,50%.

Após análise do recurso administrativo LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, o setor técnico de engenharia da secretaria municipal de infraestrutura, fez uma nova análise na composição de cálculos do BDI da empresa CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI e julgar por improcedente, uma vez que a empresa apresenta seu cálculo de BDI de maneira correta e de acordo com os parâmetros exigidos no Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União.

A empresa **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA**, questiona quanto a classificação da proposta de preços da empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, que apresentou valores divergentes em comparação a tabela de referência.

A empresa recorrida ainda apresentou valores inexequíveis a respeito de máquinas e equipamentos.

Veja por exemplo o custo adotado para caminhão basculante:

A soma da composição de custo com a pá carregadeira e de R\$ 225,76, mais uma vez, mais que o dobro do custo orçado pela recorrida.

Ressalta - se que os itens acima são apenas alguns exemplos, pois a verdade é que toda a planilha de preços da empresa recorrida fora orçada com valores irreais e inexequíveis.

A Empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, em sua defesa cita que de acordo com o banco de dados SINAPI, o custo das composições de equipamentos é formado por duas parcelas de formação de custos, designadas Custo da hora produtiva (CHP) e custo da hora improdutiva (CHI), sendo o preço final de ambas contestadas pela empresa LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, no qual de forma mais explícita em seu recurso, há a contestação do preço final apresentado do Custo Horário Produtivo de alguns itens.

Todavia, de acordo com o próprio livro de metodologias e conceitos do SINAPI, apresenta como as variáveis da formação desses preços, itens como: Custo de aquisição do equipamento, depreciação, juros, custos de materiais e manutenção, custos de mão de obra e etc. O fato da empresa já possuir em seu quadro, os equipamentos citados nos diversos itens da planilha da proposta, garante que as variáveis relacionadas aos itens de custo de aquisição e juros sejam proporcionalmente abatidas, estas que compõem a maior parcela do custo total. Além disso, conforme explicado em itens anteriores, o menor custo final de aquisição de combustíveis - item este que compõem a parcela majoritária dos custos de materiais dos equipamentos a serem utilizados no objeto desta licitação, resultam também na possibilidade de redução do custo final, se comparado ao custo padrão apresentado pelo SINAPI.

Após análise do recurso administrativo **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA** e contrarrazão **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI** o setor técnico de engenharia da secretaria municipal de infraestrutura, fez uma nova análise na proposta de preços da empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI** e julgar por improcedente, uma vez que a empresa poderá dar qualquer desconto em máquinas ou equipamento e não cabe administração jogar quanto a empresa gastara ao contrata máquinas ou equipamento. A administração ira simplesmente avaliar a qualidade dos serviços a ser executado este objeto. Cita que por se trata de uma licitação por menor preço global, a proposta da empresa está de acordo com O artigo 48, I, II da Lei Nº 8.666/1993 impõe o seguinte:

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- valor orçado pela Administração.

Após a análise de todas as considerações pertinentes, encaminhamos o parecer técnico para Secretaria Permanente de Licitações e Contratos para que adote as demais providências cabíveis.

Balsas - MA 22 de agosto de 2023

José Cássio Alves Lima

Assessor Técnico da Secretaria de Infraestrutura

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: 37236ee9f42a8e948e169e63ecadd171

TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA Nº 04/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Após analisar a Licitação na modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA Nº 04/2023**, objetivando a Contratação de empresa especializada, para execução de serviços de limpeza urbana, coleta manual e mecanizada, transporte, destinação final e gestão de resíduos domiciliares, bem

como, coleta, transporte, destinação final e gestão de resíduos do sistema público de saúde, no Município de Balsas/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, a Presidente no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório supracitado, aprova e adjudica o objeto acima à empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI, CNPJ Nº 03.785.719/0001-73**, por ter apresentado o MENOR PREÇO GLOBAL, de **R\$ 21.448.092,04 (vinte e um milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil**

noventa e dois reais e quatro centavos), segundo critérios de julgamento pré-estabelecidos no ato convocatório.

Balsas - MA, 29 de agosto de 2023.

Ana Maria Cabral Bernardes
Presidente da CPL

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 1d11d71d9a607a850be25338530354f

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

LEI MUNICIPAL Nº 190, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 190, DE 28 DE AGOSTO DE 2023. “Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências”. **O Prefeito Municipal de Benedito Leite/MA, Ramon Carvalho de Barros,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte lei: **Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Art. 2º.** Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB: I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino; III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Benedito Leite/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado; **§ 1º.** Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Benedito Leite/MA; **§ 2º.** As contas bancárias de convênios em nome do Município de Benedito Leite/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. **§ 3º.** Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra. **§ 4º.** Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo. **Art. 3º.** O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação. Parágrafo único - O

Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município. **Art. 4º.** São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Benedito Leite/MA: I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação; II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão; III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Benedito Leite /MA; IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Benedito Leite/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB; VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior; VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias; VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB; X/I - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB. **Art. 5º.** Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão aplicados da seguinte forma: I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores; III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população; IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola; V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município; **§ 1º.** Para os fins de conceituação: I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes; II - profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica. **§ 2º.** O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não

impliquem rompimento da relação jurídica existente. § 3º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação. **Art. 6º.** É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para: I - financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica; II - pagamento de aposentadorias e de pensões; III - garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica. **Parágrafo único:** não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica: I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão; II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural; III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos; IV - programas

suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica, e outras formas de assistência social; V - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino. **Art. 7º.** As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica. **Art. 8º.** A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município. **Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DE AGOSTO DE 2023. Publique-se. **RAMON CARVALHO DE BARROS** Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: bfe231d2e1429745a8f37c333008057a

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

EDITAL-CMDCA Nº 18/2023

EDITAL-CMDCA Nº 18/2023

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO PARA A ESCOLHA DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BREJO/MA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brejo-MA-CMDCA, no uso de suas atribuições legais, segundo o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 487/2001.

RETIFICA:

Art. 1º - A alteração dos locais de votação, que será concentrada em um único local, qual seja: escola Dr. Othon Mello, localizada na Rua Cândido Mendes, Centro, CEP: 65520-000, nesta cidade.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º - Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

Maria Ines Carvalho Martins
Presidente do CMDCA

ANEXO II LOCAL DE VOTAÇÃO

o GRUPO ESCOLAR DR OTHON MELLO

Nº da Urna	Sessões votantes	Nº de Sessões por local de votação
Urna 01	• GRUPO ESCOLAR CÂNDIDO MENDES-	• 339 340 342 341 339 341 341 342
	• CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO-	• 94 87 114 84
	• PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO-	• 255 256



Urna 02	• DA ESCOLA UNIDADE ESCOLAR MANOEL GONÇALVE BASTOS.	• 68
	• UNIDADE ESCOLAR SANTA ALICE.	• 161 161
	• UNIDADE ESCOLAR SANTO ANTONIO.	• 203 136
	• UNIDADE ESCOLAR NELSON CARVALHO.	• 168 137
	• PRÉDIO DA APAE	• 138 39
	• UNIDADE ESCOLAR ANTONIO CHAGAS DE SOUSA.	• 188 172
	• UNIDADE ESCOLAR ANTONIO MARTINS COSTA	• 361 364 365 58
	• UNIDADE ESCOLAR PEDRO AMBROSIO	• 241 287 228
	• ESCOLINHA MENINO JESUS,	• 144 144
Urna 03	• GRUPO ESCOLAR DR OTHON MELLO. • UNIDADE ESCOLAR SANTA RITA	• 345 345 346 347 • 383 387 386



Urna 04	• UNIDADE ESCOLAR RAIMUNDO DINIZ ALVES	• 243
	• INSTITUTO BREJENSE DE EDUCAÇÃO CID CARVALHO-IBECC	• 162 159 161 160 162 162 162 159 160 162 162 159
	• AVENIDA CLUBE BREJENSE.	• 124 107
	• ESCOLA PROFESSORA LEDA TAJRA.	• 215
Urna 05	• UNIDADE ESCOLAR LUÍS FONTINELE	• 253 251
	• UNIDADE ESCOLAR REUNIDA SANTA LUZIA • UNIDADE ESCOLAR MARIANO SANTOS	• 85 • 190 141
	• UNIDADE ESCOLAR DOMINGOS BARBOSA DE CARVALHO	• 327
	• UNIDADE ESCOLAR SÃO PEDRO	• 216 175
	• GRUPO ESCOLAR DR ORLANDO LEITE	• 235 228
	• UNIDADE ESCOLAR JORGE ANTONIO BASTOS	• 239
	• JARDIM DE INFÂNCIA GRACINDA PIRES MACATRÃO	• 161 179
	• UNIDADE ESCOLAR SÃO BENEDITO	• 215



Urna 06	• UNIDADE ESCOLAR SÃO RAIMUNDO	• 197
	• UNIDADE ESCOLAR PLUTARCO MARTINS FERREIRA	• 161 143
	• UNIDADE ESCOLAR PROFESSORA FRANCINETE NUNES DE ALMEIDA	• 362 353 365 362
	• ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO- POVOADO LAGOA DOS PINHEIROS	• 86
	• UNIDADE ESCOLAR DR. MAGNO BACELAR	• 234 232
Urna 07	• UNIDADE ESCOLAR ATENEU COSTA BACELAR • UNIDADE ESCOLAR SUED FRAZÃO • UNIDADE ESCOLAR JOAQUIM DINIZ REGO	• 293 298 295 298 295 • 173 148 • 130 129
Urna 08	• UNIDADE INTEGRADA PROFESSOR ELIAS PESSOA	• 281 298 280 280
	• ESCOLA PUBLICA POVOADO HERCULANOPOLIS	• 266 266
	• UNIDADE ESCOLAR PROFESSOR JAIME MARTINS DE CARVALHO	• 294 295
Urna 09	• UNIDADE INTEGRADA FRANCISCO MACATRÃO	• 369 369 368 371
	• GRUPO ESCOLAR ARMANDO BACELLAR COUTO	• 322 322 320

Brejo - Maranhão, 25 de Agosto de 2023.



MARIA INÊS CARVALHO MARTINS
Presidente do CMDCA

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 15eae3c0695f4a8035fdc68f23329b04

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 085/2023

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 085/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2023. CONTRATADA: PILARES DO SABER LTDA / CNPJ: 23.607.757/0001-43, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO/MA / CNPJ: 31.025.275/0001-03. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de empresa para aquisição de livros didáticos voltados para alunos do 9º ano do ensino fundamental, de Interesse da Secretaria Municipal de Educação de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$19.825,00(dezenove mil e oitocentos e vinte e cinco reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de agosto de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDEB - 3.3.90.30.00 Material De Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02, Decreto n. 10.024/19 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 29 de agosto de 2023. MARIA DOS MILAGRES LIMA MARTINS - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 8bcec0eb4699632b084c33c8ca2d6a2e

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 086/2023

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 086/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2023. CONTRATADA: CONSERV-CONSERVAÇÃO SERVIÇO E ENGENHARIA LTDA / CNPJ: 12.040.841/0001-01, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO/MA / CNPJ: 31.025.275/0001-03. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de manutenção, conservação, reparos, reforma de prédios, praças, parques, jardins e vias públicas do Município de Brejo/MA. (Serviços de Manutenção, Conservação, Reparos e Reforma da Escola do Povoado Cantos dos Negros na zona rural do Município de Brejo/MA). VALOR CONTRATADO: R\$61.860,15(sessenta e um mil, oitocentos e sessenta reais e quinze centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de agosto de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDEB - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Lei 10.520/02, Decreto n. 10.024/19 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 29 de agosto de 2023. MARIA DOS MILAGRES LIMA MARTINS - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: d1513fb6a665de3ada6d55d8e6bfdae0

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 087/2023

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 087/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2023. CONTRATADA: CONSERV-CONSERVAÇÃO SERVIÇO E ENGENHARIA LTDA / CNPJ: 12.040.841/0001-01, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO/MA / CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de manutenção, conservação, reparos, reforma de prédios, praças, parques, jardins e vias públicas do Município de Brejo/MA. (Serviços de Manutenção, Conservação e Reparos de Meio-Fio nas vias urbanas do Município de Brejo/MA). VALOR CONTRATADO: R\$1.015.981,04(um milhão, quinze mil, novecentos e oitenta e um reais e quatro centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12

(doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de agosto de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: SIMFRA - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Lei 10.520/02, Decreto n. 10.024/19 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 29 de agosto de 2023. PAULO SÉRGIO SANTOS DE CARVALHO - Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 61c5f53e980fb26fa94f38760699972

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

CAMARA MUN - PORTARIA Nº 62/2023

PORTARIA Nº 62/2023, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BURITI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BURITI no uso das suas atribuições legais resolve,
NOMEAR

As vereadoras, abaixo relacionadas, para constituírem a Procuradoria Especial da Mulher, da Câmara Municipal de Vereadores de Buriti-MA conformidade com a Resolução da Mesa nº 02/2023 em 11 de Agosto de 2023.

Procuradora: Naires Marques Freire

Procuradora Adjunta: Andréa de Oliveira Costa.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BURITI-MA em 28 de Agosto de 2023.

Antonio Mateus dos Anjos Tertulino
Presidente

Publicado por: FRANCIIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS
Código identificador: ff5f4d097ce220384e18fcd94297ba00

DECRETO Nº 149/2023 - CONVOCA A XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DECRETO Nº 149/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023.

“Convoca a XII Conferência Municipal de Assistência Social.”

O Prefeito Municipal de Buriti/MA, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a XII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 09 de Julho de 2023, tendo como tema central: “Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência de Assistência Social, correrão por conta de dotação própria do orçamento

do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Buriti/MA, 03 de Julho de 2023.

JOSE ARNALDO ARAUJO CARDOSO
Prefeito Municipal de Buriti/MA

FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Buriti/MA.

Publicado por: FRANCISCO JádSON NASCIMENTO DA SILVA
Código identificador: 68ae42f7d22d1ca04e13ccee7b711370

DECRETO Nº 152/2023 - DISPO?E SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO Nº 152/2023 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

“DISPO?E SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2023, QUARTA-FEIRA, PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BURITI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Normas Legais Vigentes no Município de Buriti/MA.

CONSIDERANDO a mobilização dos Prefeitos do Estado do Maranhão, alinhados ao **MOVIMENTO “SEM FPM NÃO DÁ”**, de abrangência nacional, organizado, especialmente, pelas associações municipalistas do Nordeste, notadamente, pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM em parceria com a CNM;

CONSIDERANDO que nos dias 15 e 16 de agosto reuniram-se em mobilização Prefeitos e Prefeitas de todo o Brasil em Brasília/DF, tendo decidido conclamar todos os Prefeitos e Prefeitas a paralisar os serviços administrativos das prefeituras no dia 30 de agosto de 2023, ante a necessidade de fomentar a discussão sobre o redimensionamento do pacto federativo, de modo a fortalecer a autonomia, mormente financeira, dos municípios brasileiros;

CONSIDERANDO que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, a autonomia financeira dos municípios e principalmente chamar a atenção do governo federal para a situação dos Municípios, mais precisamente quanto: crises financeiras enfrentadas pelos municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação proveniente da oscilação do FPM (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e o aumento do volume de restituições do imposto de renda), além dos abonos no CIDE Combustível e redução do ICMS/cota parte municípios;

CONSIDERANDO a deliberação pautada em reunião com os prefeitos filiados a FAMEM, que em 22 de agosto de 2023, aprovou por unanimidade, a paralisação de advertências das atividades municipais, no próximo dia 30 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas, cujo visó é sempre a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum.

DECRETA

Artigo 1º - Fica decretado ponto facultativo na data de 30 de Agosto de 2023, em todos os órgãos da administração Pública Municipal de Buriti/MA;

Artigo 2º - Não haverá expediente interno e externo, na Sede da

Prefeitura e nas Sedes das Secretarias Municipais e demais órgãos da administração Pública Municipal;

Parágrafo Único: Os serviços essenciais cumprirão normalmente a jornada de trabalho na(s) data(s) descrita(s) no artigo primeiro, especialmente nas áreas da saúde, educação, limpeza urbana e da segurança pública municipal;

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Buriti/MA, 28 de agosto de 2023.

José Arnaldo Araujo Cardoso
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO JádSON NASCIMENTO DA SILVA
Código identificador: 8d1efc2f53bf276eccc8aa6561e12eba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

DECRETO 24/2023 PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 24 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Maranhão e na Lei Orgânica do Municipal.

CONSIDERANDO a mobilização dos Prefeitos do Estado do Maranhão, alinhados ao **MOVIMENTO “SEM FPM NÃO DÁ”**, de abrangência nacional, organizado, especialmente, pelas associações municipalistas do Nordeste, notadamente, pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM em parceria com a CNM;

CONSIDERANDO que nos dias 15 e 16 de agosto reuniram-se em mobilização Prefeitos e Prefeitas de todo o Brasil em Brasília-DF, tendo decidido conclamar todos os Prefeitos e Prefeitas a paralisar os serviços administrativos das prefeituras no dia 30 de agosto de 2023, ante a necessidade de fomentar a discussão sobre o redimensionamento do pacto federativo, de modo a fortalecer a autonomia, mormente financeira, dos municípios brasileiros;

CONSIDERANDO que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, a autonomia financeira dos municípios e principalmente chamar a atenção do governo federal para a situação dos Municípios, mais precisamente quanto: crises financeiras enfrentadas pelos municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação proveniente da oscilação do **FPM** (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e o aumento do volume de restituições do imposto de renda), além dos **abonos no CIDE Combustível e redução do ICMS/cota parte municípios**;

CONSIDERANDO a deliberação pautada em reunião com os prefeitos filiados a FAMEM, que em 22 de agosto de 2023, aprovou por unanimidade, a paralisação de advertências das atividades municipais, no próximo dia 30 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas, cujo visó é sempre a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, no dia 30 de agosto de 2023, ressalvados os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente nas áreas da saúde, educação, coleta de lixo urbano e da segurança pública.

Art. 2º Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, 28 DE AGOSTO DE 2023.

CONSTANCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA

Prefeito Municipal de CAJARI - MA.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 83e2f4984492beccca8a46372372dcbb

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Pregão nº 09/2023**, Processo Administrativo nº **05/2023**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de malharia, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Cajari - MA

Resumo

Fornecedor	Estimado	Homologado	Diferença
MAXIMO E OLIVEIRA LTDA - 00.712.720/0001-80 maximoseoliveira@hotmail.com - (98) 3231-1943	1.044.274,52	928.187,50	116.087,02 Proveito - 11,1%
Totais	1.044.274,52	928.187,50	116.087,02 Proveito - 11,1%

Cajari, 28 de Agosto de 2023.

Autoridade Competente: Jimena Coelho de Sousa

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: b98b6e8eb2d3d43b17f3dc001069ecbf

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2023

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Capinzal do Norte - MA, 29 de agosto de 2023

REFERÊNCIA:

Processo Administrativo nº 020801/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2023- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM DATA: 22/08/2023 ABERTURA: 10:00 HORAS

CONVOCADA(S):

Empresa:

M. H. CARDOSO GONÇALVES - ME

CNPJ: 29.958.835/0001-30

AVENIDA CONEGO ALTEREDO, S/N, BOM JARDIM

CAPINZAL DO NORTE - MA

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para proceder com a ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS referente ao PREGAO ELETRONICO Nº 029/2023, que objetiva o futuro e eventual fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, a P Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com.

Atenciosamente,

Lidiane Pereira da Silva

Secretária de Finanças e Planejamento

Portaria nº 003/2021

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: f88162d865363a17f3c06dd4ea8a7c52

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2023

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Capinzal do Norte - MA, 29 de agosto de 2023

REFERÊNCIA:

Processo Administrativo nº 020802/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2023- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM DATA: 22/08/2023 ABERTURA: 14:00 HORAS

CONVOCADA(S):

Empresa:

M. H. CARDOSO GONÇALVES - ME

CNPJ: 29.958.835/0001-30

AVENIDA CONEGO ALTEREDO, S/N, BOM JARDIM

CAPINZAL DO NORTE - MA - MA

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para proceder com a ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS referente ao PREGAO ELETRONICO Nº 030/2023, que objetiva o futuro e eventual fornecimento de materiais elétricos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, a P Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com.

Atenciosamente,

Lidiane Pereira da Silva
Secretária de Finanças e Planejamento
Portaria nº 003/2021

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 6cc54c6d9ac3d78d30c0420b908884e9

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 002 e 003/2018, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666/93, RESOLVO:

HOMOLOGAR o objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023** no Sistema de Registro de Preços - SRP, para a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, a Empresa vencedora M. H. CARDOSO GONÇALVES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.958.835/0001-30, localizada na Avenida Conego Alteredo, S/N, Bom Jardim, Capinzal do Norte - MA - MA, no valor total de R\$ 501.500,00 (Quinhentos e um mil e quinhentos reais), conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da CPL nas especificações que seguem abaixo:

Planilha					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unit.	Total
1	Gasolina Comum	Litros	40.000	R\$ 5,66	R\$ 226.400,00
2	Diesel S10	Litros	30.000	R\$ 5,41	R\$ 162.300,00
3	Diesel Comum	Litros	20.000	R\$ 5,64	R\$ 112.800,00
Total					R\$ 501.500,00

Capinzal do Norte (MA) em 29 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

Lidiane Pereira da Silva
Secretária de Finanças e Planejamento
Portaria nº 003/2021

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: d84ec2a2b285127436cfdb6c7925f6fa

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 002 e 003/2018, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666/93, **RESOLVO:**

HOMOLOGAR o objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023** no Sistema de Registro de Preços - SRP, para a Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, a Empresa M H CARDOSO GONÇALVES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.958.835/0001-30, localizada na Avenida Conego Alterado, s/n, Bom Jardim, Capinzal do Norte - MA no valor total de R\$ 785.800,00 (Setecentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da CPL e especificações que segue abaixo:

Planilha					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unit.	Total
1	Gasolina Comum	Litros	40000	R\$ 5,66	R\$ 226.400,00
2	Diesel S10	Litros	20000	R\$ 5,41	R\$ 108.200,00
3	Diesel Comum	Litros	80000	R\$ 5,64	R\$ 451.200,00
Total					R\$ 785.800,00

Capinzal do Norte (MA) em 29 de agosto de 2023.

Atenciosamente,
Lidiane Pereira da Silva
Secretária de Finanças e Planejamento
Portaria nº 003/2021

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 180ce73f732dd15e21f51fab228b4e1c

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO
MARANHÃO**

DECRETO Nº 15/2023 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

“DECRETA-SE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2023, ADERINDO AO MOVIMENTO “SEM FPM NÃO DÁ”. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO a mobilização dos Prefeitos do Estado do Maranhão, alinhados ao MOVIMENTO “SEM FPM NÃO DÁ”, de abrangência nacional, organizado, especialmente, pelas associações municipalistas do Nordeste, notadamente, pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM em parceria com a CNM; CONSIDERANDO que nos dias 15 e 16 de agosto reuniram-se em mobilização Prefeitos e Prefeitas de todo o Brasil em Brasília-DF, tendo decidido conclamar todos os Prefeitos e Prefeitas a paralisar os serviços administrativos das prefeituras no dia 30 de agosto de 2023, ante a necessidade de fomentar a discussão sobre o redimensionamento do pacto federativo, de modo a fortalecer a autonomia, mormente financeira, dos municípios brasileiros; CONSIDERANDO que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, a autonomia financeira dos municípios e principalmente chamar a atenção do governo federal para a situação dos Municípios, mais precisamente quanto: crises

financeiras enfrentadas pelos municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação proveniente da oscilação do FPM (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e o aumento do volume de restituições do imposto de renda), além dos abonos no CIDE Combustível e redução do ICMS/cota parte municípios; CONSIDERANDO a deliberação pautada em reunião com os prefeitos filiados a FAMEM, que em 22 de agosto de 2023, aprovou por unanimidade, a paralisação de advertências das atividades municipais, no próximo dia 30 de agosto de 2023; CONSIDERANDO que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas, cujo visó é sempre a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum. D E C R E T A Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, no dia 30 de agosto de 2023, ressalvados os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente nas áreas da saúde, educação, coleta de lixo urbano e da segurança pública. Art. 2º Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente. Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, 29 de agosto de 2023 Joedson Almeida dos Santos Prefeito Municipal.

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: c9f4aa088229da0a8de614a897a56d75

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

DECRETO Nº 016, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO Nº 016, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Maranhão e na Lei Orgânica do Município de Dom Pedro.

CONSIDERANDO a mobilização dos Prefeitos do Estado do Maranhão, alinhados ao **MOVIMENTO “SEM FPM NÃO DÁ”**, de abrangência nacional, organizado, especialmente, pelas associações municipalistas do Nordeste, notadamente, pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM em parceria com a CNM;

CONSIDERANDO que nos dias 15 e 16 de agosto reuniram-se em mobilização Prefeitos e Prefeitas de todo o Brasil em Brasília-DF, tendo decidido conclamar todos os Prefeitos e Prefeitas a paralisar os serviços administrativos das prefeituras no dia 30 de agosto de 2023, ante a necessidade de fomentar a discussão sobre o redimensionamento do pacto federativo, de modo a fortalecer a autonomia, mormente financeira, dos municípios brasileiros;

CONSIDERANDO que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, a autonomia financeira dos municípios e principalmente chamar a atenção do governo federal para a situação dos Municípios, mais precisamente quanto: crises financeiras enfrentadas pelos municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação proveniente da oscilação do **FPM** (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e o aumento do volume de restituições do imposto de renda), além dos **abonos no CIDE Combustível e redução do ICMS/cota parte municípios**;

CONSIDERANDO a deliberação pautada em reunião com os prefeitos filiados a FAMEM, que em 22 de agosto de 2023, aprovou por unanimidade, a paralisação de advertências das atividades municipais, no próximo dia 30 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas, cujo visó é sempre a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, no dia 30 de agosto de 2023, ressalvados os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente nas áreas da saúde, educação, coleta de lixo urbano e da segurança pública.

Art. 2º Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Dom Pedro - MA, 29 de agosto de 2023.

Ailton Mota dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 28 DE AGOSTO DE 2023 - GAB-SEMAS/SMDH

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 28 DE AGOSTO DE 2023 - GAB-SEMAS/SMDH

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Autoidentificação dos Povos e Comunidades Tradicionais.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOM PEDRO EM CONJUNTO COM O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 04/2013,

RESOLVEM:

Art. 1º - Criar o Programa Municipal de Autoidentificação dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Art. 2º - O Programa tem o escopo de identificar e mapear os territórios dos Grupos Populacionais Tradicionais Específicos existentes no município e auxiliar esses povos e comunidades tradicionais no processo de auto-reconhecimento e auto-identificação para a requalificação dos cadastros governamentais criados e/ou geridos pelo município.

Art. 3º- Para os fins a que se destina esta portaria, compreende-se por:

a) Grupos Populacionais Tradicionais Específicos: *os grupos, organizados ou não, identificados pelas características socioculturais, econômicas ou conjunturais particulares e que demandam estratégias diferenciadas de cadastramento;*

b) Povos e comunidades tradicionais: *os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.*

c) Auto-reconhecimento: *As múltiplas formas que as comunidades reproduzem sua tradicionalidade, de maneira que seja um processo autônomo e essencialmente auto-gerido, em que a identidade coletiva é constituída a partir da identificação do grupo sobre si e sobre os demais membros.*

d) Auto-identificação: *A consciência individual acerca da própria identidade de cada membro da comunidade.*

Art. 4º - O Programa terá duração de 16 (dezesseis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único - O Programa terá início de vigência em setembro de 2023 e encerramento em dezembro de 2024.

Art. 5º - A Superintendência Municipal de Direitos Humanos coordenará o Programa.

§1º - O programa será executado com a participação de técnicos de todos os serviços e programas da Política Municipal de Assistência Social.

§ 2º - As organizações da sociedade civil cujos objetivos têm pertinência temática com a defesa e/ou promoção dos direitos dos povos e comunidades tradicionais poderão, facultativamente, participar como colaboradores, da execução do Programa.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social, em 28 de agosto de 2023.

Antonio Marcos Lima Oliveira
Superintendente Municipal de Direitos Humanos.

Mailton Henrique Mota dos Santos
Secretário Municipal de Assistência Social.

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: b88023f5bf63b69efd51bb1924b47d4c

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

DECRETO MUNICIPAL 20/2023 QUE INSTITUI O COMITÊ G. MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE ERRADICAÇÃO DO REGISTRO CIVIL

DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2023 GBDP DUQUE BACELAR 29 DE AGOSTO 2023.

Institui o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica de Duque Bacelar - MA.

O **PREFEITO DE DUQUE BACELAR**, do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO a documentação básica como sendo um direito humano e pré-requisito para o pleno exercício da cidadania;

CONSIDERANDO o Decreto da União nº 10.063, de 14 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, o Comitê Gestor Nacional do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação da Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.286, de 6 de dezembro de 2007, em que o Estado do Maranhão aderiu ao Compromisso Nacional e instituiu Comitê Gestor Estadual para Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de implementar e monitorar as ações para erradicação do sub-registro de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de Duque Bacelar (MA);

DECRETA:

Art.1º. Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, instância máxima municipal de deliberação e definição das diretrizes para execução do compromisso nacional pela erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de Duque Bacelar - MA, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento econômico e Segurança Alimentar - SEMADES, com a finalidade de planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações, através de metas anuais, para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.

Parágrafo único - Para fins do presente Decreto, os termos "Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica" e "Comitê" se equivalem.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, compreende-se como documentação civil básica os seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento;
- II - Carteira de identidade ou Registro Geral (RG);
- III - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV - Título de Eleitor;
- V - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- VI - Certidão de Óbito.

Art. 3º. O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo terá os

seguintes objetivos:

- I - Erradicar o sub-registro civil de nascimento, por meio da realização de ações de busca ativa e de esforço concentrado, como mutirões e atendimentos itinerantes;
- II - Fortalecer e divulgar orientações sobre sub-registro de nascimento e acesso à documentação básica, promovendo capacitações e campanhas educativas;
- III - Estabelecer fluxo para tratamento dos casos de ausência de registro de nascimento ou de documentação básica identificados pela rede de atendimento do município;
- IV - Ampliar a rede de serviços municipais de registro civil de nascimento e de acesso à documentação básica, visando a garantir mobilidade, capilaridade e uniformidade no atendimento;
- V - Mediar junto aos órgãos responsáveis o acesso gratuito ao registro civil de nascimento, ao Registro Geral - RG, ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e à Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS pela população vulnerabilizada.
- VI - Implantar e acompanhar o funcionamento regular de Unidades Interligadas de Registro Civil de Nascimento em unidades de saúde que realizam partos.

Art. 4º. O Comitê será integrado por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Conselho Tutelar;
- VI - Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Maranhão em Duque Bacelar (MA).

§1º. O Comitê será presidido e coordenado pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento econômico e Segurança Alimentar - SEMADES.

§2º. Os representantes de cada órgão, titulares e suplentes, serão indicados pelo gestor da respectiva pasta e designados por ato do Prefeito no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação deste decreto.

§3º. Poderão ainda ser convidados a participar como colaboradores do Comitê, os seguintes órgãos, entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, atuantes da área objeto deste decreto, com a finalidade de contribuir na discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas:

- I - Defensoria Pública do Estado do Maranhão;
- II - Ministério Público do Estado do Maranhão;
- III - Poder Judiciário do Estado do Maranhão;
- IV - Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais;
- V - Hospitais e Maternidades municipais;
- VI - Organizações não governamentais;

§ 4º - Os representantes convidados das entidades acima identificadas serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam e designados por ato do Coordenador do Comitê.

Art. 5º. O Comitê deverá se reunir pelo menos a cada 03 (três) meses a fim de discutir as ações para consecução dos objetivos de sua competência.

Art. 6º. Caberá ao Comitê elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 7º. A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR ESTADO DO MARANHÃO AOS 29 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 486806b78260e2feb1e9e4bc6e7fc38b

LEI MUNICIPAL Nº 082/2011 DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR PARA PAGAMENTO DOS DÉBITOS JUDICIAIS MEDIANTE DE RPV

Lei Nº 082/2011

Dispõe sobre a fixação do valor para pagamento dos débitos judiciais mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV) pelo Município de Duque Bacelar

— MA, nos termos do disposto no artigo 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e dá outras providências.

O Povo do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Os débitos ou obrigações do Município de Duque Bacelar - Ma, apurados em virtude de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for igual ou inferior ao valor equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Art. 2º. Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior são requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 3º. Os débitos de que trata o artigo 1º serão pagos por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), no setor próprio da Prefeitura Municipal, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente, independentemente de precatório, obedecida a ordem cronológica de apresentação do ofício.

Art. 4º. O credor da importância superior ao montante previsto no artigo 1º desta Lei Municipal poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie expressamente, na forma da Lei, junto ao juízo da execução, ao valor excedente.

Art. 5º. Esta **Lei** entra em vigor na data de sua **publicação**, **revogadas as** disposições em contrário.

Duque Bacelar - Ma 13 de dezembro de 2011

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: a6d6e653d20c9b5904be0c399a89344d

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 035, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 035, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ADESÃO AO MOVIMENTO DE PARALISAÇÃO DE ADVERTÊNCIA DAS PREFEITAS E PREFEITOS DO MARANHÃO E DO BRASIL, DETERMINA A PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS NESTA DATA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA, no uso de suas atribuições legais, e no que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a mobilização das Prefeitas e Prefeitos do Estado do Maranhão, alinhados ao MOVIMENTO 'SEM FPM NÃO DÁ', de

abrangência nacional, organizado, especialmente, pelas Associações Municipalistas do Nordeste, notadamente, pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, em parceria com a Confederação Nacional de Municípios - CNM;

CONSIDERANDO que, nos dias 15 (quinze) e 16 (dezesesseis) de agosto reuniram-se em mobilização, Prefeitos e Prefeitas de todo o Brasil em Brasília-DF, tendo decidido conclamar todos os Prefeitos e Prefeitas a paralisarem os serviços administrativos de suas respectivas prefeituras no dia 30 (trinta) de agosto de 2023, ante a necessidade de fomentar a discussão sobre o redimensionamento do pacto federativo, de modo a fortalecer a autonomia financeira dos municípios brasileiros;

CONSIDERANDO que, o objetivo do movimento é a manutenção do pacto federativo, a defesa da autonomia financeira dos municípios, a garantia dos interesses coletivos e essenciais e, principalmente, a captura da atenção do governo federal à situação dos Municípios, mais precisamente quanto à problemática financeira advinda da comprovada diminuição de arrecadação proveniente da oscilação do FPM;

CONSIDERANDO deliberação havida em reunião com os prefeitos e prefeitas filiados à FAMEM que, em 22 (vinte e dois) de agosto de 2023, aprovou, por unanimidade, a paralisação de advertência das atividades municipais no próximo dia 30 (trinta) de agosto de 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Determina a **paralisação das atividades e serviços públicos prestados pela Municipalidade** no dia **30 (trinta) de agosto de 2023**, em todos os órgãos e entidades componentes das Repartições Públicas Municipais.

Art. 2º - No dia 31 (trinta e um) de agosto de 2023, quinta-feira, a Prefeitura e as Secretarias Municipais abrangidas por este Decreto voltarão ao seu funcionamento normal.

Art. 3º - Excetua-se do disposto neste Decreto as atividades que não admitem paralisação, vez que figuram como indispensáveis ao serviço público, tais como Saúde e Limpeza Urbana, bem como a Secretaria Municipal de Educação, que seguirá calendário próprio.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM/MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, AOS VINTE E NOVE (29) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

Leoarren Tulio de Sousa Cunha
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 17bb8c91dff7aaa291b3f4e674e7d116

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 044/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 044/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de veículos automotivos do Tipo Ônibus Escolar, zero km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 004 e 005/2021, de 04 de janeiro



de 2021, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 13 de setembro de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprasfortunama.com.br/> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <http://www.comprasfortunama.com.br/> no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://www.fortuna.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9107-4748. Fortuna (MA), 29 de agosto de 2023. Jonas Almeida Nascimento Silva -Pregoeiro.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: bb8bf6910c545d7301b1834f98902394

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004.001/2023 -Processo Administrativo nº 0408004/2023. PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, neste ato denominado CONTRATANTE, através do Secretaria Municipal de Administração e a empresa: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LIDA, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, Localizada na Rua Izabel A. Redentora; nº 2356; Edif. Loewen Sala 117; Bairro Centro, São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-010. OBJETO: Serviços de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 73/2020 e 65/2021. DATA DA ASSINATURA. **28/08/2023.** VIGÊNCIA: 12 meses. VALOR DO CONTRATO: Valor Total: R\$ 10.865,00 (dez mil e oitocentos e sessenta e cinco reais). MODALIDADE: Inexigibilidade, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, RECURSOS: PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 0203 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04. 122. 0003. 2004. 0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3. 3. 90. 39. 000. - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ. Fortuna - MA, 28 de agosto de 2023. Roberta Regina Rodrigues Soares, Secretária Municipal De Administração e Finanças.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: d522d56a01134d8f928fec400df8ea44

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004.001/2023 - INEXIGIBILIDADE 004/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

EDITAL Nº 01/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E IGUALDADE RACIAL DE MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS-MA
ART.6º INCISO III – LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal Cultura e Igualdade Racial, torna público que realizará Chamamento Público em nível Municipal, regido pela LEI Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 – Lei Paulo Gustavo, pelo DECRETO FEDERAL Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023 e pelo DECRETOS MUNICIPAIS Nº 54 e 55 de 24 de agosto de 2023, com a finalidade de de realizar Capacitação e Qualificação no Audiovisual como fomento a geração de renda aos Agentes Culturais do Município de Gonçalves Dias -MA, que visa a realização de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas decorrentes de calamidades públicas ou pandemias.

1.DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Edital para destinados a selecionar e contratar profissionais (Pessoa Jurídica) comprovadamente especializados para ministrar cursos nas categorias específicas do audiovisual, enquadrados no artigo 6º da Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, submetidos por proponentes residentes ou não no município.

Através deste edital pretende-se fomentar o desenvolvimento de atividades culturais através do audiovisual, incentivando a capacitação e a formação no município.

1. Entende-se por “iniciativa”, o conjunto de ações e atividades relevantes desenvolvidas por empresas, microempresa e pequenas empresas do setor audiovisual, ou profissional individual comprovando a sua atuação na promoção da cultura através do desenvolvimento de vídeos, roteiros, núcleos criativos, produção de curtas, mídias e longas-metragens, séries e webséries, telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação, cinemas de rua e dentre outras ações audiovisuais congêneres.

1.3. A iniciativa de que trata o subitem 1.1 deverá ser apresentada de acordo com os “FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (Conforme Anexo I (PROJETO)), que constitui o plano de trabalho e detalhamento das ações desenvolvidas e anexadas as devidas documentação descritas abaixo:

a) Currículo do proponente, especificando os projetos já realizados anteriormente e quais os impactos sociais, informando o órgão para qual o mesmo desenvolveu as seguintes ações, para possíveis confirmações;

b) Documentos pessoais do proponente CNPJ, CERTIDÃO FEDERAL, CERTIDÃO MUNICIPAL, CERTIDÃO TRABALHISTA, CERTIDÃO FISCAL E TRIBUTARIA, CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA, Atestado de Competência Técnica Emitido Por Pessoa Física ou Jurídica de direito público ou privado, que comprovem a atuação do proponente com objeto do projeto, assim como os documentos dos sócios e dirigentes (se Pessoa Jurídica);

c) Mini currículo dos integrantes que executarão o projeto;



d) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Todo o contendo para o processo de inscrição, como formulários e anexos estarão disponibilizado de forma presencial no prédio da Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial de Gonçalves Dias-MA, na Avenida Newton Belo, centro, nº 106, CEP: 65775-000 devendo o proponente seguir o padrão de projeto já aplicado no documento e se atentar ao anexo que utilizará de acordo com sua atividade cultural desenvolvida.

1. A Inscrição é gratuita e podem inscrever propostas de execução, pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos (ex: empresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual), Coletivo / Grupo sem CNPJ representado por pessoa física e pessoas jurídicas sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc).

2.DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação são provenientes da Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial de Gonçalves Dias-MA, com o aporte financeiro de R\$ 10.868,53 (dez mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

1. As despesas decorrentes da realização deste objeto estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município com a seguinte Dotação Orçamentária) :

ORGÃO: 23 Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2315 Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial
FUNÇÃO: 13 Cultural
SUBFUNÇÃO: 392 Difusão Cultural
PROGRAMA: 0007 Produção e Difusão Cultural
PROJ/ATIVIDADE: 2119 Ações emergenciais Destinadas ao Setor Cultural
(Lei Paulo Gustavo)
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviço de Terceiro De Pessoa Jurídica
FONTE: 0150000000 R\$ 178.758,73

3.DO APOIO FINANCEIRO A PRODUÇÕES DE AUDIOVISUAL

1. Serão pagos em parcela única, para apoio financeiro:

- I - a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas originárias de recursos públicos ou de financiamento estrangeiro;
- II - a pessoas físicas criadores de conteúdo de audiovisual;

III - capacitação, formação e qualificação em audiovisual;

- IV - desenvolvimento de roteiro; núcleos criativos;
V - produção de curtas, médias e longas-metragens; VI - séries e webséries;
VII - telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação.

1. O apoio financeiro será pago da seguinte forma:

Descrição de Pagamentos	Valor do Pagamento	Valor Total Pago
01-Empresa/Entidade Especializada na em Produção Audiovisual Para realização de Capacitação, Formação e Qualificação	R\$ 10.868,53	R\$ 10.868,53
TOTAL GERAL R\$ R\$ 10.868,53		

1. A Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, será investido o apoio financeiro de uma única parcela, no valor de R\$ 10.868,53 (dez mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos) para Pessoa Jurídica que possua qualificação e experiência profissional para preparar 100 Fazedores de Cultura do Município de Gonçalves Dias-MA, através de um curso com carga horária de 10h. Ao final do curso os Fazedores da Cultura deverão estar aptos para divulgarem de forma profissional e com qualidade produção audiovisual do seu seguimento cultural, permitindo assim, o aumento de sua renda, a partir de uma divulgação em mídias sociais de forma adequada.

1. O Prestador de Serviços que for selecionado para essa ação deverá entregar, aos Fazedores de Cultura que serão beneficiados, material fotográfico de qualidade para divulgação, além de orientar na criação de endereços de mídias sociais para aqueles que não possuem, facilitando assim a comercialização e ampla divulgação do seu trabalho.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar deste Chamamento Público as Instituições Culturais, Coletivos Culturais, Empresas Privadas no Audiovisual, que tenham suas atividades comprovadas há no mínimo 12 (doze) meses, antes da publicação do presente Chamamento Público, de forma comprovada por meio do preenchimento dos anexos e demais documentações comprobatórias.
1. Ao se inscrever para recebimento do apoio financeiro, o Proponente responsável seja Instituição Cultural, Coletivos Culturais, Empresas Privadas no Audiovisual, deverá entregar o comprovante do cadastro da Instituição no Cadastro Municipal de Cultura de Gonçalves Dias-MA, homologado pela Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial. O mesmo poderá ser solicitado de forma presencial no prédio da Prefeitura.
1. Somente será aceita 01 (uma) inscrição por Empresa ou Instituição.

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

1. O prazo para a realização das inscrições será das 08:00h às 12h, do dia 30/08/2023 ao dia 05/09/2023, horário de Brasília, e serão realizadas gratuitamente de forma presencial no prédio da Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial de Gonçalves Dias-MA.
1. No ato da inscrição deverão ser entregues juntamente os seguintes documentos, no formato XEROX:
 1. "FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO" preenchido corretamente e assinado pelo responsável, devendo cada Proponente se atentar ao anexos, de acordo com sua atividade cultural desenvolvida e descrevendo a iniciativa cultural realizada nos últimos 12 meses, incluindo material complementar, como: um breve relatório, histórico ou portfólio simplificado que comprove a realização dessas atividades.
 1. Em caso de pessoa jurídica: Cópia do Estatuto Social /Contrato Social, Ata de Eleição da Diretoria da Instituição, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas - CNPJ, Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade com FGTS, número da conta bancária da instituição, cópia dos documentos do responsável: RG, CPF e comprovante de residência.
 1. Será desclassificada a Instituição ou Pessoa Jurídica que enviar arquivos corrompidos, razurados que inviabilizem a sua análise.
 1. Não serão aceitas inscrições encaminhadas por qualquer outro padrão de projeto que não seja o de forma presencial no prédio da Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial do Município de Gonçalves Dias-MA.
 1. Os projetos deverão ser entregues de forma presencial no prédio da Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial, Gonçalves Dias-MA, de acordo com o prazo para inscrições descritos no item 5.1 com envelope lacrado e identificação externa "LEI PAULO GUSTAVO".
 1. As informações e os anexos que integram a inscrição não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizada a inscrição.
 1. A data a ser considerada para o efetivo recebimento das informações será a data de recebimento da inscrição de forma presencial na Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial de Gonçalves Dias-MA, no seguinte endereço: na Avenida Newton Belo, centro, nº 106, CEP: 65775-000, em Gonçalves Dias-MA.

6. DA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE DAS INSCRIÇÕES

1. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial proceder ao exame da admissibilidade das inscrições apresentadas, por meio de Comissão Técnica da LPG composta por 04 membros da Administração Pública Municipal e 03 da Sociedade Civil para este fim.
1. Serão inadmitidas as inscrições que não cumprirem todos as regras deste Edital.
1. A lista de inscrições admitidas e não admitidas será publicada no dia 08/09/2023 em Diário Oficial dos Municípios.

1. A listagem dos motivos de inadmissibilidade será divulgada juntamente Diário Oficial dos Municípios.

1. Caberá a interposição de recurso da inadmissibilidade da inscrição, no prazo de 11/09/2023, pelo Formulário de Recurso (Anexo) a ser solicitado de forma presencial no prédio da Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial de Gonçalves Dias-MA.

1. Os recursos de inadmissibilidade serão avaliados pela Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial e a Comissão LPG de Gonçalves Dias-MA, entre os dias 14/09/2023 a 16/09/2023 e o resultado será disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado Maranhão. Após o término do prazo de interposição de recurso, caberá ao interessado acompanhar o resultado do recurso pelas redes sociais, mural, e diário do Prefeitura Municipal.

1. Para efeito da averiguação do prazo previsto no subitem 6.5, a data da interposição do recurso a ser considerada será a de recebimento de forma presencial no prédio da Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial de Gonçalves Dias-MA.

1. Os recursos para admissibilidade de inscrições extemporâneos não serão apreciados.

7. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

1. A Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial, meio da Comissão Técnica de Avaliação da LPG avaliará as iniciativas participantes, cujas inscrições forem admitidas conforme os termos do item 5. deste Edital de Chamamento Público.

1. A Comissão de Seleção será composta por 04 membros da Administração Pública Municipal e 03 da Sociedade Civil, conforme disposto de Decreto Municipal.

1. A Comissão Técnica de Avaliação da LPG será presidida pelo Secretário Municipal Cultura e Igualdade Racial do Município de Gonçalves Dias-MA.

1. A Comissão Técnica de Avaliação LPG avaliará as iniciativas promovendo o equilíbrio na distribuição justa dos recursos.

1. O RESULTADO FINAL será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Maranhão no dia 18/09/2023.

7.6 DA CAPACITAÇÃO

- a) Seleção de propostas de capacitação no audiovisual, conforme LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022, Inciso III do art. 6;
- b) A proposta de capacitação precisa contemplar todo o ciclo de produção audiovisual, bem como produção, operação de câmera, roteiro, direção, edição e ser ofertada por profissional qualificado e com portfólio na área de cinema;
- c) A capacitação precisa ser gratuita e contemplar alunos de escolas públicas e os contemplados no presente edital por meio de oficinas ou workshops no município de Gonçalves Dias-MA.
- d) A proposta de capacitação deverá excepcionalmente ser executada em até 30 dias após os repasse financeiro ao Prestador de Serviços.
- e) Propostas de capacitação poderão ser enviadas por pessoas jurídicas com residência ou sede em outros municípios, desde que a proposta seja executada no município de Gonçalves Dias-MA, de acordo com as regras do presente edital, sendo avaliado o currículo do proponente, currículo dos responsáveis pela capacitação e a proposta de capacitação.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

1. Em relação a Prestação de Contas da execução da Formação e Qualificação no Audiovisual, o Prestador de Serviços deverá prestar contas da utilização do recurso junto a Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial, por meio do "RELATÓRIO FINAL" (ANEXO) disponibilizado conforme descrito no item 1.3, a ser entregue de forma presencial conforme descrito no item 5.5., até o dia 31/12/2023, devendo a pasta cultural, após aprovação da prestação de contas, encaminhar toda a documentação à Contabilidade Geral do Município de Gonçalves Dias-MA, para que o mesmo seja anexado ao respectivo processo administrativo.

1. Junto à prestação de contas, o Prestador de Serviços deverá anexar: notas fiscais, relatório escrito e/ou fotográfico da execução do presente serviço que se fizeram necessárias para o funcionamento e manutenção das atividades desenvolvidas e qualquer tipo de comprovante de utilização do uso do recurso.

9. DOS PRAZOS

1. Este Edital seguirá os prazos programados conforme tabela abaixo:

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	29/08/2023
Prazo de Inscrições	30/08 a 05/09/2023
Análise das Inscrições	08/09/2023
Divulgação do resultado de inscrições admitidas ou não	08/09/2023
Prazo para recurso de admissão	11/09/2023
Análise dos recursos de admissão	14/09/2023
Divulgação do resultado do recurso da fase de admissão	18/09/2023
Divulgação do Resultado Final	18/09/2023
Realização da Formação e Qualificação	27/09/2023

Gonçalves Dias-MA de 29 de agosto de 2023.

Jonas Cavalcante da Silva
Secretário de Cultura e Igualdade Racial

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DO PROJETO

1.DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural ou Empresa proponente:

Tema do projeto:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data prevista para a execução do projeto:

2.OBJETO DO PROJETO

1. Resumo:

Descreva de forma resumida qual o tema do projeto, especificando as diretrizes de sua temática e informando como será a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados para a população, e outras informações pertinentes.

2.2.Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.3.Metas

- INFORMAR AS META DO PROJETO [Descreva cada ação necessária para que seja desenvolvido o objeto do projeto]

3.PRODUTOS GERADOS

1. A execução do projeto visa gerar algum produto?

- 2.
- 3.

() Não

3.1.1.Quais produtos culturais puderam ser gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades. () Publicação

() Livro

() Catálogo

() Live (transmissão on-line) () Vídeo

() Documentário () Filme

() Relatório de pesquisa () Produção musical

() Jogo

() Artesanato () Obras

() Espetáculo

() Show musical () Site

() Música

() Outros:

3.1.2.Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais resultados almejam alcançar com a divulgação do projeto?
Detalhe os resultados que desejam alcançar no Projeto.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos a serem utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças e etc.

5. EQUIPE DO PROJETO

1. **Descreva Quantas pessoas participaram da equipe do projeto?**

Digite um número exato (exemplo: 23)

5.2 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/em presença	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

1. **LOCAIS DE REALIZAÇÃO**

6.1 De que modo o público vai ter acesso a produção cultural do projeto?

1. Presencial. 2. Virtual.
 3. Híbrido (presencial e virtual).

1. **Quais plataformas virtuais irão ser usadas?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
 Instagram / IGTV Facebook
 TikTok
 Google Meet, Zoom etc.
 Outros:

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas (Lembrando que o material será repostado nas mídias sociais da Prefeitura Municipal de XXXX:
Links:

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

1. Fixas, no local em que a prefeitura disponibilizar.
 2. Itinerantes, em diferentes locais.
 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

1. **Em que município o projeto será desenvolvido?**

6.7 Em que área do município o projeto foi realizado?

- Você pode marcar mais de uma opção. Zona urbana central.
 Zona urbana periférica. Zona rural.
 Área de vulnerabilidade social. Unidades habitacionais.
 Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
 Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
 Áreas atingidas por barragem.
 Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
 Outros:

6.8 Onde o projeto será realizado?

- Você pode marcar mais de uma opção.
 Equipamento cultural público municipal. Equipamento cultural público estadual. Espaço cultural independente.

- () Escola.
() Praça.
() Rua.
() Parque. () Outros

7.CONTRAPARTIDA

Descreva como será a contrapartida da prefeitura.

8.TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9.ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você possui experiência na área do projeto, tais como listas de presença, atestados de competência técnica emitidos por pessoa jurídica e devidamente comprovados, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome da empresa ou Agente Cultural Proponente(Assinatura)

CARTA DE ANUÊNCIA

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	
Nome	
CNPJ Nº	
RG Nº do Representante Legal	
CPF Nº Representante Legal	

DADOS DO PROFISSIONAL / EXECUÇÃO DO SERVIÇO	
Nome	
Qualificação Profissional	
RG	
CPF	

O profissional / artista acima mencionado (a) declara estar ciente de sua participação na função de no seguinte projeto:

DADOS DO EDITAL	
Edital	
Fomento	Lei Paulo Gustavo

XXXXXXX, / /

Assinatura do Proponente - Prestador de Serviços

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 11f2021a8d2fe6d1ecbb685aa89cba99

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO, CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 001.23022023.TP.007/2022

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO, CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 001.23022023.TP.007/2022, CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS E A EMPRESA J. F. DA COSTA FILHO & CIA LTDA F & F CONTRUÇÕES, PARA O FIM QUE ESPECIFICA. Ao(s) 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, CNPJ n.º 06.314.827/0001-56, localizada na Praça João Afonso Cardoso nº 404, Centro - GONÇALVES DIAS - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Sr. Helaine Andrade dos Santos Peixoto Secretária Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliado em Gonçalves Dias - MA doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado da empresa J. F. DA COSTA FILHO & CIA LTDA F & F CONTRUÇÕES, Rua 1 Quadra 4 Lote 19, Nº 19, Colinas Park II, Presidente Dutra - MA, adiante denominada Contratada, inscrita no CNPJ sob o n.º 4.795.690/0001-27,

Inscrição Estadual: 12.374.743-0, neste ato representado pelo Sr. Jose Felix da Costa Filho, brasileiro, empresário, casado, natural de Coroatá - MA, R.G 0373724220094 SESC/MA, CPF nº 268.633.323-53, ao fim assinados, resolve ADITAR o Contrato Nº 001.23022023.TP.007/2022 derivado da TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2022, com a finalidade da prestação de serviços de conclusão da obra de construção da creche pré-escolar avenida Francisco Dias no Município de Gonçalves Dias - MA, firmado em 23 de fevereiro de 2023, aditando a vigência por mais 06 (seis) meses, ficando as demais cláusulas sem alteração, de acordo com o Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93. CLAUSULA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO. Fica prorrogado o prazo inicialmente pactuado em 23 de fevereiro de 2023 até 23 de agosto de 2023, por mais 06 (seis) meses, de modo a prolongar a vigência contratual e execução até o dia 23/02/2023. CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto do presente provêm da seguinte dotação orçamentaria: Convênio com o Governo Federal através do FNDE: Programa de Trabalho - I 2368203012KV0001, Fonte de Recursos - 0112000000, Elemento de despes - 444042, Contrapartida do Município: Órgão 21 Fundo de Manut. e Des. da Educ.

Básica, Unidade Orçamentária 21.01 Fundo de Manut. e Des. da Educ. Básica, 12.365.0027.1.003 Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Ensino Infantil (Pré-escola), 4.4.90.51.00. Obras e Instalações, Clausula quarta – DAS DEMAIS CLAUSULAS. As demais clausulas ficam inalteradas. E, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Gonçalves Dias - MA, em 22 de agosto de 2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS – MA, Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves, Secretário Municipal de EDUCAÇÃO, CONTRATANTE. J. F. DA COSTA FILHO & CIA LTDA F & F CONTRUÇÕES, CNPJ: 4.795.690/0001-27, Representante: Jose Felix da Costa Filho CPF: 268.633.323-53. CONTRATADO

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: bafc90ba9058270b01819178f52a3cd6

DECRETO MUNICIPAL Nº 057/2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 057/2023. “Dispõe sobre o Ponto Facultativo nesta Quarta-Feira dia 30 de agosto de 2023 em razão da mobilização dos Prefeitos do Estado do Maranhão, alinhados ao MOVIMENTO “SEM FPM NÃO DÁ” e da outras providências.” **O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município. **CONSIDERANDO** a mobilização dos Prefeitos do Estado do Maranhão, alinhados ao MOVIMENTO “SEM FPM NÃO DÁ”, de abrangência nacional, organizado, especialmente, pelas associações municipalistas do Nordeste, notadamente, pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FEMEM em parceria com a CNM; **CONSIDERANDO** que nos dias 15 e 16 de agosto reuniram-se em mobilização Prefeitos e Prefeitas de todo o Brasil em Brasília-DF, tendo decidido concluir todos os Prefeitos e Prefeitas a/paralisar/os serviços administrativos das prefeituras no dia 30 de agosto de 2023, ante a necessidade de fomentar a discussão sobre o redimensionamento do pacto federativo, de modo a fortalecer a/autonomia, mormente financeira,/dos municípios brasileiros; **CONSIDERANDO** que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, a autonomia financeira dos municípios e principalmente chamar a atenção do governo federal para a situação dos Municípios, mais precisamente quanto: crises financeiras enfrentadas pelos municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação proveniente da oscilação do FPM (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e o aumento do volume de restituições do imposto de renda), além dos abonos no CIDE Combustível e redução do ICMS/cota parte municípios; **CONSIDERANDO** a deliberação pautada em reunião com os prefeitos filiados a FEMEM, que em 22 de agosto de 2023, aprovou por unanimidade, a paralisação de advertências das atividades municipais, no próximo dia 30 de agosto de 2023; **CONSIDERANDO** que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas, cujo visio é sempre a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum. **RESOLVE: Art. 1º. Decretar** Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta desta municipalidade, no dia 30 de Agosto de 2023 (quarta-feira); **Art. 2º. Excetuam-se**, necessariamente deste decreto os órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como, limpeza, vigilância pública, Hospital Municipal Dr. Leônidas Lima da Silva, bem como a Secretária Municipal de Administração, Setor de Compras, CPL, Contabilidade, Secretaria de Finanças e Planejamento em caráter Especial. **Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023, 135º ANO DA REPÚBLICA E 65º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. ANTONIO SOARES DE SENA - PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA

Código identificador: 104a6479c8187e76b52319c141ec95e5

DECRETO Nº 51/2023.

DECRETO Nº 51/2023. “Homologa o Título de Propriedade / através de Processo Administrativo e dá outras providências.” O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:** Art. 1º - Fica homologada a Concessão do Título de Propriedade (a) Srª. ANTONIA THALIA DE FREITAS AMORIM E RONY HARLEN LIMA AMORIM, do Terreno localizado na Rua 07 De Setembro, Nº 156 – Bairro Centro, Gonçalves Dias. Neste Município de Gonçalves Dias, Referente ao Processo Administrativo nº 42/2023, à vista da Lei Complementar Municipal nº 01/2011. Art. 2º - Registre-se no Livro próprio e expeça-se o competente Título de Propriedade. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, 24 de agosto de 2023. **Antonio Soares de Sena** - Prefeito Municipal. Termo de Publicação – Lei nº 01/2011. Este instrumento foi publicado, no mural desta prefeitura municipal, a partir do 24/08/2023, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. **Ancleyson da Silva e Silva** - Secretário Municipal de Administração. Gonçalves Dias/MA, 24 de agosto de 2023.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 4ca7f0df7ad77ff5d74a8f9b4b731022

DECRETO Nº 52/2023.

DECRETO Nº 52/2023. “Homologa o Título de Propriedade / através de Processo Administrativo e dá outras providências.” O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:** Art. 1º - Fica homologada a Concessão do Título de Propriedade (a) Srª. RAIMUNDO ALBERTO CHAVES SILVA, do Terreno localizado na Rua Principal Do Povoado Japãozinho, s/n – Zona Rural, Gonçalves Dias. Neste Município de Gonçalves Dias, Referente ao Processo Administrativo nº 43/2023, à vista da Lei Complementar Municipal nº 01/2011. Art. 2º - Registre-se no Livro próprio e expeça-se o competente Título de Propriedade. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, 24 de agosto de 2023. **Antonio Soares de Sena** - Prefeito Municipal. Termo de Publicação – Lei nº 01/2011. Este instrumento foi publicado, no mural desta prefeitura municipal, a partir do 24/08/2023, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. **Ancleyson da Silva e Silva** - Secretário Municipal de Administração. Gonçalves Dias/MA, 24 de agosto de 2023.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: ff3674e47a8756feb114611775a2d6eb

DECRETO Nº 53/2023.

DECRETO Nº 53/2023. “Homologa o Título de Propriedade / através de Processo Administrativo e dá outras providências.” O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:** Art. 1º - Fica homologada a Concessão do Título de Propriedade (a) Srª. MANOEL CARDOSO SOBRINHO, do Terreno localizado na Travessa Brasil, s/n – Bairro Centro, Gonçalves Dias. Neste Município de Gonçalves Dias, Referente ao Processo Administrativo nº 44/2023, à vista da Lei Complementar Municipal nº 01/2011. Art. 2º - Registre-se no Livro próprio e expeça-se o competente Título de Propriedade. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Gonçalves

Dias, 24 de agosto de 2023. **Antonio Soares de Sena** - Prefeito Municipal. Termo de Publicação - Lei nº 01/2011. Este instrumento foi publicado, no mural desta prefeitura municipal, a partir do 24/08/2023, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. **Ancleyson da Silva e Silva** - Secretário Municipal de Administração. Gonçalves Dias/MA, 24 de agosto de 2023.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: cbf655fa2cbda246970b643d5bf206f2

PORTARIA Nº 093/2023-SEMUS.

PORTARIA Nº 093/2023-SEMUS DE 29 DE AGOSTO DE 2023. O Senhor (a) Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves, Secretário (a) Municipal de Saúde, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e; **RESOLVE: Art.1º** - Designar a servidora Municipal Mylena Pereira Lopes, Biomédica, CRBM 2 Nº 13452, como Coordenadora do Laboratório do Hospital Municipal Dr. Leonidas Lima da Silva - Gonçalves Dias - MA. **Art. 2º**- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 2c7a89220dc1682726d369af557a04c8

TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº. 001.2401.2023.PE.011/2022

TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. REFERENTE AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 001.2401.2023.PE.011/2022. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato serviços de contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (óleo diesel e gasolina) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, com sede na Praça João Afonso Cardoso, nº 404, centro de Gonçalves Dias -MA, inscrita no CNPJ nº 06.314.827/0001-56, na qualidade de CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado pelo Sr. Ancleyson da Silva e Silva Secretário Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Gonçalves Dias- MA, e, de outro lado, a Empresa A.J. RODRIGUES DE SOUSA - G D COMBUSVEIS, CNPJ n.º11.257.718/0001-84. Rua Rui Barbosa, Cidade Gonçalves Dias - MA - CEP: 65.775.000 neste ato representa pelo Sr. Antônio Jackson Rodrigues de Sousa portador do CPF n.º 867.131.913-04, daqui por diante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 001.2401.2023.PE.011/2022, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, de acordo com as formalidades constantes do Processo Administrativo nº 151201/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2022, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA. - As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo nº 151201/2022 que culminou na contratação da empresa nome empresa A.J. RODRIGUES DE SOUSA - G D COMBUSVEIS, CNPJ n.º11.257.718/0001-84. Rua Rui Barbosa, Cidade Gonçalves Dias - MA - CEP: 65.775.000 neste ato representa pelo Sr. Antônio Jackson Rodrigues de Sousa portador do CPF n.º 867.131.913-04, que originou no Contrato de fornecimento nº 001.2401.2023.PE.011/2022, rescindi-lo amigavelmente a partir de 01 de agosto de 2023, conforme solicitação da Contratada, por ofício encaminhado ao 001/2023, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em face da justificativa para a rescisão contratual apresentada pela CONTRATADA, que alega a perda na receita e a impossibilidade da continuidade da prestação de serviço com excelência. PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificada a conveniência para a Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da

CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei, e se justifica na medida em que a nova contratação para suprir o referido objeto comporá novos pacotes de serviços especializados não previstos no presente contrato, sem majoração contratual ou ônus a este ente público. CLÁUSULA SEGUNDA. 2.1. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação - Pregão Eletrônico nº 011/2022. PARÁGRAFO ÚNICO - As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS. 3.1. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira. E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas. Gonçalves Dias - MA, 01 de agosto de 2023. Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, Ancleyson da Silva e Silva. Secretário Municipal de Administração. CONTRATANTE. A. J RODRIGUES DE SOUSA - ME CNPJ: 11.257.718/0001-84. Representante: Antônio Jackson Rodrigues de Sousa CPF: 867.131.913-04. CONTRATADO

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: dc515ce735017c40f8b8e5ff738e7a57

TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº. 002.2401.2023.PE.011/2022

TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. REFERENTE AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 002.2401.2023.PE.011/2022. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato serviços de contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (óleo diesel e gasolina) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, com sede na Praça João Afonso Cardoso, nº 404, centro de Gonçalves Dias -MA, inscrita no CNPJ nº 06.314.827/0001-56, na qualidade de CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Sr. Helaine Andrade dos Santos Peixoto Secretária Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliado em Gonçalves Dias- MA, e, de outro lado, a Empresa A.J. RODRIGUES DE SOUSA - G D COMBUSVEIS, CNPJ n.º11.257.718/0001-84. Rua Rui Barbosa, Cidade Gonçalves Dias - MA - CEP: 65.775.000 neste ato representa pelo Sr. Antônio Jackson Rodrigues de Sousa portador do CPF n.º 867.131.913-04, daqui por diante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 002.2401.2023.PE.011/2022, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, de acordo com as formalidades constantes do Processo Administrativo nº 151201/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2022, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA. - As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo nº 151201/2022 que culminou na contratação da empresa nome empresa A.J. RODRIGUES DE SOUSA - G D COMBUSVEIS, CNPJ n.º11.257.718/0001-84. Rua Rui Barbosa, Cidade Gonçalves Dias - MA - CEP: 65.775.000 neste ato representa pelo Sr. Antônio Jackson Rodrigues de Sousa portador do CPF n.º 867.131.913-04, que originou no Contrato de fornecimento nº 002.2401.2023.PE.011/2022, rescindi-lo amigavelmente a partir de 01 de agosto de 2023, conforme solicitação da Contratada, por ofício encaminhado ao 001/2023, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em face da justificativa para a rescisão contratual apresentada pela CONTRATADA, que alega a perda na receita e a impossibilidade da continuidade da prestação de serviço com excelência. PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificada a conveniência para a Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da

CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei, e se justifica na medida em que a nova contratação para suprir o referido objeto comporá novos pacotes de serviços especializados não previstos no presente contrato, sem majoração contratual ou ônus a este ente público. CLÁUSULA SEGUNDA. 2.1. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação - Pregão Eletrônico nº 011/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS. 3.1. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira. E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas. Gonçalves Dias - MA, 01 de agosto de 2023. Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias. Helaine Andrade dos Santos Peixoto. Secretária Municipal de Educação. CONTRATANTE. A. J RODRIGUES DE SOUSA - ME CNPJ: 11.257.718/0001-84. Representante: Antônio Jackson Rodrigues de Sousa CPF: 867.131.913-04. CONTRATADO

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 104efb1992809ff02753d3bfb8ae5da*

TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº. 003.2401.2023.PE.011/2022

TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. REFERENTE AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 003.2401.2023.PE.011/2022. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato serviços de contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (óleo diesel e gasolina) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, com sede na Praça João Afonso Cardoso, nº 404, centro de Gonçalves Dias -MA, inscrita no CNPJ nº 06.314.827/0001-56, na qualidade de CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves Secretária Municipal, brasileira, casado, residente e domiciliado em Gonçalves Dias- MA, e, de outro lado, a Empresa A.J. RODRIGUES DE SOUSA - G D COMBUSVEIS, CNPJ n.º11.257.718/0001-84. Rua Rui Barbosa, Cidade Gonçalves Dias - MA - CEP: 65.775.000 neste ato representa pelo Sr. Antônio Jackson Rodrigues de Sousa portador do CPF n.º 867.131.913-04, daqui por diante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 003.2401.2023.PE.011/2022, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, de acordo com as formalidades constantes do Processo Administrativo nº 151201/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2022, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA. - As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo nº 151201/2022 que culminou na contratação da empresa nome empresa A.J. RODRIGUES DE SOUSA - G D COMBUSVEIS, CNPJ n.º11.257.718/0001-84. Rua Rui Barbosa, Cidade Gonçalves Dias - MA - CEP: 65.775.000 neste ato representa pelo Sr. Antônio Jackson Rodrigues de Sousa portador do CPF n.º 867.131.913-04, que originou no Contrato de fornecimento nº 003.2401.2023.PE.011/2022, rescindi-lo amigavelmente a partir de 01 de agosto de 2023, conforme solicitação da Contratada, por ofício encaminhado ao 001/2023, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em face da justificativa para a rescisão contratual apresentada pela CONTRATADA, que alega a perda na receita e a impossibilidade da continuidade da prestação de serviço com excelência. PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificada a conveniência para a Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei,

e se justifica na medida em que a nova contratação para suprir o referido objeto comporá novos pacotes de serviços especializados não previstos no presente contrato, sem majoração contratual ou ônus a este ente público. CLÁUSULA SEGUNDA. 2.1. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação - Pregão Eletrônico nº 011/2022. PARÁGRAFO ÚNICO - As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS. 3.1. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira. E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas. Gonçalves Dias - MA, 01 de agosto de 2023. Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias. Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves. Secretário Municipal de Saúde. CONTRATANTE. A. J RODRIGUES DE SOUSA - ME CNPJ: 11.257.718/0001-84. Representante: Antônio Jackson Rodrigues de Sousa CPF: 867.131.913-04. CONTRATADO

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: e68ab5b7e24e8850581c91dd7f992db1*

TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº. 004.2401.2023.PE.011/2022

TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. REFERENTE AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 004.2401.2023.PE.011/2022. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato serviços de contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (óleo diesel e gasolina) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, com sede na Praça João Afonso Cardoso, nº 404, centro de Gonçalves Dias -MA, inscrita no CNPJ nº 06.314.827/0001-56, na qualidade de CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves Secretária Municipal, brasileira, casado, residente e domiciliado em Gonçalves Dias- MA, e, de outro lado, a Empresa A.J. RODRIGUES DE SOUSA - G D COMBUSVEIS, CNPJ n.º11.257.718/0001-84. Rua Rui Barbosa, Cidade Gonçalves Dias - MA - CEP: 65.775.000 neste ato representa pelo Sr. Antônio Jackson Rodrigues de Sousa portador do CPF n.º 867.131.913-04, daqui por diante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 004.2401.2023.PE.011/2022, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, de acordo com as formalidades constantes do Processo Administrativo nº 151201/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2022, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA. - As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo nº 151201/2022 que culminou na contratação da empresa nome empresa A.J. RODRIGUES DE SOUSA - G D COMBUSVEIS, CNPJ n.º11.257.718/0001-84. Rua Rui Barbosa, Cidade Gonçalves Dias - MA - CEP: 65.775.000 neste ato representa pelo Sr. Antônio Jackson Rodrigues de Sousa portador do CPF n.º 867.131.913-04, que originou no Contrato de fornecimento nº 004.2401.2023.PE.011/2022, rescindi-lo amigavelmente a partir de 01 de agosto de 2023, conforme solicitação da Contratada, por ofício encaminhado ao 001/2023, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em face da justificativa para a rescisão contratual apresentada pela CONTRATADA, que alega a perda na receita e a impossibilidade da continuidade da prestação de serviço com excelência. PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificada a conveniência para a Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei, e se justifica na medida em que a nova contratação para suprir o referido objeto comporá novos pacotes de serviços especializados não

previstos no presente contrato, sem majoração contratual ou ônus a este ente público. CLÁUSULA SEGUNDA. 2.1. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação - Pregão Eletrônico nº 011/2022. PARÁGRAFO ÚNICO - As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS. 3.1. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira. E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas. Gonçalves Dias - MA, 01 de agosto de 2023. Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias. Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves. Secretário Municipal de Saúde. CONTRATANTE. A. J RODRIGUES DE SOUSA - ME CNPJ: 11.257.718/0001-84. Representante: Antônio Jackson Rodrigues de Sousa CPF: 867.131.913-04. CONTRATADO

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 022ffe7fd585575f86adbcfeaa35248

sem majoração contratual ou ônus a este ente público. CLÁUSULA SEGUNDA. 2.1. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação - Pregão Eletrônico nº 011/2022. PARÁGRAFO ÚNICO - As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS. 3.1. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira. E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas. Gonçalves Dias - MA, 01 de agosto de 2023. Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias. Lana Cristina Oliveira Cruz Mota. Secretária Municipal de Assistência Social. CONTRATANTE. A. J RODRIGUES DE SOUSA - ME CNPJ: 11.257.718/0001-84. Representante: Antônio Jackson Rodrigues de Sousa CPF: 867.131.913-04. CONTRATADO

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: e9c7c8f8aef660f4ada115e1265e56f9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº. 005.2401.2023.PE.011/2022

TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. REFERENTE AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 005.2401.2023.PE.011/2022. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato serviços de contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (óleo diesel e gasolina) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, com sede na Praça João Afonso Cardoso, nº 404, centro de Gonçalves Dias -MA, inscrita no CNPJ nº 06.314.827/0001-56, na qualidade de CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representado pela Sr.ª Lana Cristina Oliveira Cruz Mota Secretária Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliado em Gonçalves Dias - MA, e, de outro lado, a Empresa A.J. RODRIGUES DE SOUSA - G D COMBUSVEIS, CNPJ n.º11.257.718/0001-84. Rua Rui Barbosa, Cidade Gonçalves Dias - MA - CEP: 65.775.000 neste ato representa pelo Sr. Antônio Jackson Rodrigues de Sousa portador do CPF n.º 867.131.913-04, daqui por diante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 005.2401.2023.PE.011/2022, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, de acordo com as formalidades constantes do Processo Administrativo nº 151201/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2022, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA. - As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo nº 151201/2022 que culminou na contratação da empresa nome empresa A.J. RODRIGUES DE SOUSA - G D COMBUSVEIS, CNPJ n.º11.257.718/0001-84. Rua Rui Barbosa, Cidade Gonçalves Dias - MA - CEP: 65.775.000 neste ato representa pelo Sr. Antônio Jackson Rodrigues de Sousa portador do CPF n.º 867.131.913-04, que originou no Contrato de fornecimento nº 005.2401.2023.PE.011/2022, rescindindo amigavelmente a partir de 01 de agosto de 2023, conforme solicitação da Contratada, por ofício encaminhado ao 001/2023, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em face da justificativa para a rescisão contratual apresentada pela CONTRATADA, que alega a perda na receita e a impossibilidade da continuidade da prestação de serviço com excelência. PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificada a conveniência para a Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei, e se justifica na medida em que a nova contratação para suprir o referido objeto comporá novos pacotes de serviços especializados não previstos no presente contrato,

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2023. DISPENSA Nº 04/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2023. DISPENSA Nº 04/2023. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GOVERNADOR ARCHER-MA, CNPJ nº 06.138.150/0001-42; por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. **CONTRATADO:** J. DE JESUS JERONIMO FERREIRA, inscrita no CNPJ nº 34.115.962/0001-08. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 17.530,00 (dezesete mil, quinhentos e trinta reais). **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos destinados à implantação do sistema de vídeo monitoramento, que deverá ser entregue devidamente instalado, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Governador Archer/MA. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de agosto de 2023.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 0c334f16f53b0e436bd117a7c5ab6c6f

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2023 - SEMED

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 06/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, X, 8.666/93 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2023 - SEMED

Na qualidade de ordenadora de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a dispensa para **Locação de um imóvel para o funcionamento do depósito de equipamentos da Secretaria Municipal de Educação-SEMED**, por um período de 12 (doze) meses, no valor mensal de **R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais), de propriedade da Sr.ª **Noeyla de Oliveira Lima**, portadora do **CPF: 92927998353 e RG: 00041132495-0 SSP/MA**; que correrá à conta da dotação orçamentária seguinte: **ORGÃO 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Código da Ficha: 044 12 122 0001 2016 0000 MANUT E FUNC DA SEC.MUNIC. DE EDUCAÇÃO **3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física** ORGÃO 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.06 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO Código da Ficha: 410 12 361 1000 2168 0000 MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO- MDE **3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa**

Física ORÇÃO 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Código da Ficha: 076 12 361 0083 2022 0000 MANUTENÇÃO DO SÁLARIO EDUCAÇÃO -QSE **3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física** ORÇÃO 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.05 FUNDEB Código da Ficha: 094 12 361 0021 2038 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30% **3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física** ORÇÃO 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.05 FUNDEB Código da Ficha: 110 12 361 0021 2145 0000 MANUT. E FUNC. DO ENSINO FUNDAMENTAL - COMPL. UNIÃO VAAF 30% **3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física** ORÇÃO 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.05 FUNDEB Código da Ficha: 124 12 361 0021 2147 0000 MANUT. E FUNC. DO ENSINO FUNDAMENTAL - COMPL. UNIÃO VAAT 30% **3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física** ORÇÃO 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.05 FUNDEB Código da Ficha: 137 12 361 0021 2149 0000 MANUT. E FUNC. DO ENSINO FUNDAMENTAL - COMPL. UNIÃO VAAR 30% **3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.**

Governador Archer- MA, 29 de agosto de 2023.

Alcione da Silva Leal

Secretária Municipal de Educação

*Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: f4993d18216317fe293ce0f14926ac5e*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

DECRETO Nº 143, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

DECRETO Nº 143, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Maranhão e na Lei Orgânica do Município de Governador Eugênio Barros - MA e CONSIDERANDO a mobilização dos Prefeitos do Estado do Maranhão, alinhados ao MOVIMENTO "SEM FPM NÃO DÁ", de abrangência nacional, organizado, especialmente, pelas associações municipalistas do Nordeste, notadamente, pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM em parceria com a CNM; CONSIDERANDO que nos dias 15 e 16 de agosto reuniram-se em mobilização Prefeitos e Prefeitas de todo o Brasil em Brasília-DF, tendo decidido conclamar todos os Prefeitos e Prefeitas a paralisar os serviços administrativos das prefeituras no dia 30 de agosto de 2023, ante a necessidade de fomentar a discussão sobre o redimensionamento do pacto federativo, de modo a fortalecer a autonomia, mormente financeira, dos municípios brasileiros; CONSIDERANDO que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, a autonomia financeira dos municípios e principalmente chamar a atenção do governo federal para a situação dos Municípios, mais precisamente quanto: crises financeiras enfrentadas pelos municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação proveniente da oscilação do FPM (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e o aumento do volume de restituições do imposto de renda), além dos abonos no CIDE Combustível e redução do ICMS/cota parte municípios; CONSIDERANDO a deliberação pautada em reunião com os prefeitos filiados a FAMEM, que em 22 de agosto de 2023, aprovou por unanimidade, a paralisação de advertências das atividades municipais, no próximo dia 30 de agosto de 2023; CONSIDERANDO que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas, cujo visó é sempre a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, no dia 30 de agosto de 2023, ressalvados os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente nas áreas da saúde, educação, coleta de lixo urbano e da segurança pública.

Art. 2º. Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO

Prefeito Municipal

*Publicado por: FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO JUNIOR
Código identificador: 88fc8c01ff15c27c1ba22da2b0313240*

LEI Nº 171/2023, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Lei nº 171/2023, de 11 de agosto de 2023.

Cria a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Municipal de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei: CAPITULO I DA OUIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria da Guarda Municipal, órgão independente, com autonomia administrativa e funcional, tendo por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, imparcialidade, razoabilidade, finalidade, publicidade e eficiência dos atos praticados pelos agentes de segurança pública da Guarda Municipal de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão.

Art. 2º - A Ouvidoria da Guarda Municipal terá as seguintes atribuições: I - receber, de qualquer cidadão ou município: a) denúncias, reclamações, críticas, elogios e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Municipal. b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da Guarda Municipal. II - realizar diligências nas unidades da Administração sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos; III - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes; IV - realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado o arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas; V - promover estudos, propostas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública, objetivando aprimorar o bom andamento da Corporação; VI - realizar seminários, pesquisas e cursos inerentes aos interesses da Guarda Municipal, no que tange ao controle da coisa pública. VII - elaborar e publicar, trimestralmente e anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 3º Compete ao Ouvidor da Guarda Municipal: I - propor ao Corregedor da Guarda Municipal a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e criminal; II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus a qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso. III - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessários ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Guarda Municipal; IV - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas praticadas por servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal; V - celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, estaduais e municipais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

Art. 4.º A Ouvidoria da Guarda Municipal em caráter permanente terá em sua composição um Ouvidor da Guarda Municipal e seu suplente, nomeado pelo Prefeito Municipal. § 1º - Apenas servidores públicos municipais efetivos poderão ser Ouvidor da Guarda Municipal, desde que não tenham respondido nenhum processo disciplinar, possua preferencialmente curso superior, com qualificação compatível com a função, não podendo ser nomeado servidor público municipal pertencente ao quadro funcional da Guarda Municipal e seu titular perceberá remuneração do cargo efetivo que ocupava mais função gratificada equivalente a 15% (quinze por cento) da remuneração de um guarda municipal. § 2º - Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias por ele formuladas ou não, competindo a ele o cumprimento e a execução das funções e competências atribuídas nesta lei.

Art. 5.º - Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria da Guarda Municipal atuará: I - por iniciativa própria; II - por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais; III - em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade;

Art. 6.º - Os atos oficiais da Ouvidoria da Guarda Municipal serão publicados em Diário Oficial, em espaço próprio reservado ao órgão.

CAPÍTULO II DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 7.º - Fica criada no Município de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, a Corregedoria da Guarda Municipal.

Art. 8.º - A Corregedoria da Guarda Municipal constitui-se em órgão permanente, autônomo e independente, que se destina a apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro funcional da Guarda Municipal de Governador Eugênio Barros, a qual compete: I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Municipal de Governador Eugênio Barros; II - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal; III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Municipal de Governador Eugênio Barros. IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefia, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 9.º Fica criado o cargo de Corregedor da Guarda Municipal, lotado no Gabinete do Prefeito, em caráter permanente, indicado e nomeado pelo Prefeito, devendo ter curso superior, preferencialmente em Direito, com reputação ilibada e não podendo ser integrante do quadro da guarda municipal, percebendo remuneração mensal correspondente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 10 - Compete ao Corregedor da Guarda Municipal: I - assistir ao Prefeito nos assuntos disciplinares; II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Prefeito, bem como indicar membros da comissão sindicante e da comissão processante; III - dirigir, planejar coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Municipal; IV - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal, bem como propor ao Prefeito a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores; V - oficiar à Polícia Civil ou ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciário comunicando quando houver indícios ou suspeita de crime praticado por servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal; VI - avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal; VII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência; VIII - determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Diretor da Guarda

Municipal; IX - remeter ao Diretor da Guarda Municipal relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores públicos municipais integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal, inclusive daqueles que se encontre em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente; X - submeter ao Diretor da Guarda Municipal, com cópia integral de todas as peças ao Prefeito, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante do Quadro da Guarda Municipal indicado para o exercício de funções de chefia, assessoramento, gerenciamento, coordenação e atuação operacional, observada a legislação em vigor; XI - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados; XII - proceder, pessoalmente, às correições nas Comissões Sindicante e Processante que lhe são subordinadas; XIII - aplicar penalidades, na forma prevista em lei; XIV - julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal. XV - acompanhar ocorrências policiais envolvendo membros da Guarda Municipal, prestando informações ao Diretor da Guarda Municipal e ao Prefeito. XVI - Executar outras atividades correlatas.

Art. 11 - Para a consecução de seus objetivos a Corregedoria da Guarda Municipal de atuará: I - por iniciativa própria; II - por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais; III - em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 12 - A Corregedoria da Guarda Municipal será ainda composta por uma comissão de 03 (três) membros, ou seja, presidente, secretário e relator, indicados e designados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores públicos pertencentes ao quadro efetivo da Guarda Municipal, que já tenham cumprido o estágio probatório. § 1º - O mandato da comissão será de 02 (dois) anos prorrogáveis por igual período; § 2º - A comissão, sempre que necessário, dedicará todo tempo aos trabalhos de sindicância, ficando seus membros, em tal caso, dispensados do serviço durante o curso das diligências e da elaboração do relatório. § 3º - Será concedido em caráter de função gratificada, 25% (vinte cinco por cento) sobre os vencimentos dos Guardas Municipais que integram a Corregedoria da Guarda Municipal.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessárias.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, ESTADO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023.

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO JUNIOR
Código identificador: 081a656c7195902291292b00d975753c*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

DECRETO Nº 044/2023, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

DECRETO Nº 044/2023, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Maranhão e na Lei Orgânica do Município de Graça Aranha - MA e,

CONSIDERANDO a mobilização dos Prefeitos do Estado do Maranhão, alinhados ao **MOVIMENTO "SEM FPM NÃO DÁ"**, de abrangência nacional, organizado, especialmente, pelas associações municipalistas do Nordeste, notadamente, pela Federação dos Municípios do Estado do

Maranhão - FAMEM em parceria com a CNM;

CONSIDERANDO que nos dias 15 e 16 de agosto reuniram-se em mobilização Prefeitos e Prefeitas de todo o Brasil em Brasília-DF, tendo decidido conclamar todos os Prefeitos e Prefeitas a paralisar os serviços administrativos das prefeituras no dia 30 de agosto de 2023, ante a necessidade de fomentar a discussão sobre o redimensionamento do pacto federativo, de modo a fortalecer a autonomia, mormente financeira, dos municípios brasileiros;

CONSIDERANDO que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, a autonomia financeira dos municípios e principalmente chamar a atenção do governo federal para a situação dos Municípios, mais precisamente quanto: crises financeiras enfrentadas pelos municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação proveniente da oscilação do **FPM** (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e o aumento do volume de restituições do imposto de renda), além dos **abonos no CIDE Combustível e redução do ICMS/cota parte municípios**;

CONSIDERANDO a deliberação pautada em reunião com os prefeitos filiados a FAMEM, que em 22 de agosto de 2023, aprovou por unanimidade, a paralisação de advertências das atividades municipais, no próximo dia 30 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas, cujo visio é sempre a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, no dia 30 de agosto de 2023, ressalvados os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente nas áreas da saúde, educação, coleta de lixo urbano e da segurança pública.

Art. 2º. Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA - MA,
aos 23 dias do mês de agosto de 2023.

Ubirajara Rayol Soares
Prefeito Municipal

Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: 5d0d30341b14f03fb1ea051573bb5e51

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU

AVISO DE DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITACAO

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITACAO. PROCESSO: 6698/2019. EDITAL DE CHAMAMENTO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020. Trata-se de processo administrativo deflagrado para Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) com a finalidade chamar pessoas físicas ou jurídicas interessadas na apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, por sua conta e risco, que subsidiem a modelagem a ser eventualmente utilizada pelo Município a fim de incrementar melhorias em suas instalações e na gestão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Após transcurso do processo licitatório com a participação de diversas empresas, sobrevio decisão cautelar do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão no bojo do processo n. 185/2020 que “deferir a medida

cautelar, inaudita altera pars, nos termos do art. 75, caput, da Lei no 8.258, de 6 de junho de 2005 e determinar aos Senhores Mercial Arruda de Lima, Prefeito e Ricardo Jose? Sa? Fortes de Arruda, Secretário Municipal de Administração e Planejamento Financeiro de Grajaú/MA, que proceda a suspensão do Chamamento Público no 001/2020 e do Procedimento de Manifestação de Interesse, no estágio em que se encontra.” Dessa forma, o processo em epígrafe encontra-se paralisado até a presente data, de modo que o processo inicialmente deflagrado necessita de adaptações dado o largo período desde da elaboração do projeto, além da perda do interesse na contratação pelos meios inicialmente estabelecidos. Assim sendo, após análise dos pareceres que antecederam este despacho, DETERMINO A REVOGAÇÃO do presente processo de manifestação de interesse para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, por sua conta e risco, que subsidiem a modelagem a ser eventualmente utilizada pelo Município a fim de incrementar melhorias em suas instalações e na gestão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Publique-se. Grajaú/MA, 01 de junho de 2022. Mercial Lima de Arruda. Prefeito Municipal de Grajaú-MA. Raimundo Sousa dos Santos. Diretor do SAAE

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 64aa37a3beec121edf7df0aef8e9dba2

DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2023, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2023, de 21 de agosto de 2023.

Dispõe sobre os critérios técnicos para o Processo Seletivo Simplificado destinado a nomeação dos(as) Diretores(as) Escolares da Rede Pública Municipal de Educação de Grajaú - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAJAU, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 e seguintes da Lei Orgânica vigente,

CONSIDERANDO a Lei nº 9394/1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional prevê em seu artigo 14 que os Municípios definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação 2014/2024 (Lei Federal nº 13.005/2014) em sua Meta 19, e o Plano Municipal de Educação 2015/2025 (Lei Municipal nº 280/2015) em sua Meta 16, ratificam a efetivação da gestão democrática da educação associada a critérios técnicos de mérito e desempenho (...) para a nomeação de Diretores Escolares;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 14, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.113/2020 e a Resolução nº 1, de 28 de julho, de 2023 da Comissão Intergovernamental de Financiamento da Educação Básica de Qualidade (CIF), que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão e dos indicadores para fins de distribuição da complementação VAAR às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2024;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 102/2009 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Renumeração dos Profissionais de Educação de Grajaú, determina que as funções de suporte pedagógico são de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo Municipal, DECRETA,

Art. 1º - Fica estabelecido que o ocupante da função de Diretor(a) Escolar deverá ser nomeado por ato do Chefe do Executivo Municipal, após aprovação em processo seletivo simplificado que leve em consideração critérios técnicos de avaliação.

Parágrafo Único - As vagas para a função de Diretor(a) Escolar e as Escolas contempladas através do Processo Seletivo Simplificado, são as estabelecidas no Anexo ao presente Decreto.

Art. 2º - Os critérios de avaliação do Processo Seletivo Simplificado para nomeação dos(as) Diretores(as) Escolares, ficam definidos no presente artigo:

§ 1º - São critérios de natureza técnica:

a. Ser titular estável do cargo de Professor(a) do Magistério

- público municipal de Grajaú/MA;
- b. Ser formado em Pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica;
- c. Contar com no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício em docência ou em outra função de magistério;
- d. Apresentar Currículo Profissional completo, com as respectivas comprovações;
- e. Demonstrar conhecimentos e competências técnicas para o exercício da função de Diretor(a) Escolar;
- f. Apresentar Plano de Gestão Escolar focando as diretrizes, metas e ações dos processos de gestão escolar os quais pretende desenvolver na instituição de ensino.

§ 2º - São hipóteses de impedimento de participação no presente Seletivo:

- a. Estar em débito com prestação de contas de recursos financeiros recebidos em virtude do cargo ou função de Diretor(a) Escolar ou outra função pública;
- b. Estar respondendo, ou cumprindo penalidades aplicadas em processo administrativo disciplinar nos últimos quatro anos;
- c. Estar cedido para outros órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal.

Art. 3º - A avaliação de Profissionais do Magistério para nomeação de Diretores(as) Escolares será realizada através de Processo Seletivo Simplificado, conduzido por Comissão Temporária nomeada para esse fim específico pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - Os integrantes da Comissão a que se refere o presente artigo, deverão ser escolhidos entre servidores(as) efetivos(as), com formação mínima a nível de pós graduação, com no mínimo cinco anos de exercício na Rede Municipal de Educação.

§ 2º - O resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado a nomeação do cargo de Diretor(a) Escolar, terá validade de um ano, prorrogável por igual período, a contar de sua homologação que será publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

§ 3º - A Comissão mencionada no caput deverá executar todos os atos necessários ao planejamento até resultado final do Seletivo.

Art. 3º - A Comissão de Processo Seletivo Simplificado será integrada por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, escolhidos entre servidores efetivos e estáveis da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Os integrantes da Comissão deverão declarar a existência de vínculo sanguíneo ou por afinidade a qualquer dos candidatos, para fins de averiguação de impedimentos e suspeições.

§ 2º - Com a homologação do resultado do Seletivo, a Comissão estará automaticamente dissolvida, não respondendo por nenhum outro ato a partir de então.

§ 3º - As despesas de funcionamento da Comissão de Seletivo Simplificado ficarão a encargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado dentro do número de vagas, será convocado para assinatura do Termo de Posse e recebimento da Portaria de Nomeação no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, através de ato próprio, em publicação única no DOM.

§ 1º - Os demais candidatos aprovados, assim considerados os que atingirem nota mínima de corte, integrarão Cadastro de Reserva, com expectativa de serem convocados durante a vigência do Seletivo, ficando a critério da Secretaria Municipal de Educação dispor acerca das futuras lotações.

§ 2º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a nomeação, o(a) Diretor(a) escolhido através do Processo Seletivo Simplificado, deverá apresentar Plano de Gestão voltado para administração da Escola sob sua responsabilidade, a ser avaliado pela Diretoria de Ensino da SEMEG, nos termos do art. 27 da Lei Municipal nº 102/2009.

Art. 5º - Para o desempenho da função de Diretor(a) Escolar de que trata o presente Decreto, são necessárias 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva, garantindo-se a gratificação prevista no § 1º do art. 108 do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração.

§ 1º - Aos aprovados que possuírem uma única matrícula de 20 (vinte) horas semanais, será concedida dobra de seu vencimento base.

§ 2º - Será concedida ajuda de custo aos Diretores(as) Escolares que vierem a desempenhar atividades nas seguintes situações:

- a. Atendimento em Escolas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, no período Noturno;
- b. Escola que prestarem atendimento acima de 200 (duzentos) alunos.

Art. 6º - Os casos omissos, urgentes e necessários serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado;

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o inciso IX do Art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do Art. 87 da Lei Orgânica em vigor, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 005 de 05 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de 2023.

MERCIAL LIMA DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ANEXO

Nº	CÓDIGO	NOME	LOCALIZAÇÃO	QUANT. ALUNOS	VAGAS DIRETOR
1	21118850	CEMEI BALAO MAGICO	URBANA	98	1
2	21270287	CEMEI FLOR DE SAO FRANCISCO	URBANA	128	1
3	21118876	CEMEI MAEZINHA DO CEU	URBANA	339	1
4	21277079	CEMEI PROFª AURILA BARROS	URBANA	201	1
5	21247617	CEMEI JOAQUIM MIGUEL	URBANA	131	1
6	21289336	CEMEI LEAO DA SILVA FIGUEREDO	URBANA	281	1
7	21237409	CEMEI MAE DLU	RURAL/ ALTO BRASIL	224	1
8	21118884	CEMEI MENINO JESUS	URBANA	313	1
9	21349037	CEMEI TIA LENILCE	URBANA	144	1
10	21276749	CEMEI TIA MARIA FEITOSA	URBANA	401	1
11	21283559	CEMEI TIA ZUZU	URBANA	306	1
12	21206945	COLEGIO MILITAR 2 DE JULHO UNIDADE XXIX	URBANA	436	1
13	21273308	EM ALCINDO FELIPE DA SILVA	URBANA	247	1
14	21284644	EM ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO	URBANA	221	1
15	21273294	EM BOM SAMARITANO	URBANA	351	1
16	21273286	EM EDUCAR PARA CRESCER	URBANA	309	1
17	21119856	EM EUCLIDES DA CUNHA	RURAL/ FLORES	145	1
18	21118663	EM EZON MOREIRA FERRAZ	URBANA	231	1
19	21206236	EM FERREIRA LIMA	URBANA	353	1
20	21118698	EM FREI ALBERTO BERETA	RURAL/ ALTO BRASIL	374	1
21	21276790	EM GERACAO DO SABER	URBANA	248	1
22	21120145	EM GIANNA BERETTA MOLLA	RURAL/ SABONETE	318	1
23	21224277	EM GONCALVES DIAS	RURAL/TAMBORIL	136	1
24	21118728	EM GONCALVES DIAS	RURAL/ BELA ESTRELA	114	1
25	21120161	EM JOAO BEZERRA DA SILVA	RURAL/ MORROS	100	1
26	21118787	EM JOSE RODRIGUES DA COSTA	URBANA	559	1
27	21224315	EM LENILCE ARRUDA	RURAL/ NOVA TERRA	116	1
28	21223998	EM MECENAS FALCAO	URBANA	151	1
29	21206287	EM NOVA ALIANCA	URBANA	287	1
30	21122024	EM PASTOR JOSE PIRES	RURAL/ VERA CRUZ	236	1
31	21118809	EM PAULO FERRAZ DE SOUZA	URBANA	551	1
32	21122164	EM PEDRO NEIVA DE SANTANA	RURAL/ ALTO BRASIL	438	1
33	21273430	EM PORTAL DO SABER	URBANA	202	1
34	21121702	EM PRINCESA ISABEL	RURAL/ SAMBAIBA	216	1
35	21265470	EM PROF OSVALDO BARROS	URBANA	249	1
36	21277060	EM PROFª CELI CUNHA DO CARMO	URBANA	416	1
37	21276781	EM PROFESSOR FRANCISCO DIAS DUTRA	URBANA	345	1
38	21207030	EM PROFESSOR JOSE RUFINO SOBRINHO	RURAL/ IMBURUÇU	149	1
39	21277117	EM PROFESSORA MARIA ELIZA CUNHA LIMA	URBANA	114	1
40	21276730	EM PROFESSORA MARIA NILCE SOUSA	URBANA	274	1
41	21118680	EM PROFESSORA MARLY ARAUJO	URBANA	291	1
42	21277087	EM RAIMUNDO NONATO BOGEA RIBEIRO	URBANA	509	1
43	21120951	EM RUI BARBOSA	RURAL/ MATOS ALEM	315	1
44	21121761	EM SANTA UNIAO	RURAL/ ALDEIA VELHA	112	1
45	21121796	EM SANTO ANTONIO	RURAL/ ALTO DO COCO	104	1
46	21121338	EM SAO FRANCISCO DE ASSIS	URBANA	269	1
47	21121834	EM SAO SEBASTIAO	RURAL/ ASS NOVA CONQUISTA	112	1
48	21206295	EM SIRINO RODRIGUES - POV REMANSO	URBANA	362	1
49	21119929	ESCOLA MUNICIPAL FREI BENJAMIM DE BORNO	URBANA	429	1
50	21118892	PRE ESCOLA NOSSA SENHORA DE FATIMA	URBANA	155	1
51	21118817	UMI PROFESSOR HILTON NUNES	URBANA	511	1
52	21120030	UMI PROJETO BOA VISTA	RURAL/ BOA VISTA	262	1
53	21276757	UMI SANTO ANTONIO	URBANA	610	1

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
 Código identificador: 151f7d4e13f8a653c8b390b962246809

DECRETO Nº. 029/2023-GAB, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Código identificador: c30b0486c6e4c2642461970c531d9811

DECRETO Nº. 029/2023-Gab, de 25 de agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Maranhão e na Lei Orgânica do Município de Grajaú - MA, e,

CONSIDERANDO a mobilização dos Prefeitos do Estado do Maranhão, alinhados ao **MOVIMENTO "SEM FPM NÃO DÁ"**, de abrangência nacional, organizado, especialmente, pelas associações municipalistas do Nordeste, notadamente, pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM em parceria com a CNM;

CONSIDERANDO que nos dias 15 e 16 de agosto reuniram-se em mobilização Prefeitos e Prefeitas de todo o Brasil em Brasília-DF, tendo decidido conclamar todos os Prefeitos e Prefeitas a paralisar os serviços administrativos das prefeituras no dia 30 de agosto de 2023, ante a necessidade de fomentar a discussão sobre o redimensionamento do pacto federativo, de modo a fortalecer a autonomia, mormente financeira, dos municípios brasileiros;

CONSIDERANDO que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, a autonomia financeira dos municípios e principalmente chamar a atenção do governo federal para a situação dos Municípios, mais precisamente quanto: crises financeiras enfrentadas pelos municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação proveniente da oscilação do **FPM** (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e o aumento do volume de restituições do imposto de renda), além dos **abonos no CIDE Combustível e redução do ICMS/cota parte municípios**;

CONSIDERANDO a deliberação pautada em reunião com os prefeitos filiados a FAMEM, que em 22 de agosto de 2023, aprovou por unanimidade, a paralisação de advertências das atividades municipais, no próximo dia 30 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas, cujo visó é sempre a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, no dia 30 de agosto de 2023 (quarta-feira), ressalvados os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente nas áreas da saúde, educação, coleta de lixo urbano e da segurança pública.

Art. 2º. Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, em conformidade com o inciso IX do Art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do Art. 87 da Lei Orgânica vigente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano de 2023.

MERCIAL LIMA DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO

PORTARIA Nº 065, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº 065, DE 21 DE AGOSTO DE 2023. Nomeia os membros da Comissão de Processo Seletivo Simplificado - COSS para o cargo de Gestor Escolar da Rede Pública de Educação do Município de Grajaú/MA e dá outras providências. O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Grajaú - MA, e demais normas correlatas; Considerando, a Lei Municipal nº 109 de 14 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Profissionais da Educação Escolar Pública do Município de Grajaú/MA; Considerando o Decreto Municipal nº 028 de 21 de agosto de 2023, que dispõe sobre os critérios técnicos de avaliação de mérito e desempenho antes da nomeação de Diretores e Diretoras Escolares; R E S O L V E: Art. 1º - Nomear os integrantes da Comissão de Seletivo Simplificado para escolha dos ocupantes do cargo de Diretores e Diretoras Escolares, incumbida de conduzir o respectivo processo. Art. 2º - A Comissão será constituída pelos seguintes membros, titulares e suplentes, dentre os servidores efetivos e estáveis, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação: I - Membros Titulares: a) Izeth do Nascimento Barros, inscrita no CPF nº 850.179.573-91, matrícula nº 8471 - Professora, que assumirá os encargos de Presidente da Comissão; b) Alessandra Almeida dos Santos, inscrita no CPF nº 030.050.744-55, matrícula nº 22069-1 - Professora, que assumirá os encargos de Secretária da Comissão; c) Romina Hérica Araújo Melo, inscrita no CPF nº 564.436.171-34, matrícula nº 1277 - Professora; d) Valtemir Luz da Silva, inscrita no CPF nº 810.228.673-34, matrícula nº 4193 - Professora; e) Cleiane do Nascimento Chaves Barros, inscrita no CPF nº 402.725.593-34, matrícula nº 608 - Professora. II - Membros Suplentes: a) Elbes André dos Santos, inscrito no CPF nº 843.753.883-15, matrícula nº 4096 - Professor; b) Patrícia do Carmo Carneiro, inscrita no CPF nº 010.340.133-43, matrícula nº 5055 - Professora; Parágrafo Único - Os suplentes serão convocados diante da impossibilidade de comparecimento dos titulares nas reuniões, ou nos casos de seus impedimentos e/ou suspeições. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2023. MERICIAL LIMA DE ARRUDA. Prefeito

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO

Código identificador: c2ffb45672b028f27977c051a6dcc024

PORTARIA Nº. 063/2023-GAB., DE 04 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº. 063/2023-Gab., de 04 de agosto de 2023. O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA, e na Lei Municipal nº. 303/2016, de 19 de dezembro de 2016, na Lei nº. 375/2020, de 28 de dezembro de 2020 e na Lei nº. 413/2022, de 19 de abril de 2022, R E S O L V E: Art. 1º. EXONERAR a pedido, do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Minas e Energia, o senhor CARLOS ALBERTO FREIRE DA ROCHA, portador do CPF/MF 250.385.593-87 e do RG 983935 - SSP-MA, tornando sem efeitos os termos da Portaria Nº. 072/2021, de 08 de abril de 2021. Parágrafo único. Princípios os efeitos desta Portaria a contar de 01 de agosto de 2023. Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o Caput do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2023. MERICIAL LIMA DE ARRUDA. Prefeito Municipal

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 49b6763e52e53db33ad55e751aedc3d1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA COM DISPUTA Nº 11/2023.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA COM DISPUTA Nº 11/2023.

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a abertura de Dispensa de Licitação do tipo Menor Preço Global, objetivando Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de topografia a ser usado no município de Itinga do Maranhão através da Secretária municipal de Regularização Fundiária.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail cpl@itinga.ma.gov.br até 29 de Agosto de 2023.

O Aviso de Contratação Direta e seus anexos encontram-se disponíveis através do Portal da Transparência pelo endereço www.itinga.ma.gov.br.

Itinga do Maranhão - MA, 29 de Agosto de 2023.

José Elinaldo Ferreira Reis.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 86a3c5681bf497e2d6a00faf3a7d33c2

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de utensílios domésticos de copa e cozinha, visando atender as necessidades das secretarias integradas e fundos municipais da prefeitura municipal de Itinga do Maranhão -MA. A sessão será realizada através do Portal Licita Itinga, pelo endereço eletrônico www.licitaitingama.com.br, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 14 de Setembro de 2023 às 11:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.itinga.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Itinga, www.licitaitingama.com.br. Itinga do Maranhão - MA, 29 de Agosto de 2023. Francisco Leonardo Franco de Carvalho.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 39fe22d9beb10d8be0127b04548c1611

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de preço para futura e eventual contratação de

empresa para prestação de serviços de limpeza, esgotamento e sucção de resíduos em fossas dos prédios públicos do município.. A sessão será realizada através do Portal Licita Itinga, pelo endereço eletrônico www.licitaitingama.com.br, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 15 de Setembro de 2023 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.itinga.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Itinga, www.licitaitingama.com.br. Itinga do Maranhão - MA, 29 de Agosto de 2023. Francisco Leonardo Franco de Carvalho.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 227530c521dd0b42a0a6404034bda1ea

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviço de Consultoria no apoio administrativo, suporte técnico e monitoramento aos Sistemas, Projetos de Gestão, Programas Institucionais, Administrativos, financeiro na área de educação para a Secretaria Municipal de educação do município de Itinga do Maranhão/MA. A sessão será realizada através do Portal Licita Itinga, pelo endereço eletrônico www.licitaitingama.com.br, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 14 de Setembro de 2023 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.itinga.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Itinga, www.licitaitingama.com.br. Itinga do Maranhão - MA, 29 de Agosto de 2023. Francisco Leonardo Franco de Carvalho.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 6fb45319e0c04aa7b9187d2d3573b699

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global, objetivando Registro de preços para eventual e futura contratação de empresas especializadas em prestação de serviços para planejamento, organização e gestão de eventos esportivos. A sessão será realizada através do Portal Licita Itinga, pelo endereço eletrônico www.licitaitingama.com.br, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 15 de Setembro de 2023 às 11:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.itinga.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Itinga, www.licitaitingama.com.br. Itinga do Maranhão - MA, 29 de Agosto de 2023. Francisco Leonardo Franco de Carvalho.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 71d50e691d60ab3e9b9be49dd3e166b9

DECRETO Nº 081/2023, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO Nº 081/2023, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a reintegração de servidor nos quadros funcionais da Administração Direta, por decisão Administrativa.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Itaingaçu do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a decisão administrativa da Comissão Especial de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº 081/2021, de 17 de março de 2022, nos autos nº 56-081.2003/2023, que Anulou o Ato de Demissão, determinando a reintegração imediata de KEDIMA SANTANA MACEDO no cargo de Professora;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 52, da Lei Municipal nº 030, de 09 de dezembro de 2002;

Art. 1º. Fica reintegrada ao serviço público municipal, especificamente nos quadros da Administração Direta, a senhora KEDIMA SANTANA MACEDO, por decisão administrativa exarada nos autos nº 56-081.2003/2023.

§1º A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual a servidora referida foi concursada (Professora), mantida a lotação perante a Secretaria Municipal de Educação.

§2º Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício à servidora assim que a mesma apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaingaçu do Maranhão, Estado do Maranhão, em 28 de agosto de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 1281f26c48646e9ac7fccde5956bd33e

DECRETO Nº 082/2023, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO Nº 082/2023, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, Prefeito de Itaingaçu do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provisão em Comissão de Assessora de Articulação Política de Itaingaçu do Maranhão, o(a) Senhor(a) **GELCIANE TORRES DA SILVA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itaingaçu do Maranhão em 28 de agosto de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 89cdccfaa8921cd9ff2bfb9217bf3c05

DECRETO Nº 083/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO Nº 083/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, Prefeito de Itaingaçu do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021 e na Lei Municipal nº 476/2023;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provisão em Comissão de **Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres**, o(a) Senhor(a) **GELCIANE TORRES DA SILVA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itaingaçu do Maranhão em 29 de agosto de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: c99d0eabea925bd5dd1d82a4c3d7c82c

DECRETO Nº 084/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO Nº 084/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, Prefeito de Itaingaçu do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provisão em Comissão de Assessora de Articulação Política de Itaingaçu do Maranhão, o(a) Senhor(a) **RIANE DE JESUS BARROS RIBEIRO DA SILVA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itaingaçu do Maranhão em 29 de agosto de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 1276cccede461254b50138764a1d43a3

DECRETO Nº 085/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO Nº 085/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021 e na Lei Municipal nº476/2023;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provisão em Comissão de **Secretária Adjunta de Políticas Públicas para Mulheres**, o(a) Senhor(a) **WILIANE LAGO LEITE SILVA**, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 29 de agosto de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 6de5772eb7309666c6337f1f166c7f9e

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

DECRETO N.º 21, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO N.º 21, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Maranhão e na Lei Orgânica do Município de Matões e,

CONSIDERANDO a mobilização dos Prefeitos do Estado do Maranhão, alinhados ao **MOVIMENTO “SEM FPM NÃO DÁ”**, de abrangência nacional, organizado, especialmente, pelas associações municipalistas do Nordeste, notadamente, pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM em parceria com a CNM;

CONSIDERANDO que nos dias 15 e 16 de agosto reuniram-se em mobilização Prefeitos e Prefeitas de todo o Brasil em Brasília - DF, tendo decidido conclamar todos os Prefeitos e Prefeitas a paralisar os serviços administrativos das prefeituras no dia 30 de agosto de 2023, ante a necessidade de fomentar a discussão sobre o redimensionamento do pacto federativo, de modo a fortalecer a autonomia, mormente financeira, dos municípios brasileiros;

CONSIDERANDO que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, a autonomia financeira dos municípios e principalmente chamar a atenção do governo federal para a situação dos Municípios, mais precisamente quanto: crises financeiras enfrentadas pelos municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação proveniente da oscilação do **FPM** (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e o aumento do volume de restituições do imposto de renda), além dos **abonos no CIDE Combustível e redução do ICMS/cota parte municípios**;

CONSIDERANDO a deliberação pautada em reunião com os prefeitos filiados a FAMEM, que em 22 de agosto de 2023, aprovou por unanimidade, a paralisação de advertências das atividades municipais, no próximo dia 30 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas, cujo visó é sempre a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum;

D E C R E T A:

Art. 1.º. Fica declarado ponto facultativo nos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do

Poder Executivo, no dia 30 de agosto de 2023, ressalvados os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente os setores: Tributário, CPL, SAAE e serviços essenciais da saúde, que funcionarão em regime de plantão.

Parágrafo único. Os órgãos mencionados no art. 1.º funcionarão em regime de plantão, cabendo ao chefe imediato desses setores a fixação da escala de acordo com a conveniência dos serviços.

Art. 2.º. Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023.

FERDINANDO ARAÚJO COUTINHO

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 2e824cd6ce3187d287f54e7312817f

EXTRATO DO CONTRATO 313/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 313/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.008/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção de computadores e equipamentos de informática para a Prefeitura Municipal de Matões e suas secretarias. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. CONTRATADO: **EMPRESA DIEGO L DE O HELAL -ME**. Valor Global: R\$ 30.294,26 DATA DA ASSINATURA: 03/08/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0208 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.0020.2046 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria e Saneamento; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Daniel Marques Cardoso, Secretário Municipal de Saúde, e pela contratada, EMPRESA DIEGO L DE O HELAL -ME CNPJ Nº 06.750.514/0001-40.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 829c35f45a707e32190ddb170536e0e5

EXTRATO DO CONTRATO 314/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES -MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 314/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.008/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção de computadores e equipamentos de informática para a Prefeitura Municipal de Matões e suas secretarias. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. CONTRATADO: **EMPRESA DIEGO L DE O HELAL -ME**. Valor Global: R\$ 30.294,26 DATA DA ASSINATURA: 16/08/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0209 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0091.2051- Manutenção e Funcionamento das Atividades de Atenção Básica em Saúde - PAB; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Daniel Marques Cardoso, Secretário Municipal de Saúde, e pela contratada, EMPRESA DIEGO L DE O HELAL -ME CNPJ Nº 06.750.514/0001-40.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO

Código identificador: 43a007f639a022ef8c57d55e4cf162ec

EXTRATO DO CONTRATO 315/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES -MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 315/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.008/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção de computadores e equipamentos de informática para a Prefeitura Municipal de Matões e suas secretarias. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. CONTRATADO: **EMPRESA DIEGO L DE O HELAL -ME**. Valor Global: R\$ 30.018,30 DATA DA ASSINATURA: 16/08/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0203 - SECRETARIA DE GOVERNO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0020.2005 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Governo; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Governo, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Raimundo Nonato Medeiros Carvalho, Secretário Municipal de Governo, e pela contratada, EMPRESA DIEGO L DE O HELAL -ME CNPJ Nº 06.750.514/0001-40. Matões - MA, 29 de Agosto de 2023. Publique-se. Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município de Matões.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 24c5cbfdd338c238ebbd670c13bcefed

PORTARIA Nº03/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

PORTARIA Nº03/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO - FME E NOMEIA SEUS MEMBROS.

O Secretário Municipal de Educação de Matões, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação- PNE;

CONSIDERANDO a Lei Nº 104/2014 que trata do Plano Estadual de Educação- PEE-MA;

CONSIDERANDO a Lei nº 592/2015 que trata do PME- Plano Municipal de Educação de Matões-MA;

CONSIDERANDO a necessidade de traduzir no conjunto das ações da Secretaria Municipal de Educação de Matões/SEMED, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

CONSIDERANDO a competência do município de Matões-MA na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa;

CONSIDERANDO ainda, as orientações do Fórum Nacional de Educação, do Fórum Estadual de Educação do Maranhão e do Fórum Municipal de Educação de Matões -MA;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.407, do Ministério de Educação, de 14 de dezembro de 2010, publicada no diário oficial da União de 16 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos que facilitem a participação de segmentos sociais do planejamento educacional;

RESOLVE:

Art.1º- Instituir o Fórum Municipal Permanente de Educação - FME com a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação, no seu âmbito de ação.

Art.2º- Nomear para mandato de 23 de agosto de 2023 à 23 de agosto de 2025, um representante titular e um suplente de cada um(a) dos(as) segmentos/movimentos sociais, entidades/instituições/órgãos com representação no FME para exercer mandato de dois anos como

membros do Fórum Municipal de Educação de Matões-MA, conforme estabelecido a seguir:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED

a- Marina de Castro Soares - Titular

b- Deborah Lennara Rodrigues Colaço - Suplente

II - Representantes do Conselho Municipal de Educação - CME

a-Gabriela Sousa e Silva Rodrigues- Titular

b- Denise Costa Lima - Suplente

III- Representantes do Sindicato dos Profissionais da Educação - SINTRAED

a- Gerlande Maria Alves Assunção- Titular

b- Antonia Pereira da Silva - Suplente

IV- Representantes da Câmara Municipal de Vereadores

a-Gilberto da Silva Lima - Titular

b-Clemilton Loureiro da Silva - Suplente

V- Representação das Igrejas locais

a- Jucimara Moreira Viana Lira -Titular

b- Maria Clara Soares Silva - Suplente

VI- Representantes das Escolas Estadual

a-Mariza da Silva Coutinho Vieira -Titular

b-Francisca Alves da Silva - Suplente

VII- Representantes de Estudantes das Escolas Municipais

a- Victoria Thauany Araújo da Rocha -Titular

b- Raimunda Maria Gomes da Silva- Suplente

VII- Representantes dos Pais ou responsáveis de alunos das Escolas Municipais

a-Líli Raquel Santos Soares-Titular

b-Lucileide Viveiros Oliveira - Suplente

IX- Representantes do Conselho Tutelar

a- Maria da Conceição Pereira -Titular

b- Raimundo Silva Santos- Suplente

X- Representantes do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB

a- Evanilde da Silva Araújo -Titular

b- Adailson de Sousa Lima - Suplente

XI- Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)

a- Marinalva Alves da Silva Viveiros -Titular

b- Raimunda Maria da Silva Coutinho Vieira -Suplente

XII - Representantes dos Diretores das Escolas da Rede Municipal de Educação

a- Italarilson Magalhães Paixão - Titular

b - Ivonildes de Oliveira Costa e Silva - Suplente

XIII- Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -

CMDCA

a- Welyca Lima Sena -Titular

b-Theresa Nathana dos Santos Assunção - Suplente

XIV- Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

a- Kananda Felix de Oliveira -Titular

b-Simone Costa Oliveira - Suplente

XV- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

a- Andreia Ribeiro -Titular

b- Monica Cristina Queiroz de Araújo - Suplente

XVI- Representantes da Secretaria de Finanças

a- Tais Conceição Silva -Titular

b- Francisco Ivonaldo do Nascimento - Suplente

XVII- Representantes da Escola do Campo

a- Denilson Barbosa dos Santos-Titular

b- Pricila Costa Silva Santos- Suplente

Art. 3º- São Competências do Fórum Municipal de Educação:

I- elaborar o regimento interno do fórum;

II- colaborar na elaboração do plano Municipal de Educação e acompanhar a sua implementação;

III- convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, mobilizando o município;

- IV-** dar suporte técnico para a realização da Conferência;
V- acompanhar os indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;
VI- planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de educação;
VII- coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões de fórum, sessões especiais e outros eventos;
VIII- organizar o fórum municipal de educação contribuindo na elaboração de planos municipais de educação;
IX- acompanhar e avaliar a implantação das deliberações das conferências municipais de educação;
X- realizar outras ações pertinentes.
- Art. 4º-** O regimento interno do Fórum Municipal de Educação, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros, apresentará a estruturas, os procedimentos, as normas de funcionamento, dentre outros aspectos;
- Art. 5º-** O Coordenador/Presidente do Fórum Municipal de Educação é indicado pelo Secretário Municipal de Educação;
- Art. 6º-** O Fórum terá funcionamento permanente e reunirá

ordinariamente a cada 06 (seis) meses, preferencialmente no primeiro mês de cada semestre ou extraordinariamente por convocação de seu coordenado ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 7º- O Fórum estará administrativamente vinculado ao gabinete do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único - O Fórum receberá suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º- A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º- Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATÕES.

Matões -MA, 23 de agosto de 2023.

Luciano Matias Aquino

Secretário Municipal de Educação

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO

Código identificador: 85fd20cfd6baac700553015d9666f91

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023-CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023/PMMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023-CPL/PMMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023/PMMA

O Município de Mirador, no Estado do Maranhão, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico no dia 11 de setembro de 2023 às 09:00hs, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.comprasmirador.com.br/> ou no portal de transparência <http://www.transparencia.mirador.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>.

Mirador/MA, 28 de agosto de 2023.

DEUSEVAN PEREIRA DE BRITTO

Pregoeiro

Portaria Nº 009B/2021

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO

Código identificador: 14780a82eede48af2c952d8056b2fa9f

DECRETO Nº31 /2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO Nº31 /2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

A PREFEITOA MUNICIPAL DE MIRADOR-MA, MARIA DOMINGAS GOMES CABRAL SANTANA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a mobilização dos Prefeitos do Estado do Maranhão, alinhados ao MOVIMENTO "SEM FPM NÃO DA", de abrangência nacional, organizado, especialmente, pelas associações municipalistas do Nordeste, notadamente, pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM em parceria com a CNM - Confederação Nacional dos Municípios;

CONSIDERANDO que nos dias 15 e 16 de agosto reuniram-se em mobilização Prefeitos e Prefeitas de todo o Brasil em Brasília-DF, tendo decidido conclamar todos os Prefeitos e Prefeitas a paralisar os serviços administrativos das prefeituras no dia 30 de agosto de 2023, ante a necessidade de fomentar a discussão sobre o redimensionamento do pacto federativo, de modo a fortalecer a autonomia, mormente financeira, dos municípios brasileiros;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais não serão interrompidos e funcionarão por intermédio de escalas de serviços ou plantões definidos por seus Secretários ou Dirigentes;

CONSIDERANDO que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, a autonomia financeira dos municípios e principalmente chamar a atenção do governo federal para a situação dos Municípios, mais precisamente quanto: crises financeiras enfrentadas pelos municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação proveniente da oscilação do FPM (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e o aumento do volume de restituições do imposto de renda), além dos abonos no CIDE Combustível e redução do ICMS/cota parte municípios;

CONSIDERANDO a deliberação pautada em reunião com os prefeitos filiados a FAMEM, que em 22 de agosto de 2023, aprovou por unanimidade, a paralisação de advertência das atividades municipais, no próximo dia 30 de agosto de 2023; e

CONSIDERANDO que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas, cujo visio é sempre a defesa dos interesses

coletivos e essenciais, em favor do bem comum.

DECRETA:

Art. 1º - Ponto facultativo para os servidores públicos municipais, no dia 30 de agosto de 2023.

Art. 2º - Ficam mantidos todos os serviços declarados de natureza essencial e que não podem sofrer solução de descontinuidade.

Art. 3º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e funcionamento dos serviços essenciais afetos às suas respectivas áreas de competência.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, 29 de AGOSTO 2023.

MARIA DOMINGAS GOMES CABRAL SANTANA

Prefeita Municip

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 0894b461d7654954d08a2a2e6bb2083d*

RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2023-PMM, P.E Nº 036/2023,

RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Verificada a regularidade dos atos procedimentais **HOMOLOGO** a licitação referente ao Processo Administrativo nº 52/2023-PMM, Pregão Eletrônico nº 036/2023, cujo objeto trata da aquisição de 01(uma) ambulância para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Mirador - MA.

Resultado da Homologação

FORNECEDOR: EMPORIO 77 LTDA

CNPJ: 13.430.713/0001-37

VALOR TOTAL: R\$ 290.000,00 (duzentos noventa mil reais).

Dito isso, encaminho os autos a Procuradoria-Geral do Município para elaboração dos contratos ou instrumentos equivalentes.

Mirador (MA), 29 de agosto de 2023.

Idelanne de Souza Teixeira

Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 932afe1c156d4cdc244a2379ff89f06d*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

Processo Administrativo nº 033/2023

A prefeitura Municipal de Nova Colina - MA, torna público, o resultado do Certame Pregão Eletrônico nº 008/2023, decorrente do Processo Administrativo Nº 033/2023, ocorrido no dia 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de 2023, às 14:30 horas, Objeto: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresas para prestação de serviços elétricos de manutenção preventiva e corretiva em veículos que compõem a frota das Secretarias da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, conforme especificações constantes do Termo de

Referência - ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023, de acordo resultado da sessão pública. Empresa Vencedora: Item 01 - Não houve registro de proposta, Item 02 - A empresa Milenium Veículos e Peças LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.035.734/0002-85 foi INABILITADA no processo licitatório, ficando o referido item considerado fracassado e o Item 03 - MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA. CNPJ: 35.457.127/0001-19, com o valor de R\$ 279.315,00 (duzentos e setenta e nove mil, trezentos e quinze reais). A ser contratado conforme resultado da sessão.

Prefeitura Municipal de Novas Colinas - MA, 29/08/2023.

Atenciosamente,

Raimundo Nonato de Paula Ribeiro
Presidente da CPL

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 23bebb7cd60f8f7f911619d7a99cb4eb

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
Processo Administrativo nº 032/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante dos autos do processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 007/2023, para Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços elétricos de manutenção preventiva e corretiva em veículos que compõem a frota das Secretarias da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, conforme especificações constantes do Termo de Referência, HOMOLOGO o procedimento licitatório, com fundamento no VI do art. 43 da Lei n. 8.666/93, considerando o parecer jurídico acostado no processo, que teve como licitante vencedor, a empresa JOSE NEIVA DIAS FERREIRA CNPJ: 10.367.299/0001-70, vencedor do certame no valor de R\$ 306.675,92 (Trezentos e seis mil e seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Nova Colinas - MA, em 21 de agosto de 2023.

José Rego Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 6cb6dea7e88133bce7292978a8e4e72d

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023
Processo Administrativo nº 033/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante dos autos do processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 008/2023, visando o Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresas para o fornecimento de 01 veículo automotivo, zero Km, do tipo HATCH, 01 veículo automotor zero quilometro, tipo camionete com cabine dupla para atender à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e 01 VAN (mínimo 16 passageiros) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Colinas, nas quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de referência e seus anexos, HOMOLOGO o procedimento licitatório, com fundamento no VI do art. 43 da Lei n. 8.666/93, considerando o parecer jurídico acostado no processo, que teve como licitante vencedor, a empresa MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA. CNPJ: 35.457.127/0001-19, vencedor do certame no valor de R\$ 279.315,00 (duzentos e setenta e nove mil, trezentos e quinze reais).

Nova Colinas - MA, em 29 de agosto de 2023.

José Rego Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 74bad6b332e9e9da513172d85765941c

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

PORTARIA Nº 1.270, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Assessor Técnico II, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do município de Paulino Neves- MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato EXONERADO do cargo de Assessor Técnico II, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a Senhora Andreza Vilar Garcia, inscrita no CPF sob o nº 060.607.763-45, e RG nº 038551012009-0.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 29 DE AGOSTO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito. Dou fé, assino: _____ e matrícula 1008-2.

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 8419be56953d67696f3e4747ce6adb9e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 235/2021

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 235/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA AW TRANSPORTES E LOCAÇÃO - EIRELI - ME (CNPJ nº 26.245.325/0001-28). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 235/2021 objetivando a prestação de serviços de locação de veículos para o Município de Pedro do Rosário-MA. AMPARO LEGAL: Art. 57, II da LEI Nº 8.666/93. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 10 de AGOSTO DE 2023. ASSINATURA: SUELI DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; ANDERSEN PAIVA TORRES - Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: d79a73632ebc21b4e87a0b38c689ae63

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2022

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA C. C NUNES CUTRIM COMERCIO-ME, CNPJ Nº 31.954.492/0001-88. OBJETO: Prorrogar por mais 06 (seis) meses a vigência do Contrato nº 46/2022,

objetivando a execução de serviços de construção de Escolas com 2 salas, em Zona Rural do Município de Pedro do Rosário - MA, devendo ser considerando de 30 de março de 2023. AMPARO LEGAL: Art. 57 da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. PEDRO DO ROSARIO-MA, 30 DE MARÇO DE 2023. ASSINATURA: SUELI DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; CARLOS CESAR NUNES CUTRIM - Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 4e28dc623f900e7095769e461e51050e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

DECRETO Nº 014/2023

DECRETO Nº 014/2023 PENALVA, 29 DE AGOSTO DE 2023.
“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA/MA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Maranhão e na Lei Orgânica do Município de Penalva/MA e

CONSIDERANDO a mobilização dos Prefeitos do Estado do Maranhão, alinhados ao MOVIMENTO “SEM FPM NÃO DÁ”, de abrangência nacional, organizado, especialmente, pelas associações municipalistas do Nordeste, notadamente, pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM em parceria com a CNM;

CONSIDERANDO que nos dias 15 e 16 de agosto reuniram-se em mobilização Prefeitos e Prefeitas de todo o Brasil em Brasília-DF, tendo decidido conclamar todos os Prefeitos e Prefeitas a paralisar os serviços administrativos das prefeituras no dia 30 de agosto de 2023, ante a necessidade de fomentar a discussão sobre o redimensionamento do pacto federativo, de modo a fortalecer a autonomia, mormente financeira, dos municípios brasileiros;

CONSIDERANDO que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, a autonomia financeira dos municípios e principalmente chamar a atenção do governo federal para a situação dos Municípios, mais precisamente quanto: crises financeiras enfrentadas pelos municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação proveniente da oscilação do FPM (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e o aumento do volume de restituições do imposto de renda), além dos **abonos no CIDE Combustível e redução do ICMS/cota parte municípios;**

CONSIDERANDO a deliberação pautada em reunião com os prefeitos filiados a FAMEM, que em 22 de agosto de 2023, aprovou por unanimidade, a paralisação de advertências das atividades municipais, no próximo dia 30 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas, cujo visó é sempre a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, no dia 30 de agosto de 2023, **ressalvados** os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente nas áreas da saúde, educação, coleta de lixo urbano e da segurança pública.

Art. 2º Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Penalva/MA, em, 29 de agosto de 2023

RONILDO CAMPOS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 54fe4234b503e97e3324b31d7de25012

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2023

ESPÉCIE: Extrato de ARP. **PROCESSO:** 007/2023-SEMAS. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 50/2023. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cesta básica para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Penalva/MA. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Rotha Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ nº 23.611.350/0001-90). **ITEM:** 1. **VALOR:** R\$ 787.500,00. **VIGÊNCIA DA ATA:** 29/08/2023 a 29/08/2024 (12 meses). **DATA DE ASSINATURA:** 29/08/2023. A íntegra da Ata se encontra no site: penalva.ma.gov.br. Freud Norton Moreira dos Santos/Presidente/CPL.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2023

ESPÉCIE: Extrato de ARP. **PROCESSO:** 007/2023-SEMAS. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 50/2023. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cesta básica para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Penalva/MA. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Distribuidora Rodrigues Oliveira Ltda. (CNPJ nº 48.928.617/0001-06). **ITEM:** 2. **VALOR:** R\$ 300.000,00. **VIGÊNCIA DA ATA:** 29/08/2023 a 29/08/2024 (12 meses). **DATA DE ASSINATURA:** 29/08/2023. A íntegra da Ata se encontra no site: penalva.ma.gov.br. Freud Norton Moreira dos Santos/Presidente/CPL.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: 70addb20ac0648c42b2e99e4953d04f1

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023

De acordo com os autos do Processo Administrativo nº 023/2023-SEMUS e parecer jurídico, **ratifico a Dispensa de Licitação nº 10/2023**, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para aquisição de cateter uretral masculino hidrofílico Gentlecath Glide (Convatec) Ch10, em favor da empresa Hosp Center Comércio de Produtos Odonto-Médico-Hospitalar Ltda., inscrita no CNPJ nº 16.642.091/0001-07, no valor de R\$ 33.102,00 (trinta e três mil e cento e dois reais).

Penalva/MA, 24 de agosto de 2023.

Tânia Regina Rodrigues Jardim
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: eacdf7205ffc97921f5ed19c913f6296

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

DECRETO 035 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO 035 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO a mobilização dos Prefeitos do Estado do Maranhão, alinhados ao MOVIMENTO “SEM FPM NÃO DÁ”, de abrangência nacional, organizado, especialmente, pelas associações municipalistas do Nordeste, notadamente, pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM em parceria com a CNM;

CONSIDERANDO que nos dias 15 e 16 de agosto reuniram-se em mobilização Prefeitos e Prefeitas de todo o Brasil em Brasília-DF, tendo decidido conclamar todos os Prefeitos e Prefeitas a paralisar os serviços administrativos das prefeituras no dia 30 de agosto de 2023, ante a necessidade de fomentar a discussão sobre o redimensionamento do pacto federativo, de modo a fortalecer a autonomia, mormente financeira, dos municípios brasileiros;

CONSIDERANDO que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, a autonomia financeira dos municípios e principalmente chamar a atenção do governo federal para a situação dos Municípios, mais precisamente quanto: crises financeiras enfrentadas pelos municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação proveniente da oscilação do FPM (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e o aumento do volume de restituições do imposto de renda), além dos abonos no CIDE Combustível e redução do ICMS/cota parte municípios;

CONSIDERANDO a deliberação pautada em reunião com os prefeitos filiados a FAMEM, que em 22 de agosto de 2023, aprovou por unanimidade, a paralisação de advertências das atividades municipais, no próximo dia 30 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas, cujo visio é sempre a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, no dia 30 de agosto de 2023, ressalvados os serviços e as atividades considerados de natureza essencial.

Parágrafo único - O “Caput” deste artigo, não será aplicado para as repartições que estão enquadradas, legalmente como serviços essenciais (Educação, saúde, limpeza urbana, comissão central de licitação, tributos, Recursos Humanos e assistência social).

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se,**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 28 DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.

ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO
Secretário Municipal de Governo
JOÃO LUCIANO SILVA SOARES
Prefeito Municipal de Pinheiro - MA

*Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 567b6edf3a2293ce53ca022dca1612b9*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

A Prefeitura Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, Através do Senhor Neemias de Oliveira Ripardo Garreth, Presidente da CPL, instituído pela portaria 020/2023 de 09 de fevereiro de 2023, comunica aos participantes da tomada de preços 005/2023 cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para construção de escolas no Município de Pio XII/MA**, que a continuidade dos trabalhos relativos a tomada de preços acima se realizará às 09h00min (nove horas) do dia **31 de agosto de 2023** na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Senador Vitorino Freire, SN, Centro, Pio XII/MA.

Pio XII - MA, 29 de agosto de 2023.

Neemias de Oliveira Ripardo Garreth

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 7f6e5eaa48b71f709ce7ba52a76f8884*

DECRETO Nº017 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIO XII-MA, AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a mobilização dos Prefeitos do Estado do Maranhão, alinhados ao MOVIMENTO “SEM FPM NÃO DÁ”, de abrangência nacional, organizado, especialmente, pelas associações municipalistas do

Nordeste, notadamente, pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM em parceria com a CNM;

CONSIDERANDO que nos dias 15 e 16 de agosto reuniram-se em mobilização Prefeitos e Prefeitas de todo o Brasil em Brasília/DF, tendo decidido conclamar todos os Prefeitos e Prefeitas a paralisar os serviços administrativos das prefeituras no dia 30 de agosto de 2023, ante a necessidade de fomentar a discussão sobre o redimensionamento do pacto federativo, de modo a fortalecer a autonomia, mormente financeira, dos municípios brasileiros;

CONSIDERANDO que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, a autonomia financeira dos municípios e principalmente chamar a atenção do governo federal para a situação dos Municípios, mais precisamente quanto: crises financeiras enfrentadas pelos municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação proveniente da oscilação do FPM (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e o aumento do volume de restituições do imposto de renda), além dos abonos no CIDE Combustível e redução do ICMS/cota parte municípios;

CONSIDERANDO a deliberação pautada em reunião com os prefeitos filiados a FAMEM, que em 22 de agosto de 2023, aprovou por unanimidade, a paralisação de advertências das atividades municipais, no próximo dia 30 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas, cujo visó é sempre a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, no dia 30 de agosto de 2023, ressalvados os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente nas áreas da saúde, educação, coleta de lixo urbano e da segurança pública.

Art. 2º Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na da sua publicação ficando revogadas todas e quaisquer outras disposições normativas que contrariem o mesmo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E NOVE DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 710a108a8aa0f4a1e3b5f1aeee1064cc*

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO. EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023357.

Tornamos público à errata do extrato de contrato nº 2023357 publicado no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM) com data do dia 29/08/2023; Pág. 79, Edição 3175. **ONDE SE LÊ:** Escola Municipal Cecília Meireles.

AGORA LEIA-SE: Escola Municipal Padre Cicero.

Pio XII/MA, 29 de agosto de 2023

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 0de9f7f51cd0ba06690a12d390b10f1f*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023359/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023359/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa: J J MACHADO, inscrita no CNPJ 30.057.576/0001-56. OBJETO: Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP e vasilhame de 13kg para a secretaria municipal de Saúde de Pio XII/MA, conforme Pregão eletrônico SRP nº 021/2022 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR: R\$ 17.602,10 (dezesete mil seiscentos e dois reais e dez centavos).

Dotação Orçamentária:

02 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0061 PROGRAMA ATENÇÃO BASICA

10 301 0061 1066 0000 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

02 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10 Saúde

10 122 Administração Geral

10 122 0060 PROGRAMA ACESSO ÀS AÇÕES E SERV DE SAÚDE

10 122 0060 2160 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA

SECRETARIA DE SAUDE

3.3.90.30.00 Material De Consumo

02 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0061 PROGRAMA ATENÇÃO BASICA

10 301 0061 2016 0000 MANU DE OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A

FUNDO SAÚDE

3.3.90.30.00 Material De Consumo

. VIGÊNCIA: 29 de agosto de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

Pio XII/MA, 29 de agosto de 2023.

Ivan de Paiva do Vale Segundo
Secretário Municipal

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: ac416de6f50a41539cd18cb09f0f0843*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023360/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023360/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa: J J MACHADO, inscrita no CNPJ 30.057.576/0001-56. OBJETO: Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP e vasilhame de 13kg para a secretaria municipal de Educação de Pio XII/MA, conforme Pregão eletrônico SRP nº 021/2022 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR: R\$ 101.237,50 (cento e um mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária:

02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 Educação

12 122 Administração Geral

12 122 0071 PROGRAMA DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO DA REDE ESCOLAR

12 122 0071 1010 0000 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

02 13 FUNDEB
02 13 00 FUNDEB
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0071 PROGRAMA DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO DA REDE ESCOLAR
12 361 0071 1044 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES
4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 Educação
12 122 Administração Geral
12 122 0020 PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO
12 122 0020 2067 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00 Material De Consumo

02 13 FUNDEB
02 13 00 FUNDEB
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0070 PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DA REDE ESCOLAR
12 361 0070 2053 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
3.3.90.30.00 Material De Consumo

. **VIGÊNCIA:** 29 de agosto de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Pio XII/MA, 29 de agosto de 2023.

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 01891e8ef527dd0c8991fbcec764b140*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023361/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023361/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa: J J MACHADO, inscrita no CNPJ 30.057.576/0001-56. OBJETO: Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP e vasilhame de 13kg para a secretaria municipal de Administração de Pio XII/MA, conforme Pregão eletrônico SRP nº 021/2022 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR: R\$ 30.001,75 (trinta mil um real e setenta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária:

02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0040 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 122 0040 1007 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBILIARIOS
4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0040 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 122 0040 2007 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00 Material De Consumo

. **VIGÊNCIA:** 29 de agosto de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Pio XII/MA, 29 de agosto de 2023.

Telson Cruz de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 9088a76c7ed0b0d865b97e62b0a365a5*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023362/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023362/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa: J J MACHADO, inscrita no CNPJ 30.057.576/0001-56. OBJETO: Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP e vasilhame de 13kg para a secretaria municipal de Assistência Social de Pio XII/MA, conforme Pregão eletrônico SRP nº 021/2022 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR: R\$ 6.113,70 (seis mil cento e treze reais e setenta centavos).

Dotação Orçamentária:

02 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL
02 16 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0110 ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0110 1002 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

02 10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0220 POLITICAS ASSISTENCIAIS
08 244 0220 1111 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

02 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL
02 16 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 122 Administração Geral
08 122 0020 PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO
08 122 0020 2082 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SEC. TRAB. E ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.30.00 Material De Consumo

02 10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0220 POLITICAS ASSISTENCIAIS
08 244 0220 2076 0000 MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3.3.90.30.00 Material De Consumo

. **VIGÊNCIA:** 29 de agosto de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Pio XII/MA, 29 de agosto de 2023.

Luciana do Nascimento Franco Costa

Secretaria Municipal Assistência Social

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 60f00a296d6e80e4f04d9d7a1f7e82e7

PORTARIA Nº 76/2023- GAB

EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR PÚBLICO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, Estado do Maranhão, **AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pio XII/MA e considerando o Art. 35, II, da Lei Municipal nº 001/97 - Estatuto dos Servidores - Pio XII, resolve,

EXONERAR A PEDIDO,

Maria Goreth do Nascimento e Nascimento, brasileira, casada, auxiliar de enfermagem, portadora do RG nº 058503792016-8 e CPF nº 271.037.063-87, do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, a partir de 29 de agosto de 2023.

Pio XII - MA / 29 de agosto de 2023

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, ao vigésimo nono dia do mês de agosto de 2023.

AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal de Pio XII/MA

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: bd4a18b4e6096571535b5d6b7680edcb

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, por intermédio do Sr. Neemias de Oliveira Ripardo Garreth, pregoeiro municipal, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 026/2023 - SRP, que teve como objeto o Registro de preços para futura e parcelada prestações de serviços de manutenção de poços, com fornecimento de peças e equipamentos, de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Pio XII - MA, tendo assim por vencedora desta licitação a empresa D M DA SILVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA **CNPJ** 33.713.391/0001-40 com o valor de **R\$ 1.461.947,83 (um milhão quatrocentos e sessenta e um mil novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos)** considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item. Declaramos então a empresa supra como vencedora do Pregão eletrônico nº 026/2023.

Pio XII/MA, 29 de agosto de 2023.

Neemias de Oliveira Ripardo Garreth
Pregoeiro

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 6d2e76b0acaeb36190a51bf64427ed43

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18/2023

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S

O Município de Presidente Vargas - Ma, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ARRECAÇÃO E FINANÇAS, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.124.739/0001-91, localizada na Av. Pio XII, Presidente Vargas/Ma, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, Arnaldo Luna de Sousa, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo urbano informal consolidado denominado de "Pedro Daréu", encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Interesse Social, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei municipal nº 363/2023.

O núcleo urbano denominado "Pedro Daréu" está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes no referido núcleo, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Ofício Único em Presidente Vargas/Ma.

Artigo 1º. A área onde foi edificado os imóveis denominados núcleo informal "Pedro Daréu" é localizada no município de Presidente Vargas/Ma, por toda a extensão da Avenida Pedro Daréu, centro da cidade.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018, bem como.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital, nos termos do art. 20º, § 3º da Lei Federal nº 13.465/2017.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Vargas (Ma) 29 de agosto de 2023

Arnaldo Luna de Sousa
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 28ca460142e1786ca78b0af01b113921

PORTARIA Nº 389/2019, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a Sr.ª MARIA GORETE DOS SANTOS do Cargo de provimento efetivo de VIGIA da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA E CUMpra-SE.

Presidente Vargas, 14 de agosto de 2019

Wellington Costa Uchôa

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 05c571ef8d74f6931bd28c7171fe7ed7

PREGÃO ELETRÔNICO 038/2023

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto 10.024/2019 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a Aquisição de recarga de gás GLP e vasilhames para atender as necessidades da Administração Pública de Presidente Vargas-MA, que será realizado no dia 14 Setembro de 2023, às 09:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://licitar.digital/>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Pio XII, Nº 20, Centro, Presidente Vargas-MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas em <https://licitar.digital/>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico, das 08:00 as 12:00hs. Presidente Vargas-MA, 29 de Agosto de 2023. Ravel do Nascimento Reis-Pregoeiro.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: d9cb8b376c6b859e9f48038b6b761fc1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO PE 25-2023

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

Processo Adm: Nº 427.19.07/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento, implantação, treinamentos presenciais e manutenção online e presencial do Sistema GEP - Gestor de Escolas Públicas, para atender a um total de unidades Escolares, usuários e alunos da rede pública de ensino do município de Riachão/MA
Empresas vencedoras: **ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA**

CNPJ nº 07.467.975/0001-73

Valor Total: R\$49.000,00 (quarenta e nove mil reais):

Lote: 1 no valor total de R\$49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

RIACHÃO - MA, 29 de agosto de 2023

CLEIDINALVA BORGES BARBOSA NEVES

CONDUTOR DE PROCESSOS

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 3d9a9f60061cb06d33745aae85f0a279

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 07-2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023- CPL/PMR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120.15.09/2022 PMR/CPL

Considerando as informações constantes nos autos do **Processo**

Administrativo nº 120.15.09/2022, do Pregão Eletrônico nº 07/2023, cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de capacitação para formação continuada dos professores e profissionais da Secretaria Municipal de Educação de Riachão/MA, e observados os prazos recursais, com fulcro no artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 c/c artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **HOMOLOGO** o referido processo licitatório, nos termos a seguir:

ITENS: 01,02,03,04,08,09,11 e 12

LICITANTE VENCEDORA: SANTOS COELHO COMERCIO LTDA

CNPJ: 27.800.493/0001-09

VALOR TOTAL R\$ 132.776,00 (cento e trinta e dois mil setecentos e setenta e seis reais).

ITENS: 05,06,07,10,13 e 14

LICITANTE VENCEDORA: SANTOS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 37.365.955/0001-52

VALOR TOTAL R\$: R\$ 217.300,00 (duzentos e dezessete mil e trezentos reais).

Ademais, autorizo a formalização dos Contratos. Sigam-se seus ulteriores termos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Riachão/MA, 07 de julho de 2023.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 288336c94c59d6658571983ec586bc22

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 116/2023; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 116/2023; **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023** - Processo Administrativo nº 0020/2023; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; ALMEIDA EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 41.974.501/0001-56, sediada na RUA SÃO SEBASTIÃO, 01, CAIÇARA, JOÃO LISBOA - MA; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE DOIS ÔNIBUS, COM MOTORISTA, COM CAPACIDADE PARA 44(QUARENTA E QUATRO) PESSOAS, SENDO OS DOIS ÔNIBUS, DOTADOS DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS POR LEI ESPECIFICA INCLUSIVE CINTO SE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS, VELOCÍMETRO E TACÓGRAFO FUNCIONANDO EM PERFEITAS CONDIÇÕES, E COMBUSTÍVEL A DIESEL, PARA TRANSPORTE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, QUE ESTUDAM FORA DO MUNICÍPIO; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: EXERCÍCIO 2023; PODER EXECUTIVO; Órgão: PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDEB, Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **Ação:** Função: 12; Sbfunção: 364; Programa: 0028; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-021; 12.364.0028.2-021 - Apoio ao estudante do Ensino Superior; Natureza da Despesa; 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; VALOR TOTAL: R\$ 392.400,00 (trezentos e noventa e dois mil e quatrocentos reais); VIGENCIA: 31 de Dezembro de 2023; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sra. **HELIA MARIA SILVA NOGUEIRA**, portador do CPF nº 336.232.953-53, e pelo contratado: Sr. WILAS SILVA ALMEIDA, CPF nº 004.682.033-70; TRANSCRIÇÃO: Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 28/08/2023.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 3167d7a3290871e5d94c02d359810350

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

DECRETO Nº 011, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DECRETO Nº 011, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAMBAIBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a mobilização dos Prefeitos do Estado do Maranhão, alinhados ao **MOVIMENTO "SEM FPM NÃO DÁ"**, de abrangência nacional, organizado, especialmente, pelas associações municipalistas do Nordeste, notadamente, pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM em parceria com a CNM;

CONSIDERANDO que nos dias 15 e 16 de agosto reuniram-se em mobilização Prefeitos e Prefeitas de todo o Brasil em Brasília-DF, tendo decidido conchamar todos os Prefeitos e Prefeitas a paralisar os serviços administrativos das prefeituras no dia 30 de agosto de 2023, ante a necessidade de fomentar a discussão sobre o redimensionamento do pacto federativo, de modo a fortalecer a autonomia, mormente financeira, dos municípios brasileiros;

CONSIDERANDO que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, a autonomia financeira dos municípios e principalmente chamar a atenção do governo federal para a situação dos Municípios, mais precisamente quanto: crises financeiras enfrentadas pelos municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação proveniente da oscilação do **FPM** (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e o aumento do volume de restituições do imposto de renda), além dos **abonos no CIDE Combustível** e **redução do ICMS/cota parte municípios**;

CONSIDERANDO a deliberação pautada em reunião com os prefeitos filiados a FAMEM, que em 22 de agosto de 2023, aprovou por unanimidade, a paralisação de advertências das atividades municipais, no próximo dia 30 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas, cujo visó é sempre a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, no dia 30 de agosto de 2023, ressalvados os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente nas áreas da saúde, educação, coleta de lixo urbano e da segurança pública.

Art. 2º Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS
Prefeita Municipal

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 8454c9eba34b5c1a7549190d640f6843

EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº **182/2023**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba**, CNPJ nº **06.229.397/0001-74**. CONTRATADA: **VALDEJEAN JOSÉ DE CARVALHO SOUSA - ME**, CNPJ nº **41.934.608/0001-70** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETOR PARA VEÍCULOS VINCULADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente da Ata de Registro de Preços nº **039/2023/SRP**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 285.120,00 (DUZENTOS OITENTA E CINCO MIL E CENTO E VINTE REAIS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **04.122.0052.2-089- MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTOS; 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **17/07/2023**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **VALDEJEAN JOSÉ DE CARVALHO SOUSA**, CPF nº **007.601.783-48**; Representante Legal da **VALDEJEAN JOSÉ DE CARVALHO SOUSA - ME**, Sambaíba, 17 de julho de 2023.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: fdbdb1e8db8d5d603d675b8fb787ce0b

EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº **183/2023**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio do Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ nº **11.866.700/0001-80**. CONTRATADA: **VALDEJEAN JOSÉ DE CARVALHO SOUSA - ME**, CNPJ nº **41.934.608/0001-70** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETOR PARA VEÍCULOS VINCULADOS A SECRETARIA DE SAÚDE E ÓRGÃOS VINCULADOS DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente da Ata de Registro de Preços nº **039/2023/SRP**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 21.760,00 (VINTE E HUM MIL SETECENTOS E SESENTA REAIS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **10.301.0052.2-024 - MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **17/07/2023**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **KALYL CHAVES LIMA**, Secretário de saúde, CPF nº **027.441.593-36**; e **VALDEJEAN JOSÉ DE CARVALHO SOUSA**, CPF nº **007.601.783-48**; Representante Legal da **VALDEJEAN JOSÉ DE CARVALHO SOUSA - ME**, Sambaíba, 17 de julho de 2023.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 39423454c58c0d762d2fa7d4199b1a3e

EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº **184/2023**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio da Secretaria Municipal de Educação**, CNPJ nº **30.709.706/0001-98**. CONTRATADA: **VALDEJEAN JOSÉ DE CARVALHO SOUSA - ME**, CNPJ nº **41.934.608/0001-70** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETOR PARA VEÍCULOS VINCULADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ÓRGÃOS VINCULADOS DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente da Ata de Registro de Preços nº **039/2023/SRP**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 30.570,00 (TRINTA MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0052.2-040 - MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO**;

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.** FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **17/07/2023.** SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **GLAUCIA LOPES MIRANDA** - Secretária de Educação, CPF nº **613.337.603-10;** e **VALDEJEAN JOSÉ DE CARVALHO SOUSA,** CPF nº **007.601.783-48;** Representante Legal da **VALDEJEAN JOSÉ DE CARVALHO SOUSA - ME,** Sambaíba, 17 de julho de 2023.

Publicado por: **EDSON DA SILVA SANTOS**
Código identificador: **842331d2febf42f7de9c23c9f8cd45c5**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº **185/2023.** CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio da Secretaria Municipal de Educação,** CNPJ nº **30.709.706/0001-98.** CONTRATADA: **VALDEJEAN JOSÉ DE CARVALHO SOUSA - ME,** CNPJ nº **41.934.608/0001-70** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETOR PARA VEÍCULOS VINCULADOS AO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA,** decorrente da Ata de Registro de Preços nº **039/2023/SRP,** gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 28.360,00 (VINTE OITO MIL TREZENTOS E SESENTA REAIS).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0407.2-044 - MANUT. DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR; 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.** PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.** FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **17/07/2023.** SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **GLAUCIA LOPES MIRANDA** - Secretária de Educação, CPF nº **613.337.603-10;** e **VALDEJEAN JOSÉ DE CARVALHO SOUSA,** CPF nº **007.601.783-48;** Representante Legal da **VALDEJEAN JOSÉ DE CARVALHO SOUSA - ME,** Sambaíba, 17 de julho de 2023.

Publicado por: **EDSON DA SILVA SANTOS**
Código identificador: **ef2a5cd8f10a3ba08550b5f23d51f16d**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº **186/2023.** CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social,** CNPJ nº **17.234.266/0001-00.** CONTRATADA: **VALDEJEAN JOSÉ DE CARVALHO SOUSA - ME,** CNPJ nº **41.934.608/0001-70** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS VINCULADOS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA,** decorrente da Ata de Registro de Preços nº **039/2023/SRP,** gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 2.250,00 (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **08.122.0052.2-032 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL; 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.** PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.** FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **17/07/2023.** SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **MARIA HELENA DE SOUSA PEREIRA,** Secretária de Assistência Social, CPF nº **452.413.663-91;** e **VALDEJEAN JOSÉ DE CARVALHO SOUSA,** CPF nº **007.601.783-48;** Representante Legal da **VALDEJEAN JOSÉ DE CARVALHO SOUSA - ME,** Sambaíba, 17 de julho de 2023.

Publicado por: **EDSON DA SILVA SANTOS**

Código identificador: **5907e50051d94072e9f0899e94106c3b**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

EDITAL Nº 02/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

A Prefeitura Municipal de Santa Filomena do Maranhão-MA, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, torna público os **NOVOS PRAZOS DE INSCRIÇÃO, RECURSOS E PULICAÇÕES** no decorrer que processo para cadastramento e realização da Capacitação e Qualificação no Audiovisual como fomento a geração de renda aos Agentes Culturais do Município de Santa Filomena do Maranhão-MA, que visa a realização de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas decorrentes de calamidades públicas ou pandemias.

- DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- Onde se lê:

5.1 O prazo para a realização das inscrições será das **08:00h às 13h, do dia 25/08/2023 ao dia 28/08/2023,** horário de Brasília, e serão realizadas gratuitamente de forma presencial no prédio da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Santa Filomena do Maranhão-MA.

- Leia-se:

5.1 O prazo para a realização das inscrições será das **08:00h às 13h, do dia 25/08/2023 ao dia 29/08/2023,** horário de Brasília, e serão realizadas gratuitamente de forma presencial no prédio da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Santa Filomena do Maranhão-MA.

- DA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE DAS INSCRIÇÕES

- Onde se lê:

6.3 A lista de inscrições admitidas e não admitidas será publicada no dia 29/08/2023 em Diário Oficial dos Municípios.

6.6 Os recursos de inadmissibilidade serão avaliados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e a Comissão LPG de Santa Filomena do Maranhão-MA, no dia 31/08/2023, e o resultado será disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado Maranhão. Após o término do prazo de interposição de recurso, caberá ao interessado acompanhar o resultado do recurso pelas redes sociais, mural, e diário da Prefeitura Municipal.

- Leia-se:

6.3 A lista de inscrições admitidas e não admitidas será publicada no dia 31/08/2023 em Diário Oficial dos Municípios.

6.6 Os recursos de inadmissibilidade serão avaliados pela Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer e a Comissão LPG de Santa Filomena do Maranhão-MA, no dia 04/08/2023, e o resultado será disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado Maranhão. Após o término do prazo de interposição de recurso, caberá ao interessado acompanhar o resultado do recurso pelas redes sociais, mural, e diário da Prefeitura Municipal.

- DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

- Onde se lê:

7.5 O RESULTADO FINAL será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão no dia 04/09/2023.

- Leia-se:

7.5 O RESULTADO FINAL será publicado no Diário Oficial dos Municípios

do Estado do Maranhão no dia 05/09/2023.

- DOS PRAZOS

- Por fim, segue anexo tabela com as novas datas.

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	25/08/2023
Prazo de Inscrições	25 a 29/08/2023
Análise das Inscrições	30/08/2023
Divulgação do resultado de inscrições admitidas ou não	31/08/2023
Prazo para recurso de admissão	31/08/2023 a 01/09/2023
Análise e divulgação do resultado dos recursos da fase de admissão	04/09/2023
Divulgação do Resultado Final	05/09/2023
Realização da Formação e Qualificação	06/09/2023

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Santa Filomena do Maranhão-MA, 28 de agosto de 2023.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA

Código identificador: 68678233ec4b179c18472be6d2a64799

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	031/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	020/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de fardamentos, calças, camisas, lençóis hospitalares entre outros para suprir as necessidades das secretarias municipais de Santa Luzia do Paruá/MA.
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 327.700,00 (trezentos e vinte e sete mil e setecentos reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	28 de agosto de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	28 de agosto de 2024

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público	CNPJ:	12.511.093/0001-06
LOGRADOURO:	Avenida Professor João Moraes de Sousa, 355	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Santa Luzia do Paruá	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Flavio José Padilha de Almeida	CPF:	772.274.254-87

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	ROSILENE F SOUSA COMERCIO LTDA	CPF/CNPJ:	01.728.862/0001-06
ENDEREÇO:	AVENIDA JOAO MORAIS DE SOUSA, 279	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	Santa Luzia do Paruá	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(98) 3664-2318	E-MAIL:	email@email.COM
REPRESENTANTE:	ROSILENE FERREIRA SOUSA	CPF:	460.436.403-68

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total

1	CONJUNTO (FARDAMENTO ESCOLAR ENSINO INFANTIL) CAMISA GOLA REDONDA, EM RIBANA REBATIDA NA COR BRANCA, MALHA PV NA COR AZUL ROYAL COM DETALHE BRANCO EM MALHA PV NA FRENTE COM LOGOMARCA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E NAS COSTA O BRASÃO DO MUNICÍPIO EM PINTURA SILK SCREEN, COMPOSIÇÃO DA MALHA: 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE TAMANHO VARIADOS , SHORT EM MALHA HELANCA COLEGIAL COR AZUL ROYAL COM CÓS REBATIDO COM 3 COSTURA COM ELÁSTICO DE 35CM, COM 3 VÍEIS NAS LATERAIS NAS CORES BRANCO , AZUL CELESTE E BRANCO , COM LOGOMARCA DA ADMINISTRAÇÃO NA PERNA ESQUERDA EM PINTURA SILK SCREEN , COMPOSIÇÃO DA MALHA : 100% POLIAMIDA , TAMANHOS VARIADOS	-	Und	3.000	R\$ 57,00	R\$ 171.000,00
3	JOGOS DE EQUIPAGEM COM 16 CAMISAS E 16 SHORTS PERSONALIZADOS EM MALHA DRY FIT ESPECIAL ESTAMPADA EM SUBLIMAÇÃO TOTAL COM NUMERAÇÃO FRENTE E COSTA TAM INFANTIL E JUVENIL	-	Jogo	40	R\$ 1.195,00	R\$ 47.800,00
5	JOGOS DE EQUIPAGEM COM 20 CAMISAS E 20 SHORTS PERSONALIZADOS EM MALHA DRY FIT ESPECIAL ESTAMPADA EM SUBLIMAÇÃO TOTAL COM NUMERAÇÃO FRENTE E COSTA TAM INFANTO E ADULTO	-	Jogo	40	R\$ 1.195,00	R\$ 47.800,00
10	CAMISA GOLA ESTILO "V", EM RIBANA REBATIDA NA COR BRANCA, MALHA PV EM CORES COM PINTURA SILK SCREEN NA FRENTE E COSTA COM AS LOGOMARCAS DO MUNICÍPIOS E DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL SOLICITANTE, COMPOSIÇÃO DA MALHA : 67% ALGODÃO E 33% VISCOSE TAMANHOS P,M,G,GG	-	Und	500	R\$ 34,00	R\$ 17.000,00
14	CAMISA GOLA POLO, EM MALHA PIQUET EM CORES PERSONALIZADA EM SUBLIMAÇÃO FRENTE E COSTA, MALHA ESPECIAL COM LOGOMARCAS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL SOLICITANTE, TAMANHOS P,M,G,GG	-	Und	300	R\$ 66,00	R\$ 19.800,00
20	LENÇOL LUVÁ COM ELÁSTICO EM PERCAL 100% ALGODÃO 1.40X200 COM LOGO EM SILK COR AZUL ROYAL PARA LEITO ADULTO	-	Und	250	R\$ 70,00	R\$ 17.500,00
22	LENÇOL EM PERCAL BRANCO PARA COBERTA, 0,80X1,00 COM LOGO SILK	-	Und	100	R\$ 68,00	R\$ 6.800,00
Valor Total					R\$ 327.700,00	

Santa Luzia do Paruá - MA, 29 de agosto de 2023

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
<p>Flavio José Padilha de Almeida Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças 003/2021</p>	<p>ROSILENE FERREIRA SOUSA CPF nº 460.436.403-68</p>

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 0f92f301fe76bec4cf067fbd8a752e5

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	031/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	020/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	

OBJETO:	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de fardamentos, calças, camisas, lençóis hospitalares entre outros para suprir as necessidades das secretarias municipais de Santa Luzia do Paruá/MA.
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 315.392,00 (trezentos e quinze mil e trezentos e noventa e dois reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	28 de agosto de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	28 de agosto de 2024

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME:	Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público	CNPJ:	12.511.093/0001-06
LOGRADOURO:	Avenida Professor João Moraes de Sousa, 355	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Santa Luzia do Paruá	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Flavio José Padilha de Almeida	CPF:	772.274.254-87

DADOS DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL:	MAXIMO & OLIVEIRA LTDA	CPF/CNPJ:	00.712.720/0001-80
ENDEREÇO:	RUA RAIMUNDO CORREIA, 62	BAIRRO:	MONTE CASTELO
CIDADE:	São Luís	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(98) 9991-0314	E-MAIL:	maximoeoliveira@hotmail.com
REPRESENTANTE:	Leomar Oliveira Mendonça	CPF:	238.332.203-25

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
2	CAMISA GOLA POLO , EM MALHA PIQUET EM CORES ,PERSONALIZADA EM SUBLIMAÇÃO FRENTE E COSTA, MALHA ESPECIAL COM LOGOMARCAS DOS PROGRAMAS DA SECRETRIA SOLICITANTE, TAMANHOS P,M,G,GG	-	Conj	650	R\$ 65,00	R\$ 42.250,00
4	JOGOS DE EQUIPAGEM COM 14 CAMISAS E 14 SHORTS PERSONALIZADOS EM MALHA DRY FIT ESPECIAL ESTAMPADA EM SUBLIMAÇÃO TOTAL COM NUMERAÇÃO FRENTE E COSTA TAMANHO INFANTIL E JUVENIL	-	Jogo	40	R\$ 1.050,00	R\$ 42.000,00
6	JOGOS DE EQUIPAGEM COM 18 CAMISAS E 18 SHORTS PERSONALIZADOS EM MALHA DRY FIT ESPECIAL ESTAMPADA EM SUBLIMAÇÃO TOTAL COM NUMERAÇÃO FRENTE E COSTA TAM INFANTO E ADULTO	-	Jogo	40	R\$ 1.365,00	R\$ 54.600,00
7	CAMISA DE MANGA LONGA ESTILO SOCIAL COM BOTÃO EM TECIDO TERBRIM PROFISSIONAL DE 1º QUALIDADE COR: SOB DEMANDA; COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, ACABAMENTO ESPECIAL, COM LOGOMARCA DA SECRETARIA SOLICITANTE EM SILK SCREEN NO BOLSO E NAS COSTAS TAMANHOS: P,M,G E GG	-	Conj	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
8	CAMISA DE MANGA CURTA ESTILO SOCIAL COM BOTÃO EM TECIDO TERBRIM PROFISSIONAL DE 1º QUALIDADE COR: SOB DEMANDA; COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, ACABAMENTO ESPECIAL COM PINTURA SILK SCREEN NO BOLSO E NAS COSTAS TAMANHOS: P,M,G E GG	-	Und	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
9	CALÇA DE TECIDO BRIM - DETALHES DE MODELO: ESTILO JEANS, CÓS POSTIÇO DE 4,5 CM COM FECHAMENTO ATRÁS DE BOTÃO E CASEADO, SETE PASSANTES, VISTA EMBUTIDA COM ZÍPER REFORÇADO, DOIS BOLSOS FRONTAIS EMBUTIDOS COM ABERTURA TIPO AMERICANO, CHAPADO DO LADO ESQUERDO DE QUEM VESTE COM FECHAMENTO E CASEADO .TAMANHO P,M,G E GG	-	Conj	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
11	CAMISA GOLA ESTILO "V", EM RIBANA REBATIDA NA COR BRANCA, MALHA PV NA COR BRANCA COM PINTURA SILK SCREEN NA FRENTE E COSTA COM AS LOGOMARCAS DO MUNICÍPIO E DOS PROGRAMAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COMPOSIÇÃO DA MALHA : 67% ALGODÃO E 33% VISCOSE TAMANHOS P,M,G,GG	-	Und	660	R\$ 39,00	R\$ 25.740,00

12	CAMISA GOLA ESTILO "V", EM RIBANA REBATIDA NA CORES DIVERSAS, MALHA PV NA COR BRANCA COM PINTURA SILK SCREEN NA FRENTE E COSTA COM AS LOGOMARCAS DO MUNICÍPIOS E DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL SOLICITANTE ,COMPOSIÇÃO DA MALHA : 67% ALGODÃO E 33% VISCOSE TAMANHOS P,M,G,GG	-	Und	300	R\$ 39,00	R\$ 11.700,00
13	CAMISA GOLA POLO , EM MALHA PIQUET NA COR BRANCA ,PERSONALIZADA EM SUBLIMAÇÃO FRENTE E COSTA, MALHA ESPECIAL COM LOGOMARCAS DOS PROGRAMAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, TAMANHOS P,M,G,GG	-	Und	300	R\$ 67,00	R\$ 20.100,00
15	CAMISA GOLA REDONDA EM RIBANA REBATIDA NA COREBRANCA , MALHA PP NA COR BRANCA COM PINTURA SILK SCREEN NA FRENTE E COSTA COM AS LOGOMARCAS DO MUNICÍPIOS E DOS PROGRAMAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COMPOSIÇÃO DA MALHA : 67% ALGODÃO E 33% VISCOSE TAMANHOS P,M,G,GG,	-	Und	500	R\$ 39,00	R\$ 19.500,00
16	CAMISA GOLA REDONDA , MANGA LONGA EM RIBANA REBATIDA NA CORES BRANCA , MALHA PP NA COR BRANCA COM PINTURA SILK SCREEN NA FRENTE E COSTA COM AS LOGOMARCAS DO MUNICÍPIOS E DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL SOLICITANTE,COMPOSIÇÃO DA MALHA : 67% ALGODÃO E 33% VISCOSE TAMANHOS P,M,G,GG,	-	Und	100	R\$ 39,00	R\$ 3.900,00
17	CAMISA GOLA REDONDA , MANGA LONGA EM RIBANA REBATIDA NA COR BRANCA , MALHA PP EM CORES COM PINTURA SILK SCREEN NA FRENTE E COSTA COM AS LOGOMARCA DO MUNICÍPIO E DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL SOLICITANTE, COMPOSIÇÃO DA MALHA : 67% ALGODÃO E 33% VISCOSE TAMANHOS P,M,G,GG,	-	Und	108	R\$ 39,00	R\$ 4.212,00
18	COLETE EM BRIM SANTANENSE 100% ALGODÃO PARA ACL , AZUL ROYAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL SOLICITANTE	-	Und	4	R\$ 135,00	R\$ 540,00
21	LENÇOL PARA MACA 200X0,80 EM PERCAL BRANCO, COM LOGO EM SILK	-	Und	200	R\$ 75,00	R\$ 15.000,00
23	BATA PACIENTE ABERTA ATRÁS, EM PERCAL BRANCA 100% COM LOGO NO PEITO P,M,G,GG	-	Und	150	R\$ 125,00	R\$ 18.750,00
24	BATA TIPO ROBY EM TECIDO PERCAL 100% ALGODÃO, COM SILK NO PEITO P,M,G,GG	-	Und	100	R\$ 107,00	R\$ 10.700,00
25	CAMISETA COLORIDA. GOLA CARECA. MALHA PP FIO 30.1, COM PINTURA EM SUBLIMAÇÃO TOTAL FRENTE, VERSO E MANGAS (ARTE A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA)	-	Und	200	R\$ 52,00	R\$ 10.400,00
Valor Total					R\$ 315.392,00	

Santa Luzia do Paruá - MA, 29 de agosto de 2023

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
<p>Flavio José Padilha de Almeida Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças 003/2021</p>	<p>Leomar Oliveira Mendonça CPF nº 238.332.203-25</p>

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: ca90ad5a945d3fa054a2e72470698737

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM



Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	031/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	020/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de fardamentos, calças, camisas, lençóis hospitalares entre outros para suprir as necessidades das secretarias municipais de Santa Luzia do Paruá/MA.
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 19.515,00 (dezenove mil e quinhentos e quinze reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	28 de agosto de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	28 de agosto de 2024

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público	CNPJ:	12.511.093/0001-06
LOGRADOURO:	Avenida Professor João Moraes de Sousa, 355	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Santa Luzia do Paruá	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Flavio José Padilha de Almeida	CPF:	772.274.254-87

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA	CPF/CNPJ:	14.323.297/0001-30
ENDEREÇO:	RUA BARAO DO RIO BRANCO, 380	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	Curvelo	ESTADO:	Minas Gerais
CONTATO:	(38) 3721-9177	E-MAIL:	MOVEIS.ORTHOVIDA@GMAIL.COM
REPRESENTANTE:	ANDERSON CARLOS DINIZ SILVA	CPF:	083.721.346-00

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
19	LENÇOL EM PERCAL 100% ALGODÃO COR BRANCA COM LIGA SILK, AZUL ROYAL , 1.60X2.00 LENÇOL DE COLETA PARA LEITO ADULTO	-	Und	250	R\$ 78,06	R\$ 19.515,00
Valor Total					R\$ 19.515,00	

Santa Luzia do Paruá - MA, 29 de agosto de 2023

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Flavio José Padilha de Almeida Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças 003/2021	ANDERSON CARLOS DINIZ SILVA CPF nº 083.721.346-00

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 6a5f60f459b9761614ecd70d03865c8e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 044/2023

Constitui a Comissão Provisória de Licitação - CPL específica para realização da Tomada de Preço nº 01/2023, no Município Santa Rita - MA. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Resolve: **Art. 1º.** Constituir a **Comissão Provisória de Licitação - CPL**, com a finalidade de disciplina e realizar o procedimento licitatório, sob a

modalidade: TOMADA DE PREÇO nº 01/2023, Processo Administrativo nº 020/2023, do tipo MENOR PREÇO, GLOBAL e regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO que se realizará às 08h00min do dia 06 de setembro de 2023, em razão do afastamento por motivos concessão da Licença para tratar de interesses particulares, conforme a Portaria nº 044/2023 Gabinete SEMED recebida, conferida ao Presidente da Comissão, o Senhor Weberth Pinheiro da Conceição .§ 1º - Ficam nomeados para a Comissão Provisória de Licitação: A. KARINA BORGES CUTRIM, como **Presidente**; B. VICTORIA ANARLYNNE PIRES PRAZERES, como **Secretária**; C. ELIZETH OLIVEIRA PACHECO como **Membro**; Publique-se, registre-se e cumpre-

se. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE AGOSTO DE 2023. **Hilton Gonçalves de Sousa** - Prefeito Municipal

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 1792ee9595573a6b7235bcc063eaf50c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

**CARTA CONVITE Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023**

A Comissão de Licitação, vem através deste informar o resultado do julgamento das propostas apresentadas quanto ao Carta Convite nº 003/2023, que teve como objetivo o **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade destinados às divulgações dos atos oficiais da Prefeitura**

Municipal São Domingos do Azeitão - MA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE.

Considerando que o critério de julgamento da proposta determinada pela Carta Convite nº 003/2023 foi do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, obtivemos a seguinte classificação:

Proposta do Licitante vencedor: **M J S PRASERES LTDA-EPP, de CNPJ nº 26.495.361/0001-40, no valor global de R\$ 156.400,00 (cento e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)**. O Presidente da CPL informa ainda, que os autos do Processo se encontram, com vistas franqueadas aos interessados, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA.

São Domingos do Azeitão/MA, 29 de agosto de 2023.

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 28413c1010b683712e84666f64bb55ac

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 212/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 212/2022

Termo Aditivo ao Contrato de empresa comercial para manutenção preventiva e corretiva com substituição de materiais da iluminação pública, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, e por outro lado a Empresa VALBER G. COELHO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº **01.597.629/0001-23**, com sede à Rua Marcos Silva, s/n, Centro, nesta cidade de São João do Paraíso - MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representado pelo Secretário Sr. Abimael Brito Ribeiro - portador do RG: 041888395-5 e CPF. 749.162.033-72, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa VALBER G. COELHO, CNPJ nº 23.817.706/0001-46, estabelecida a RUA FLAMBOYANS, S/N, VILA CLARO DENTISTA, na cidade de Estreito - MA, neste ato representada pelo Sr. VALBER GOMES COELHO, CPF nº 252.506.713-49, a seguir denominada contratada, acordam e justam firmar o presente Contrato (2º ADITIVO), nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Este Termo Aditivo visa alterar a **Cláusula Quarta** do contrato empresa comercial para manutenção preventiva e corretiva com substituição de materiais da iluminação pública, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, **CONTRATO: 212/2022**, firmado em 08 de agosto de 2022, referente ao PE 008/2022, a saber:

Segue abaixo, planilha descritiva com os respectivos saldos:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Garantia do Funcionamento do Sistema	-	Und	1.725,00	R\$ 15,00	R\$ 25.875,00
2	Garantia do Funcionamento do Sistema COTA RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DECRETO MUNICIPAL 032/2020	-	Und	875,00	R\$ 15,00	R\$ 13.125,00
13	Soquete de Louça E - 27	Decorlux	Und	800,00	R\$ 1,50	R\$ 1.200,00
14	Soquete de Louça E - 40	Decorlux	Und	200,00	R\$ 6,80	R\$ 1.360,00
16	Cabo Flexível 750 v x 1,50 mm	Copperline	Und	2.100,00	R\$ 1,20	R\$ 2.520,00
18	Cabo Flexível 6 mm	Copperline	Und	500,00	R\$ 4,40	R\$ 2.200,00
19	Cabo Multiplexado 25 mm	Copperline	Und	1.400,00	R\$ 7,50	R\$ 10.500,00
20	Luminária Pública Econômica Aberta s/ braço	Empalux	Und	1.000,00	R\$ 25,00	R\$ 25.000,00
21	Luminária Pública Aberta E 40 150 w	Empalux	Und	200,00	R\$ 78,50	R\$ 15.700,00
22	Braço de Luminária 1,00 m	Olivio	Und	400,00	R\$ 28,50	R\$ 11.400,00
28	Suporte para isolamento	SCK	Und	30,00	R\$ 14,98	R\$ 449,40

29	Isolado de Porcelana 72x72 Arredondada	ETK	Und	10,00	R\$ 5,90	R\$ 59,00
30	Fitas isolantes	3M	Und	30,00	R\$ 5,50	R\$ 165,00
31	Alça de 10mm	Geral	Und	50,00	R\$ 3,13	R\$ 156,50

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo inicial do contrato era até o dia **29/08/2023**, fica prorrogado o prazo do contrato por igual período (3º ADITIVO) encerrando em **30/12/2023**, de acordo com Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

As demais cláusulas e parágrafos permanecem inalterados.

Assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais imediatamente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, 16 DE AGOSTO DE 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Abimael Brito Ribeiro
CPF. 749.162.033-72
Secretário Municipal de Infraestrutura
PELA CONTRATADA:

VALBER G. COELHO

CNPJ n.º 23.817.706/0001-46
VALBER GOMES COELHO
Contratada

Testemunhas:

1ª _____
2ª _____

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: e6b7e28fce7651d1f69bdc0b51ebc1a4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 219 - PROCESSO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 49/2023**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2023**

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 219/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA

CONTRATADA: INSTITUTO SOCIAL DA CIDADANIA JUSCELINO KUBITSCHKE, CNPJ Nº 08.943.412/0001-77.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, via dispensa de licitação, para realização do Concurso Público Municipal, visando à

futura contratação de profissionais, para que possam atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2023.

BASE LEGAL: Inciso XIII, do artigo 24, da Lei 8.666/93.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 288.396,00 (duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e noventa e seis reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: Até o dia 31 de dezembro de 2023, sendo iniciada na data da assinatura do instrumento contratual.

DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2023.

ASSINAM: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (PREFEITO) E Sra. JÉSSICA SILVA E SILVA (REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA).

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: ff6cb5d2184a207ae79cd9ebb17a7c34

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 26/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**, sediada na **Praça da Matriz, sn, Centro, São Vicente Férrer - MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.421.119/0001-14, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, **MARIA DO CARMO MACHADO FREITAS**, Portadora do RG nº 0389998220-0 e CPF nº 959.306.203-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/2023, RESOLVE

registrar os preços da empresa **DEA COMERCIO SOCIEDADE LTDA**, com sede na Avenida Senador Victorino Freire, Ed. Tavola Center, S219, São Luís-MA, inscrita no Cnpj nº 17.102.320/0001-55, neste ato representada pela **Sra. JOELMA RODRIGUES PEREIRA**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 030030932005-9 e CPF nº 171.023.20/0001-55, e daqui por diante denominada simplesmente EMPRESA REGISTRADA, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme despacho dos autos do Processo Administrativo nº 63/2023, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, tudo com fulcro nas disposições das **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2021** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBS: Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s) **DEA COMERCIO SOCIEDADE LTDA**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, PREÇO PRO LOTE, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 e DECRETO MUNICIPAL Nº 01/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de suprimentos e materiais de informática, bem como prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, incluídos as peças, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer, para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023 - PMSVF/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 63/2023 - CPL.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, do Município de São Vicente Férrer.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos nos endereços contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante

Parágrafo Segundo - O prazo para o início do fornecimento será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação dos serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por

cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quintúplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023 - PMSVF/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Vicente Férrer, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

São Vicente Férrer - MA, 23 de agosto de 2023.

MARIA DO CARMO MACHADO FREITAS Secretária Municipal de Assistência Social	JOELMA RODRIGUES PEREIRA Representante Legal
---	--

ANEXO ÚNICO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2023 - PMSVF/MA

PROCESSO N.º 63/2023 - CPL

VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 25/2023, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes o Município de São Vicente Férrer e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/2023 - PMSVF/MA.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de suprimentos e materiais de informática, bem como prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, incluídos as peças, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer.

QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: DEA COMERCIO SOCIEDADE LTDA

CNPJ: 17.102.320/0001-55	Telefone / Fax: (98) 3221-4537
Endereço: Avenida Senador Victorino Freire, Ed. Tavola Center, S219, São Luis-MA	E-mail: dea.cs@outlook.com

QUADRO 2 - MATERIAL REGISTRADO
LOTE 1 - SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

ITEM	Descrição	Marca	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	Toner Impressora Samsung Scx- 5835nx / MltD208l — Original;	Samsung	Und	5	202,79	R\$1.013,93
2	Toner Impressora Samsung M- 4070 / Mlt-D203u - Original;	Samsung	Und	5	355,76	R\$1.778,79
3	Kit Refil Tinta Epson L- 3150/3110 (Preto;Ciano; Magenta; Amarelo) Original	Epson	Kit	10	209,90	R\$2.099,00
4	Kit Refil Tinta Epson L-380 (Pre- to;Ciano; Magenta; Amarelo) Original;	Epson	Kit	10	224,13	R\$2.241,31
5	Kit Refil Tinta Epson L-395 (Pre- to;Ciano; Magenta; Amarelo) Original;	Epson	Kit	10	81,83	R\$818,28
6	Fita Impressora Epson Lx-300 li,	Masterprint	Und	5	21,28	R\$106,38
7	Toner Impressora Brother Dep- 1602 / HI-1212w / Dep-1617 — Tn- 1060 — Original	Brother	Und	20	170,69	R\$3.413,87
8	Cilindro Dr-1060 / Brother Dcp- 1602 / HI-1212w / Dcp-1617 —Original	Brother	Und	20	135,12	R\$2.702,36
9	Toner Impressora Brother Dcp- 5652dn / Tn-3472 - Original;	Brother	Und	20	170,69	R\$3.413,87
10	Cilindro Dr-3440 / Brother Dcp- 5652dn — Original;	Brother	Und	20	188,55	R\$3.771,10
11	Toner Impressora Brother L2540 / 2520 / - Original;	Brother	Und	20	224,13	R\$4.482,61
12	Cilindro Dr-2340 Brother L2540 / 2520 / - Original;	Brother	Und	20	402,01	R\$8.040,19
13	Toner Impressora Brother Dcp- 8085dn / Tn-650 - Original;	Brother	Und	20	177,88	R\$3.557,58
14	Cilindro Dr-620 Brother Dcp- 8085dn - Original;	Brother	Und	20	220,57	R\$4.411,39
15	Toner Impressora Hp P1102w 85a — Original;	HP	Und	10	263,26	R\$2.632,61
16	Cartucho Tinta Hp Fotosmart C4680 Hp-60 Preto - Original; C4680 Hp-60 Color - Original;	HP	Und	10	103,17	R\$1.031,73
17	Cartucho Tinta Hp Fotosmart C4680 Hp-60 Color - Original;	HP	Und	10	131,63	R\$1.316,34
18	Cartucho Tinta Hp Deskjet 1000 Hp-122 Preto - Original;	HP	Und	10	71,08	R\$710,81
19	Cartucho Tinta Hp Deskjet 1000' Hp-122 Color - Original;	HP	Und	10	85,31	R\$853,12
20	Toner Impressora Hp Mf -432d' ' W1330a — Original;	HP	Und	10	284,54	R\$2.845,36
21	Toner Impressora Hp Mfp-M125a / Cf283a — Original;	HP	Und	10	277,42	R\$2.774,21
22	Toner Impressora Hp Mfp'137'/ 105a — Original;	HP	Und	10	348,57	R\$3.485,72



23	Toner Impressos Hp Mfp- M426dw / 26a - Original;	HP	Und	10	131,63	R\$1.316,34
24	Cartucho Tinta Hp Deskjet 3635 / 2136 / 2676 / Hp-664 Preto - Original;	HP	Und	10	78,20	R\$781,97
25	Cartucho Tinta Hp Deskjet 3635 / 2136 / 2676 // Hp-664 Color - Original;	HP	Und	10	85,31	R\$853,12
26	Cartucho Tinta Hp Deskjet 2776 // Hp-667 Preto - Original;	HP	Und	10	64,04	R\$640,36
27	Cartucho Tinta Hp Deskjet 2776 / Hp-667 Color-Original;	HP	Und	10	71,08	R\$710,81
28	Kit Refil Tinta Hp 416 / 412 / 5822 / 517 Gt5I/52/53 (Pre- to;Ciano; Magenta; Amarelo) Ori- ginal;	HP	Kit	10	313,00	R\$3.129,97

LOTE II: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VISITA TÉCNICA;	SERV.	25	136,17	3404,23
2	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS: CPU, NOTEBOOK, IMPRESSORAS, NO-BREAK, ESTABILIZADORES, MÓDULO ISOLADOR.	SERV.	25	110,41	2760,19
3	INSTALAÇÃO DE SOFTWARE.	SERV.	25	84,65	2116,14
4	MONTAGEM DE HARDWARE, TESTE DE PEÇAS AVULSAS.	SERV.	25	84,65	2116,14
5	INSTALAÇÃO DE PREFIFÉRICOS.	SERV.	25	84,65	2116,14
6	INSTALAÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL.	SERV.	25	136,17	3404,23
7	MIGRAÇÃO DE HARDWARE.	SERV.	25	84,65	2116,14
8	BACKUP DE DADOS;	SERV.	25	106,73	2668,18
9	TROCA DE PLACA MAE E REINSTALAÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL.	SERV.	25	147,14	3678,50
10	INSTALAÇÃO DE PONTO DE REDE.	SERV.	25	114,09	2852,19
11	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE MODEM / ROTEADOR / SWITCH.	SERV.	25	114,09	2852,19
12	INSTALAÇÃO DE RACK DE REDE.	SERV.	25	368,03	9200,63
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA IMPRESSORA LASER.	SERV.	25	136,17	3404,23
14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA IMPRESSORA JATO DE TINTA.	SERV.	25	106,73	2668,18
15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA IMPRESSORA TANQUE DE TINTA.	SERV.	25	106,73	2668,18
16	LIMPEZA CABEÇOTE IMPRESSORA EPSON L-3150/L-380; L-395.	SERV.	25	121,45	3036,21
17	LIMPEZA CABEÇOTE IMPRESSORA BULK INK 412 / 416.	SERV.	25	121,45	3036,21
18	CONSERTO UNIDADE FUSORA IMPRESSORA LASER: (TROCA DE LAMPADA, PELICULA, ROLO FUSOR E ROLO PRESSOR).	SERV.	25	349,62	8740,59
19	CONSERTO PLACA IMPRESSORA LASER: (TROCA CI CONTROLADOR, ATUALIZAÇÃO DE FIRMWARE, CAPACITORES, RESISTORES E DIODOS).	SERV.	25	415,87	10396,71
20	CONSERTO PLACA FONTE IMPRESSORA LASER.	SERV.	25	158,25	3956,27
21	TROCA DA ALAVANCA DO SENSOR DO PAPEL DA EPSON L-3150.	SERV.	25	147,14	3678,50
22	TROCA ROLETE DE RETARDO E ROLETE TRAÇIONADOR DA EPSON L-395.	SERV.	25	159,72	3993,07

23	TROCA DOS ROLETES DE TRACIONAMENTO DO PAPEL IMPRESSORA LASER.	SERV.	25	158,25	3956,27
24	CONCERTO DE NO-BREAK.	SERV.	25	128,81	3220,22
25	CONCERTO DE ESTABILIZADOR.	SERV.	25	99,37	2484,17
26	CONCERTO DE MODULO ISOLADOR.	SERV.	25	99,37	2484,17

LOTE III - MATERIAIS DE INFORMÁTICA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Cabo De Força Tripolar 1,80m 2p+T Computador / Monitor / Impressora;	Force Line	Und	44,02	4	R\$176,06
2	Cabo De Rede Multitt' 305m;	Soho Plus	Cx	345,94	4	R\$1.383,77
3	Cabo Sata Para Hd;	C3plus	Und	38,13	4	R\$152,51
4	Cabo De Alimentação PrHd Sata;	C3plus	Und	73,46	4	R\$293,83
5	Cabo De Força Bipolar Pam Impressora / Notebook;	C3plus	Und	73,46	4	R\$293,83
6	Conector Para Cabo De Rede Rj- 45;	Exbom	Und	13,10	4	R\$52,41
7	Fonte De Alimentação Atx 23a 24p;	Vx-350	Und	213,45	4	R\$853,82
8	Fonte De Alimentação A' 400w Real 24p;	Evgga	Und	758,13	4	R\$3.032,53
9	Fonte Universal Para Notebook 12v-24v 90w 8 Pinos;	Multilaser	Und	287,06	4	R\$1.148,24
10	Adaptador WifiUsb300mbps;	Tp-Link	Und	206,09	4	R\$824,38
11	BateriaSeladal2v 7a;	Intel	Und	250,26	4	R\$1.001,03
12	CaboVga1,5mParaMonitor;	Exbom	Und	51,52	4	R\$206,09
13	CaboHdmi1,8m;	Flat	Und	58,88	4	R\$235,54
14	Caixa De Som Usb Para Pe / No- tebook 5w;	Logitech	Und	264,98	4	R\$1.059,91
15	Estabilizador 300va;	Sms	Und	264,98	4	R\$1.059,91
16	Estabilizador 500va;	Sms	Und	677,17	4	R\$2.708,66
17	Estabilizador 1000va;	Sms	Und	735,90	4	R\$2.943,61
18	Transformador1500va;	Fiolux	Und	537,32	4	R\$2.149,27
19	No-Break800va;	Weg	Und	1251,29	4	R\$5.005,14
20	No-Break1200va;	Sms	Und	1619,31	4	R\$6.477,24
21	No-Break 1500va;	Apc	Und	1471,95	4	R\$5.887,81
22	ExtensãoElétrica4 Tomadas 1m;	Daneva	Und	73,46	4	R\$293,83
23	Cabo Usb 2.0 2m Par' "p"ra;	Exbom	Und	73,46	4	R\$293,83
24	Cabo Extensor Usb 2.0 2m;	Exbom	Und	44,02	4	R\$176,06
25	Roteador Wifi 300mbps 2 Ante- nas De 5dbi Ou Superior;	Tp-Link	Und	603,56	4	R\$2.414,24
26	Mouse Usb Optico 1200dpi;	Multilaser	Und	21,93	4	R\$87,74
27	Teclado Usb:	Multilaser	Und	66,24	4	R\$264,98
28	Ssd 256gb Sata Iii 2,5";	Kingston	Und	706,61	4	R\$2.826,43
29	Ssd 512gb Sata Iii 2,5";	Wd Blue	Und	1015,75	4	R\$4.063,00
30	Ssd 960gb Sata Iii 2.5";	Kingston	Und	2325,92	4	R\$9.303,67
31	Pendrivel 32gb;	Maxprint	Und	58,74	4	R\$234,95
32	Pendrivel 64gb;	Sandisk	Und	132,34	4	R\$529,37
33	Hd Externo 2tb;	Seagate	Und	956,87	4	R\$3.827,46

VALOR TOTAL REGISTRADO - R\$ 223.562,14 (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos)

São Vicente Férrer - MA, 23 de agosto de 2023.

MARIA DO CARMO MACHADO FREITAS Secretária Municipal de Assistência Social	JOELMA RODRIGUES PEREIRA Representante Legal
--	---

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 99be3045ad1501a6341ebdd7f6808d8a

RESENHA DO CONTRATO Nº 129/2023

RESENHA. CONTRATO Nº 129/2023. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA R. M. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, (CNPJ Nº 07.455.809/0001-57). OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de manutenção da rede de iluminação pública do Município de São Vicente Ferrer /MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais). VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, devendo ser considerado a partir da assinatura do Contrato. SÃO VICENTE FÉRRER/MA, 16 DE AGOSTO DE 2023. ASSINATURA: ADRIANO MACHADO DE FREITAS, Prefeito Municipal; JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA MARQUES- Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 00dd12e42f15e2feb92eba388c5ad487

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

DECRETO Nº 110/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Decreto nº 110/2023, de 29 de agosto de 2023.

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL “.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a mobilização dos Prefeitos do Estado do Maranhão, alinhados ao MOVIMENTO “SEM FPM NÃO DÁ”, de abrangência nacional, organizado, especialmente, pelas associações municipalistas do Nordeste, notadamente, pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM em parceria com a CNM;

CONSIDERANDO que nos dias 15 e 16 de agosto reuniram-se em mobilização Prefeitos e Prefeitas de todo o Brasil em Brasília-DF, tendo decidido conclamar todos os Prefeitos e Prefeitas a **paralisar os serviços administrativos das prefeituras no dia 30 de agosto de 2023**, ante a necessidade de fomentar a discussão sobre o redimensionamento do pacto federativo, de modo a fortalecer a autonomia, mormente financeira, dos municípios brasileiros;

CONSIDERANDO que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, a autonomia financeira dos municípios e principalmente chamar a atenção do governo federal para a situação dos Municípios, mais precisamente quanto: crises financeiras enfrentadas pelos municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação proveniente da oscilação do FPM (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e o aumento do volume de restituições do imposto de renda), além dos abonos no **CIDE Combustível e redução do ICMS/cota parte municípios;**

CONSIDERANDO a deliberação pautada em reunião com os prefeitos filiados a FAMEM, que em 22 de agosto de 2023, aprovou por unanimidade, a paralisação de advertências das atividades municipais, no próximo dia 30 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas, cujo visio é sempre a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado **ponto facultativo** nos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, no dia **30 de agosto de 2023**.

Art. 2º - Os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, especialmente nas áreas da saúde (urgência e emergência), educação, coleta de lixo urbano e segurança pública, devem funcionar normalmente.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as dispões em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 19 dias do mês de agosto de 2023.

Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: 06b9a6583bee39a736548bd0b4be4cf1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

DECRETO Nº 015/2023, SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 29 DE AGOSTO DE 2023

DECRETO Nº 015/2023, SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 29 DE AGOSTO DE 2023. “Decreta o ponto facultativo para o dia 30.08.2023 dá outras providências”. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, I, “a”, ambos da Lei Orgânica do Municipal. **CONSIDERANDO** a mobilização dos Prefeitos do Estado do Maranhão, alinhados ao movimento “SEM FPM NÃO DÁ”, de abrangência nacional, organizado, especialmente, pelas associações municipalistas dos Municípios da Região Nordeste, notadamente, pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM, em parceria com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM; **CONSIDERANDO** que nos dias 15 e 16 de agosto de 2023, Prefeitos e Prefeitas de todo Brasil se reuniram em Brasília-DF e consignaram o dia 30 de agosto de 2023 como a data simbólica para paralisar os serviços administrativos das prefeituras municipais, ante a necessidade de fomentar a discussão sobre o redimensionamento do pacto federativo, de modo a fortalecer a autonomia financeira dos municípios brasileiros; **CONSIDERANDO** a crise financeira enfrentada pelos Municípios brasileiros, diante da diminuição da arrecadação proveniente da oscilação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), sobretudo decorrente do decréscimo na arrecadação do imposto de renda das pessoas jurídicas, o aumento no volume de restituições do imposto de renda, além dos abonos do CIDE Combustível e redução do ICMS/Cota parte dos Municípios; **CONSIDERANDO** a deliberação com os prefeitos filiados a FAMEM, quem em 22 de agosto de 2023, aprovou, por unanimidade, a paralisação de advertência no próximo dia 30 de agosto de 2023; **DECRETA: Art. 1º** - Fica **DECRETADO PONTO FACULTATIVO** para o próximo dia **30 de agosto de 2023 (quarta-feira)** no funcionamento dos órgãos e repartições que funcionam no

prédio da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA. **Art. 2º** - Os demais órgãos e repartições funcionarão em expediente normal. **Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário. **Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 29 de agosto de 2023. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: a003a0683189759e7ab510f49aebd319

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 490.480.01/2023 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 490.480/2023 - ADESÃO Nº
07/2023**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 490.480.01/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 490.480/2023. ADESÃO Nº 07/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DESPORTO E LAZER, com sede administrativa na Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65668-000, inscrito no CNPJ: 01.612.338/0001-67, através da secretaria Municipal de Administração - ORDENADORA DE DESPESAS, Sra. Klévia Maria Lima de Sousa, CPF nº 045.725.553.62. **CONTRATADO:** B. CRUZ DA SILVA - EPP, inscrita no CNPJ nº 22.911.357/0001-64, estabelecida na Rua Rio Branco nº 78, bairro: Centro, Buriti Bravo - Ma, por intermédio de seu representante legal S.r. Bruno Cruz da Silva, brasileiro(a), empresário, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº 364475687 SSP/SP e inscrito(a) no CPF sob o nº 038.590.283-24. **OBJETO:** ADESÃO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, CAMARIM, TENDAS, OUTROS, SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO, SEGURANÇA, APOIO E APRESENTAÇÃO DE SHOWS COM BANDAS DE RENOME LOCAL, REGIONAL E NACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 09.01 - Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer; 04.122.0014.2059.0000 Manutenção do apoio as atividades culturais; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P.J. **VIGENCIA CONTRATUAL:** será até 07/07/2023, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislação de regência. Sucupira do Riachão/MA, 07 de julho de 2023.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 0263b60d6c79b3696dd37a2da10f060c

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº002/2023-CMSR.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº002/2023-CMSR.

“Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão e dá outras providências”.

A Mesa Diretora dos trabalhos, biênio 2023-2024, faz saber que a Câmara Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão aprovou e eu, Jose Artur Reis da Silva, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão/MA.

Parágrafo único. A procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo um órgão independente, formado por procuradoras Vereadoras, que contará com suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.

Art. 2º A procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e de 02 (duas) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal a cada 02 (dois) anos, no início da Legislatura.

§ 1º. As procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira e, nessa ordem, substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das

atribuições da procuradora.

§ 2º. Os mandatos da Procuradoria da Mulher acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 3º. Compete a Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II - Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal, que visem a promoção de igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito estadual;

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados a implementação de políticas para as mulheres;

IV - Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como a cerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio as Comissões da Câmara Municipal.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

Art. 5º. A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art.6º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da Procuradora. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023.

JOSE ARTUR REIS DA SILVA - **PRESIDENTE DA CÂMARA**

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: b72bbd11c59fb0427f15a719a8c3f454

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

**CONTRATO Nº. 084/2023 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 008/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 084/2023 - CPL - Processo Administrativo n.º 008/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CONTRATADA: POSTO SAO FRANCISCO & CIA LTDA, CNPJ Nº 22.091.518/0001-10, com endereço na Rodovia MA006, 10, Bairro São João, Tasso Fragoso/MA; **OBJETO:** Fornecimento de combustível

(gasolina comum, óleo diesel S500 e óleo diesel S10 de interesse da Prefeitura municipal de Tasso Fragoso/MA. **VALOR TOTAL** R\$ 160.842,00 (cento sessenta mil oitocentos quarenta dois reais):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.782.0018.2-028 - Manutenção do Departamento de Transportes e Estradas Vicinais, 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. **VIGENCIA:** 29 de dezembro de 2023. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de agosto de 2023 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e Guilherme Rodrigues Ferreira, CPF Nº 075.486.853-27 - Procurador.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CONTRATADA: POSTO SAO FRANCISCO & CIA LTDA, CNPJ Nº 22.091.518/0001-10, com endereço na Rodovia MA006, 10, Bairro São João, Tasso Fragoso/MA; **OBJETO:** Fornecimento de combustível

(gasolina comum, óleo diesel S500 e óleo diesel S10 de interesse da Prefeitura municipal de Tasso Fragoso/MA. **VALOR TOTAL** R\$ 160.842,00 (cento sessenta mil oitocentos quarenta dois reais):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.782.0018.2-028 - Manutenção do Departamento de Transportes e Estradas Vicinais, 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. **VIGENCIA:** 29 de dezembro de 2023. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de agosto de 2023 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e Guilherme Rodrigues Ferreira, CPF Nº 075.486.853-27 - Procurador.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: e974d8a5a9e7ff2fe72eee14c4104be3

**CONTRATO Nº. 085/2023 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 008/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 085/2023 - CPL - Processo Administrativo n.º 008/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº

06.997.563/0001-82, através do Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** POSTO SAO FRANCISCO & CIA LTDA, CNPJ Nº 22.091.518/0001-10, com endereço na Rodovia MA006, 10, Bairro São João, Tasso Fragoso/MA. **OBJETO:** Fornecimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel S500 e óleo diesel S10 de interesse da Prefeitura municipal de Tasso Fragoso/MA. **VALOR TOTAL** R\$ 144.757,80 (cento quarenta quatro mil setecentos cinquenta sete reais e oitenta centavos): **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0010.2-039 Ações de Atendimento Básico de Saúde, 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. **VIGENCIA:** 29 de dezembro de 2023. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de agosto de 2023 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e Guilherme Rodrigues Ferreira, CPF Nº 075.486.853-27 - Procurador.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: acacaa828407338ede1c85f089b7ae6e

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023. PREGÃO ELETRONICO- SRP Nº 06/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA e a Empresa: DISFOL-DISTRIBUIDORA FORTALEZA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 06.367.262/0001-75. OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de utensílios domésticos para atender as necessidades da Secretaria de Administração. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 24/07/2023. Vigência do contrato ate 31/12/2023. VALOR: R\$ 27.081,60 (Vinte sete mil oitenta um reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS; 04.122.0004.2013.00003.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. Jhymison Carlos dos Santos Pereira, Secretário Municipal de Administração. Tufilândia - MA, 24/07/2023.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: c93ddb58ba5fefaa01a9e9b94ace34d0

EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2022. PREGÃO ELETRONICO- SRP Nº 18/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA e a Empresa: R L DANTAS - ME, CNPJ/MF sob o nº 38.092.925/0001-82. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de peças de ar condicionado e refrigeração em geral, atendendo as necessidades da Secretária de Administração do Município de Tufilândia - MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 07/08/2023. Vigência do contrato ate 31/12/2023. VALOR: R\$ 76.601,30 (setenta seis mil seiscentos um reais e trinta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS; 04.122.0004.2013.00003.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. Jhymison Carlos dos Santos Pereira, Secretário Municipal de Administração. Tufilândia - MA, 07/08/2023.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: 7d7ef45ada123d1db5048c76130b4d24

EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2022. PREGÃO ELETRONICO- SRP Nº 18/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA e a Empresa: R L DANTAS - ME, CNPJ/MF sob o nº 38.092.925/0001-82. OBJETO: contratação de empresa para Prestação de Serviços de manutenção em ar condicionado e

refrigeração em geral, atendendo as necessidades da Secretária de Administração do Município de Tufilândia - MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 07/08/2023. Vigência do contrato ate 31/12/2023. VALOR: R\$ 83.409,98 (oitenta e três mil quatrocentos e nove reais e noventa e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS; 04.122.0004.2013.00003.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. Jhymison Carlos dos Santos Pereira, Secretário Municipal de Administração. Tufilândia - MA, 07/08/2023.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: 3e66c85a8ab37d531cab752afa10710d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2022. PREGÃO ELETRONICO- SRP Nº 18/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA e a Empresa: R L DANTAS - ME, CNPJ/MF sob o nº 38.092.925/0001-82. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de peças para ar condicionado e refrigeração em geral, atendendo as necessidades da Secretária de Assistência Social do Município de Tufilândia - MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 07/08/2023. Vigência do contrato ate 31/12/2023. VALOR: R\$ 42.710,65 (quarenta dois mil setecentos dez reais e sessenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08.122.0019.2017.00003.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. Januário Santana da Cunha, Secretário Municipal de Assistência Social. Tufilândia - MA, 07/08/2023.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: 40a9289a6b72374f054958426c11dce9

EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2022. PREGÃO ELETRONICO- SRP Nº 18/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA e a Empresa: R L DANTAS - ME, CNPJ/MF sob o nº 38.092.925/0001-82. OBJETO: contratação de empresa para Prestação de Serviços de manutenção em ar condicionado e refrigeração em geral, atendendo as necessidades da Secretária de Assistência Social do Município de Tufilândia - MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 07/08/2023. Vigência do contrato ate 31/12/2023. VALOR: R\$ 31.787,85 (trinta um mil setecentos oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08.122.0019.2017.00003.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. Januário Santana da Cunha, Secretário Municipal de Assistência Social. Tufilândia - MA, 07/08/2023.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: f416478278d5d4337d3018803dc2f162

EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2022. PREGÃO ELETRONICO- SRP Nº 18/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA e a Empresa: R L DANTAS - ME, CNPJ/MF sob o nº 38.092.925/0001-82. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de peças de ar condicionado e refrigeração em geral, atendendo as necessidades da Secretária de Educação do Município de Tufilândia - MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 07/08/2023. Vigência do contrato ate 31/12/2023. VALOR: R\$ 76.601,30 (setenta e seis mil seiscentos e um

reais e trinta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 06 - FUNDEB; 10.301.0015.2086.00003.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. Marinalva Silva Nunes. Secretária Municipal de Educação. Tufilândia - MA, 07/08/2023.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: 65e52cdee41cbdcc1b1f8bfb4fab60aa

EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2022. PREGÃO ELETRONICO- SRP Nº 18/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA e a Empresa: R L DANTAS - ME, CNPJ/MF sob o nº 38.092.925/0001-82. OBJETO: contratação de empresa para Prestação de Serviços de manutenção em ar condicionado e refrigeração em geral, atendendo as necessidades da Secretária de Educação do Município de Tufilândia - MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 07/08/2023. Vigência do contrato ate 31/12/2023. VALOR: R\$ 66.770,70 (sessenta seis mil setecentos e setenta reais e setenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 06 - FUNDEB; 12.361.0071.2323.00003.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. Marinalva Silva Nunes. Secretária Municipal de Educação. Tufilândia - MA, 07/08/2023.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: 685e53f04eb764cfaa410afcb4d956be

EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2022. PREGÃO ELETRONICO- SRP Nº 18/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA e a Empresa: R L DANTAS - ME, CNPJ/MF sob o nº 38.092.925/0001-82. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de peças de ar condicionado e refrigeração em geral, atendendo as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Tufilândia - MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 07/08/2023. Vigência do contrato ate 31/12/2023. VALOR: R\$ 76.601,30 (setenta seis mil seiscentos um reais e trinta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0015.2086.00003.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. Patrícia Santos Nascimento. Secretária Municipal de Saúde. Tufilândia - MA, 07/08/2023.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: 9a486bee20fbe1ea4e9db9bca8ea89b2

EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2022. PREGÃO ELETRONICO- SRP Nº 18/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA e a Empresa: R L DANTAS - ME, CNPJ/MF sob o nº 38.092.925/0001-82. OBJETO: contratação de empresa para Prestação de Serviços de manutenção em ar condicionado e refrigeração em geral, atendendo as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Tufilândia - MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 07/08/2023. Vigência do contrato ate 31/12/2023. VALOR: R\$ 68.040,70 (sessenta oito mil quarenta reais e setenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0015.2072.00003.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. Patrícia Santos Nascimento. Secretária Municipal de Saúde. Tufilândia - MA, 07/08/2023.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA

Código identificador: a5e9b33f34dd6dc484ae6cb4fcb22113

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 011-2023

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 011/2023. O Município de Viana - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. **Modalidade:** Tomada de Preço. **Tipo de licitação:** Menor Preço Global, que será regida pela Lei nº 8.666/93, suas alterações. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO SUBSTAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE VIANA - MA. **ABERTURA:** Dia 20 de setembro de 2023, as 09h00min (nove horas), na sala da Comissão Permanente de Licitação, situado na Praça Ozimo de Carvalho, nº 14- Centro - Viana - MA, onde serão recebidas e abertas a DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA. Participarão da Licitação todas as firmas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos, perante a Comissão Permanente de Licitação. Maiores informações poderão ser obtidas no site www.viana.ma.gov.br e na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, no horário das 08h:00min (oito) horas às 12:00 (doze) horas, de segunda à sexta-feira. Dúvidas e esclarecimentos, e-mail: prefeituraviana@outlook.com. Viana - MA, 29 de agosto de 2023. **Max Jose de Almeida Barbosa - Presidente da CPL de Viana - MA**

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 84b4ee982b109ed5ea256888188ca10a

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 012-2023

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 012/2023. O Município de Viana - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. **Modalidade:** Tomada de Preço. **Tipo de licitação:** Menor Preço Global, que será regida pela Lei nº 8.666/93, suas alterações. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CRAS E CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, NO MUNICÍPIO DE VIANA - MA. **ABERTURA:** Dia 20 de setembro de 2023, as 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), na sala da Comissão Permanente de Licitação, situado na Praça Ozimo de Carvalho, nº 14- Centro - Viana - MA, onde serão recebidas e abertas a DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA. Participarão da Licitação todas as firmas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos, perante a Comissão Permanente de Licitação. Maiores informações poderão ser obtidas no site www.viana.ma.gov.br e na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, no horário das 08h:00min (oito) horas às 12:00 (doze) horas, de segunda à sexta-feira. Dúvidas e esclarecimentos, e-mail: prefeituraviana@outlook.com. Viana - MA, 29 de agosto de 2023. **Max Jose de Almeida Barbosa - Presidente da CPL de Viana - MA**

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: c8a591407b3f04ed8721863c140babba

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 013-2023

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 013/2023. O Município de Viana - MA, através da Secretaria Municipal de

Administração e Planejamento, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. **Modalidade:** Tomada de Preço. **Tipo de licitação:** Menor Preço Global, que será regida pela Lei nº 8.666/93, suas alterações. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DO MATADOURO, NO MUNICÍPIO DE VIANA - MA. **ABERTURA:** Dia 21 de setembro de 2023, as 09h00min (nove horas), na sala da Comissão Permanente de Licitação, situado na Praça Ozimo de Carvalho, nº 14- Centro - Viana - MA, onde serão recebidas e abertas a DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA. Participarão da Licitação todas as firmas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos, perante a Comissão Permanente de Licitação. Maiores informações poderão ser obtidas no site www.viana.ma.gov.br e na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, no horário das 08h:00min (oito) horas às 12:00 (doze) horas, de segunda à sexta-feira. Dúvidas e esclarecimentos, e-mail: prefeituraviana@outlook.com. Viana - MA, 29 de agosto de 2023.
Max Jose de Almeida Barbosa - Presidente da CPL de Viana - MA

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 769e22fe04c994a861a967c0c280da84

ERRATA DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2022.

Errata do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 072/2022 que se refere a TOMADA DE PREÇO Nº 008/2021, objeto deste aditivo o acréscimo de vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias ao Contrato nº 072/2022, com a empresa para a adequação de estradas vicinais nos povoados Santa Maria, São Cristóvão/Santeiro ao São Miguel no Município de Viana/MA- MA Publicado no Diário Oficial do Município na data de 05 de abril de 2023.

ONDE LÊ-SE: VIGENCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, **até 21 de novembro** de 2023.

LEIA-SE: VIGÊNCIA: O Presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, **até 21 de setembro** de 2023.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 2c057a510debd0f95fc25491d141daeb

LEI ORDINÁRIA Nº 610, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

DÁ NOME DE UNIDADE ESCOLAR PROFESSORA ANA CÉLIA BASTOS MARQUES AO ANEXO DA UNIDADE ESCOLAR LUIS CARLOS GUIMARÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe confere o artigo 30, inciso I, da Constituição da República c.c. o artigo 92, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nome de Unidade Escolar Professora Ana Célia Bastos Marques ao anexo da Unidade Escolar Luís Carlos Guimarães.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: dc34e89f655d7e5415bb051f3620be23

LEI ORDINÁRIA Nº 611, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe confere o artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial no valor de R\$ 465.829,22 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos), conforme dotação abaixo descrita:

Receita: 1719.99.0.1.00.00 - Outras transferências de recursos da União e suas Entidades
716 - Transferências destinadas ao setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais setores de cultura
Valor: R\$ 465.829,22

Art. 2º. Constituem recursos para a abertura de crédito adicional de que trata o artigo anterior o excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme dotação abaixo discriminada:

Função: 13. Cultura
Subfunção: Difusão Cultural
Programa: 0098 - Mais Cultura
Projeto Atividade: Apoio ao setor cultural - Lei Paulo Gustavo
Valor: R\$ 465.829,22

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: 8ea1e1022988a65c9c4689b362c8393e

PORTARIA Nº 0559, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR RENATO PINHEIRO MARAMALDO PARA EXERECR A FUNÇÃO DE COORDENADOR DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III e VIII, todos da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **RENATO PINHEIRO MARAMALDO**, Assessor Sênior, Símbolo CLN-03, inscrito no Registro Geral sob o nº 044953762012-6 -SSP/MA e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 610.924.473-26, para exercer a função de Coordenador de Contratos, neste município de Viana.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de 2023.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: 7b5211df570ad331d59390dba9a391a7

Janaína Silva Sá
Secretária Municipal de Saúde de Viana - MA

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: ad33e9af7ba4d4987e49839e632869c1

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 001/2023

AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA EMERGENCIAL Nº 001/2023 PROCESSO 416/2023

A Secretário Municipal de Saúde de Viana -Ma, avisa a quem possa interessar, que em conformidade com os atos e termos do processo administrativo em epigrafe, cujo objeto trata da contratação direta emergencial da empresa P CEZAR SOUSA DE ALCANTARA , CNPJ nº 03.022.138/0001-80, situada na Av Jeronimo de Albuquerque nº 25, sala 721, Ed Patio Jardins,São Luis-Ma Passagem Franca, para Fornecimento de peças para conserto de autoclaves do hospital do município de Viana - Ma, no valor de R\$ 55.646,41 (cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO, com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Publique-se, para ciência dos interessados, observados as normas legais.

Viana , 30 de agosto de 2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - P.E Nº 020/2023

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO P.E 020/2023

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO. O Pregoeiro Oficial do Município de Viana - MA, após análise e julgamento da proposta de preço e documentações de habilitação, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 e Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº. 189/2023 e 190/2023, resolve ADJUDICAR o processo licitatório na modalidade: Pregão Eletrônico de nº 020/2023, Processo Administrativo nº 454/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIANA - MA. **Proposta Vencedora:** ZENITE GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 47.117.813/0001-20, com sede na Rua 33 (CONJ. PREF. JOSE WALTER), nº 41, Bairro PREFEITO JOSE WALTER, Município de FORTALEZA - CE, CEP: 60.750-470; **Valor total adjudicado:** R\$ 816.409,00 (oitocentos e dezesseis mil, quatrocentos e nove reais). **Viana - MA, 29 de agosto de 2023. Max José De Almeida Barbosa - Pregoeiro Oficial do Município.**

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: bd204f45026d5e08a7b6523325085524



IVO REZENDE ARAGAO

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br